



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1008271-93.2019.8.26.0590

REPARAÇÃO DE DANOS

WILLIAM NUNES CORREIA, por seu advogado, nos autos da
ação em epígrafe, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no
disposto no artigo 520 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer o início da fase de
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, em face de MINER LTDA, pelos
fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

O V. Acórdão exarado do feito negou provimento ao recurso
interposto pela ré, ora executada, mantendo a R. Sentença monocrática, com observação
apenas da forma do cálculo do crédito exequendo.

De rigor, portanto, o início da fase de cumprimento provisório de
sentença.



Isto posto, requer a intimação da executada, pela IMPRENSA OFICIAL, para pagamento do “*quantum debeatur*” atualizado, conforme planilha anexa, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação e, também, de honorários de advogado pela atuação na fase de cumprimento de sentença, na ordem de 10% (CPC, art. 523, § 1º).

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente/SP, 24 de abril de 2020.

ALLAN CRISTIAN SILVA
OAB/SP N° 307.209



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

WILLIAM NUNES CORREIA, brasileiro, maior, casado, analista de sistemas, portador da CI/RG nº 42.595.596 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.643.568-75, residente e domiciliado à Rua Cel. Pinto Novaes, nº 64, apto. 204, Itararé, São Vicente/SP, CEP 11320-150, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ALLAN CRISTIAN SILVA**, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 307.209, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 61 - conj. 2503 - Centro - São Vicente/SP - CEP 11310-500, titular da ALLAN CRISTIAN SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.304.659/0001-37 e na OAB-SP nº 17.087, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia, ad negotia e et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **servindo este instrumento para promover Ação Indenizatória em face da MINER LTDA e OUTROS.**

São Vicente/SP, 23 de agosto de 2019.

OUTORGANTE

Rua Benjamin Constant, nº 61 - 25º andar - Conjunto 2503 - Helbor Offices São Vicente
Centro - São Vicente/SP - CEP 11310-500

Tel.: 013 3022.0310 | contato@acsadvogados.com | www.acsadvogados.com

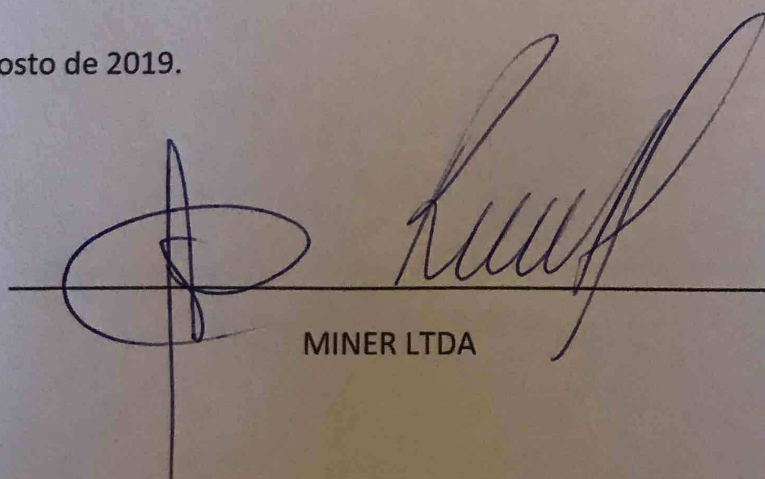
PROCURAÇÃO

MINER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 28.511.313/0001 23, com endereço na Rua Padre Chico, 221, sala 717, São Paulo – SP, nomeia e constitui como seus bastante procuradores:

Dra. DANIELA DALFOVO, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n 241.788; Dr. ANTONIO CARLOS SANTAROSA JUNIOR, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob n 187.466; GUSTAVO MANSSUR SANTAROSA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n. 378.119; GUILHERME GABRIEL NEGRETE SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 385.912; e Dra. MELISSA CAINÉ CARACILLO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n 275.916;

Todos com escritório na Rua Augusta, 101, Conjunto 1.001, Consolação, CEP: 01305-000, São Paulo - SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium” e “extra judicium”, em qualquer órgão, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com a finalidade específica de defender os interesses da Outorgante.

São Paulo 14 de agosto de 2019.



MINER LTDA

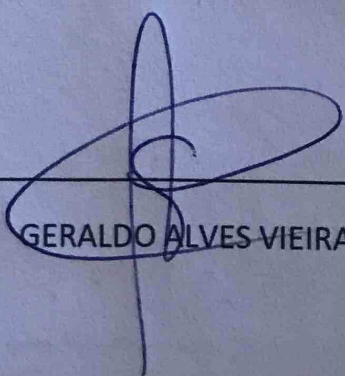
PROCURAÇÃO

GERALDO ALVES VIEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5202016-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.959.926-04, residente e domiciliado na Rua Ministro Godoi, 1186, ap 51, São Saulo – SP, nomeia e constitui como seus bastante procuradores:

Dra. DANIELA DALFOVO, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n 241.788; Dr. ANTONIO CARLOS SANTAROSA JUNIOR, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob n 187.466; GUSTAVO MANSSUR SANTAROSA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n. 378.119; GUILHERME GABRIEL NEGRETE SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 385.912; e Dra. MELISSA CAINÉ CARACILLO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n 275.916;

Todos com escritório na Rua Augusta, 101, Conjunto 1.001, Consolação, CEP: 01305-000, São Paulo - SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium” e “extra judicium”, em qualquer órgão, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com a finalidade específica de defender os interesses do Outorgante.

São Paulo 14 de agosto de 2019.



GERALDO ALVES VIEIRA

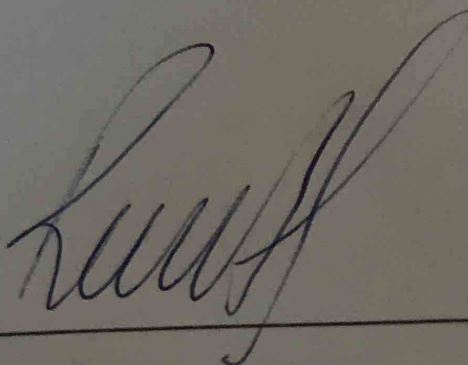
PROCURAÇÃO

RENE ANTONIO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 50.095.349-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.149.460-91, residente e domiciliado na Rua Muniz de Sousa, nº 492, apto. 133– Aclimação, CEP 01534-000 – São Paulo/SP, nomeia e constitui como seus bastante procuradores:

Dra. DANIELA DALFOVO, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n 241.788; Dr. ANTONIO CARLOS SANTAROSA JUNIOR, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob n 187.466; GUSTAVO MANSSUR SANTAROSA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n. 378.119; GUILHERME GABRIEL NEGRETE SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 385.912; e Dra. MELISSA CAINÉ CARACILLO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n 275.916;

Todos com escritório na Rua Augusta, 101, Conjunto 1.001, Consolação, CEP: 01305-000, São Paulo - SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium” e “extra judicium”, em qualquer órgão, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com a finalidade com a finalidade específica de defender os interesses do Outorgante.

São Paulo 14 de agosto de 2019.



RENE ANTONIO DA SILVA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente - SP - CEP 11310-906

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Aos 11/12/2019, promovo estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO. Eu, Natalia Izzo La Luna, Assistente Judiciário, Matr. 366.246, digitei.

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1008271-93.2019.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. Scp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO**

Segue sentença em 4 (quatro) laudas.

Vistos.

Trata-se de ação de reparação de danos c/c pedido de tutela de urgência, ajuizada por WILLIAM NUNES CORREIA contra MINER LTDA.

O autor alega que tornou-se sócio participante da ré por meio do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade em Conta de Participação, e a ré afirmava que seu lucro mensal seria de aproximadamente 3% do valor investido, acima da média do mercado, motivo pelo qual foi atraído.

Relata que até o dia 02 de agosto de 2019, tinha a quantia de R\$ 135.596,86 investidos com a empresa ré.

O autor destaca que, em 05 de agosto de 2019, para sua surpresa, foi comunicado de inopino, acerca do encerramento das atividades da empresa ré, decorrente de acordo firmado com a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), órgão que teria determinado o encerramento das atividades desenvolvidas diante da falta de autorização da empresa para atuar no mercado de valores mobiliários.

Sob esse fundamento, a ré deduziu do crédito do autor o valor de R\$ 101.876,81, restituindo o valor remanescente, com o que o autor não concorda.

Alega que, desde então, encontra dificuldades para receber informações acerca da situação no que tange à devolução dos seus investimentos, de modo que, ciente dos prejuízos que a conduta dos réus pode lhe causar, outra alternativa não lhe resta senão o ajuizamento da presente ação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente - SP - CEP 11310-906

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O autor requereu, em sede de tutela antecipada, o arresto dos bens da ré, no montante acima descrito.

Citada, a ré apresentou contestação (fls. 293/323).

Sustenta atuar como sócia ostensiva em uma Sociedade em Conta de Participação e que as pessoas que desejam participar de tal sociedade ingressam na qualidade de sócios participantes, como foi o caso do autor, que estava ciente dos riscos.

Narra que a relação entre os sócios sempre foi pautada na boa-fé e transparência e que foram vítimas de um golpe aplicado pela JJ Invest que ocasionou prejuízo de 75,264%, motivo pelo qual foi pago aos sócios valores equivalentes a 24,736% do valor que estava aplicado na data de encerramento das suas atividades.

Ainda, aduz que a CVM convocou-a e solicitou que encerrassem as atividade de Gestão e Captação da Sociedade em Conta de Participação Miner, o que foi atendido.

Alega que o registro na CVM é necessário apenas para aqueles que administram recursos de terceiros, o que não seria o caso. Pugna pela improcedência dos pedidos.

Réplica às fls. 580/598.

É o relatório. Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento antecipado de acordo com o disposto no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

O pedido é procedente.

O autor WILLIAN NUNES CORREIA alega ter constituído uma sociedade em conta de participação com a Miner Ltda, a qual é a sócia ostensiva e responsável pelos investimentos.

Aduz que, passado algum tempo da assinatura do contrato de constituição da sociedade, a ré, por omissão dos seus administradores, deixou de prestar conta dos investimentos, encerrando, ao depois, as atividades empresariais por determinação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constatada a ausência de autorização para atuação no mercado de valores mobiliários.

Requerem concessão de medida cautelar de arresto do valor investido, sem prejuízo de outras medidas complementares que venham a ser necessárias para tornar efetiva a ação.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente - SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Pois bem.

O texto do instrumento de constituição da sociedade em conta de participação (fls. 49/56), chama a atenção por não fazer a menor menção à possibilidade de serem partilhados prejuízos, só se referindo a lucros futuros, que nunca foram distribuídos, o que respalda o relato fornecido na peça inicial, de haver sido criada uma pura e simples ilusão, e indica ser efetiva a probabilidade da subsistência dos direitos subjetivos patrimoniais invocados, não se tendo a mínima confirmação do oferecimento de contas detalhadas e aptas a dar suporte às palavras da ré.

Por outro lado, por determinação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a sociedade ré MINER encerrou suas atividades.

À leitura dos documentos disponíveis, soma-se a atuação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tudo indicando gravíssima violação do artigo 19, "caput", em combinação com o artigo 2º, inciso IX, ambos da Lei 6.385/1976, efetivada a captação irregular de poupança pública, em detrimento de investidores descuidados e que, crentes numa promessa de lucro fácil, colocaram seus valores à disposição da ré.

É patente a ilegalidade.

Esta sociedade, sem dispor de autorização específica do órgão regulador, passou a administrar valores para investimento financeiro, utilizando a roupagem da conta de participação como forma de fugir a qualquer controle público, dada sua natureza exclusivamente contratual, para poder realizar seus negócios na completa informalidade, deixando desprotegidos os investidores, colocados na incômoda posição de sócios participantes.

Portanto, a devolução dos valores investidos pelo autor na empresa ré, que não possuía autorização da CVM, devem ser ressarcidos, sendo a procedência da demanda, medida de rigor.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré MINER LTDA -EPP, a pagar/ressarcir o valor de R\$ 101.876,81 (cento e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos) em favor do autor WILLIAN NUNES CORREIA, valor corrigido pela tabela do TJSP, a partir de 05/08/2019, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de citação (responsabilidade contratual). Concedo a tutela provisória, determinando o arresto da quantia acima especificada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente - SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em consequência, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução do mérito de acordo com o disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado.

P.I.C.

São Vicente, 09 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000274993

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1008271-93.2019.8.26.0590, da Comarca de São Vicente, em que são apelantes MINER LTDA., GERALDO ALVES VIEIRA e RENE ANTONIO DA SILVA, é apelado WILLIAM NUNES CORREIA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso, com observação. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SÉRGIO SHIMURA (Presidente sem voto), ARALDO TELLES E GRAVA BRAZIL.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

MAURÍCIO PESSOA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 14361

Apelação Cível nº 1008271-93.2019.8.26.0590

Apelantes: Miner Ltda., Geraldo Alves Vieira e Rene Antonio da Silva

Apelado: William Nunes Correia

Comarca: São Vicente

Juiz (a): Sergio Castresi de Souza Castro

Contrarrazões – Alegação de ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida – Não acolhimento – Razões recursais que impugnem adequadamente a sentença, ainda que reproduzindo trechos da contestação – Recurso conhecido.

Apelação – Ação de reparação de danos – Sentença de procedência — Conjunto probatório que evidencia que a relação jurídica estabelecida entre as partes constituía contratação de serviços de gestão profissional de carteira de valores mobiliários camuflada como relação societária mediante instrumento particular de constituição de sociedade em conta de participação – Provas que revelam, ademais, que o negócio jurídico celebrado entre as partes tinha o objetivo de fraudar lei imperativa, pois a ré não possuía autorização para exercer referida atividade de gestão (Lei nº 6.385/1976, art. 23) – Negócio jurídico nulo (CC, arts. 166, VI, e 167) – Constatação de indícios de conduta desidiosa da ré quanto à gestão dos investimentos e ardilosa quanto ao súbito encerramento de suas atividades, a reforçar a convicção da prática de fraude – Correção da condenação da ré ao ressarcimento das quantias aportadas pelo autor, com ajuste, contudo, do valor descrito no dispositivo da sentença – Sentença mantida, porém, por fundamento diverso – Honorários recursais devidos – Prequestionamento – Recurso desprovido, com observação.

Em “*ação de reparação de danos*”, a r. sentença, de relatório adotado, julgou procedentes os pedidos iniciais para: **(i)** condenar a ré Miner ao pagamento/ressarcimento da quantia de R\$ 101.876,81 ao autor, acrescida de correção monetária pela Tabela Prática deste Tribunal de Justiça a partir de 05/08/2019 e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

juros de mora de 1% ao mês a contar da citação; **(ii)** conceder tutela provisória de arresto da quantia acima especificada; e **(iii)** condenar a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação (fls. 610/613).

Recorreram os réus a sustentarem, em síntese, que a ré Miner e o autor são, respectivamente, sócia ostensiva e sócio participante da sociedade em conta de participação SCP Miner desde outubro de 2018; que o D. Juízo de origem ignorou o vínculo existente entre as partes e as consequências dele resultantes ao afirmar que o instrumento de constituição da sociedade criou “*uma pura e simples ilusão*”; que o autor é maior e capaz e ingressou na sociedade tendo ciência dos riscos do negócio, fez investimentos de mais de R\$ 100.000,00, resgates e obteve rendimentos correspondentes a R\$ 19.096,85 até agosto de 2019; que a sociedade foi vítima de fraude cometida pela gestora de investimentos Spritzer Consultoria Empresarial Eireli – ME, também conhecida como JJ Invest, a qual ficou notoriamente conhecida por aplicar um golpe no mercado financeiro e subtrair cerca de R\$ 170 milhões de centenas de investidores; que a sociedade havia investido o valor histórico, descontados os rendimentos, de R\$ 31.109.621,53 na JJ Invest, mas não conseguiu resgatar seu capital; que o resultado negativo decorrente desse golpe foi refletido no balanço da SCP Miner, o que levou à redução de 75% dos valores detidos pelos sócios no capital social; que a ausência de expressa previsão sobre a repartição de prejuízos no instrumento de constituição da sociedade é irrelevante para se aferir a legalidade da redução levada a cabo pela SCP Miner,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

já que os prejuízos são inerentes a qualquer negócio e cabe aos sócios suportá-los; que a SCP Miner sempre agiu dentro da legalidade e pautada pelos princípios da boa-fé e da transparência, tendo prestado todas as informações solicitadas por seus sócios; que a sociedade está tentando reaver os valores investidos na JJ Invest através dos meios legais cabíveis, inclusive mediante o processo de nº 0190522-15.2019.8.19.0001, que tramita em segredo de justiça no Rio de Janeiro; que a ausência de credenciamento da SCP Miner junto à Comissão de Valores Mobiliários é irrelevante, já que não administrava recursos de terceiros, mas, sim, de seus próprios sócios; que o negócio celebrado entre as partes é lícito e válido; que o autor só veio a demonstrar insatisfação com a sociedade após sofrer as repercussões da fraude cometida pela JJ Invest; que já restituíram tudo o que era devido ao autor, razão pela qual a condenação imposta pelo D. Juízo de origem, inclusive quanto às verbas de sucumbência, deve ser afastada. Prequestionam a matéria e requerem a reforma da sentença para que os pedidos iniciais sejam julgados integralmente improcedentes (fls. 615/633). Juntaram documentos (fls. 634/870 e 873/890), que correspondem aos mesmos documentos que acompanharam a contestação (fls. 324/578).

Recurso preparado (fls. 871/872), foi respondido com preliminar de não conhecimento do recurso fundada na ausência de impugnação específica dos fundamentos da r. sentença recorrida (fls. 893/900).

Sem oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de impugnação específica dos fundamentos da sentença recorrida.

Embora tenham reproduzido alguns trechos da contestação, as razões recursais impugnaram especificamente os fundamentos da r. sentença recorrida, não sendo a hipótese de incidência do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Conhece-se, pois, do recurso.

Superada a questão preliminar, no mérito, o inconformismo não prospera.

Restou incontroverso que, em 16 de outubro de 2017, foi constituída uma sociedade em conta de participação (“SCP”) operada sob o nome da sua sócia ostensiva, a apelante Miner, que tinha por objeto *“a junção dos expertises dos sócios para, em conjunto, proporcionarem a Aplicação de recursos financeiros no mercado nacional, inclusive nos mercados de renda fixa, variável e cambio”* (fls. 50).

Em 8 de outubro de 2018, o apelado ingressou na SCP mediante cadastramento no sítio eletrônico da apelante e aporte de investimento no valor de R\$ 15.000,00 (fls. 19, 46, 193 e 383). A esse aporte inicial se seguiram outros treze aportes e um resgate entre outubro de 2018 e julho de 2019, do que resultou um investimento do apelado na SCP correspondente ao total histórico de R\$ 116.500,00 (fls. 19/45 e 383).

Considerando-se os rendimentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

resultantes desse investimento, o apelado tinha, em 2 de agosto de 2019, um saldo total de R\$ 135.596,86 investidos na SCP (fls. 47 e 383).

Restou igualmente incontroverso que, em 5 de agosto de 2019, os sócios participantes foram comunicados de que a SCP estava encerrando as suas atividades naquela data “*diante de um ajuste celebrado com a CVM*” (fls. 48 e 577). Dias depois, os sócios foram informados que “*desde este acordo de ajuste com a CVM, os sócios participantes têm recebido os valores de seus saldos, calculados pela variação dos ativos em que os recursos estavam aplicados, de acordo com os contratos de adesão celebrados com cada cotista. Este processo apurou prejuízos de 75,264% nos valores em carteira, que serão lançados no balanço patrimonial de encerramento das atividades. Portanto, todos os sócios estão sendo pagos em valores equivalentes a 24,736% do que tinham em aplicações na data de encerramento das atividades. Os prejuízos ora contabilizados são decorrentes de fraudes perpetradas contra a Miner pela JJ Invest, cujos golpes no mercado lesaram milhares de investidores em centenas de milhões de reais*” (fls. 578).

Assim, o apelado teve a sua carteira de investimentos diminuída em 75,264% ou R\$ 101.876,81, vindo a receber, após as deduções anunciadas, o saldo final de R\$ 33.541,24 em 8 de agosto de 2019 (fls. 47 e 383/384).

Pois bem!

Diferentemente do quanto sustentado pelos apelantes, os documentos acostados aos autos evidenciam que a relação jurídica estabelecida entre as partes constituía verdadeira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratação de serviços de gestão profissional de carteira de valores mobiliários, ainda que camuflada como relação societária por meio do “*Instrumento particular de constituição de sociedade em conta de participação*” de fls. 49/56.

Frise-se, nesse sentido, constar do preâmbulo do referido instrumento que a sociedade foi criada visando “*proporcionar aplicações de recursos financeiros no mercado nacional de renda fixa e variável*”, que “*o SÓCIO OSTENSIVO dispõe de conhecimento sobre este negócio e que já exerce atividade ligada à gestão de recursos financeiros*” e que “*todos os SÓCIOS PARTICIPANTES – têm total conhecimento sobre o funcionamento do mercado de capitais brasileiro e do mercado financeiro, porém prescindem de capacidade técnica e operacional para fazer uma gestão otimizada dos seus recursos individualmente*” (fls. 49 – grifos não constantes do original).

Constou do mesmo instrumento que o objeto social da sociedade consistia na “*junção dos expertises dos sócios para, em conjunto, proporcionarem a Aplicação de recursos financeiros no mercado nacional, inclusive nos mercados de renda fixa, variável e câmbio*” (fls. 50 – grifos não constantes do original).

Convém notar, nesse contexto, que, embora esse trecho do contrato faça alusão à suposta “*junção dos expertises dos sócios*”, mais adiante fica claro que aos sócios participantes – como é o caso do apelado – cabia apenas o “*aporte de recursos financeiros em moeda corrente nacional*”, ao passo que o sócio ostensivo – a apelante Miner – ficaria “*responsável pela aplicação do seu conhecimento para proporcionar o maior ganho*”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

possível sobre as aplicações financeiras dos recursos aportados na SOCIEDADE” (fls. 51).

As obrigações listadas na cláusula 3ª, parágrafo 1º, do contrato reforçam esse entendimento, pois delas consta que cabia ao sócio ostensivo, dentre outras funções, “*gerir os recursos financeiros da SOCIEDADE, aplicando-os de forma responsável no mercado brasileiro, inclusive de capitais nacional*”, “*administrar e controlar as aplicações dos recursos*”, “*prestar informações sobre o andamento das aplicações dos recursos aos SÓCIOS PARTICIPANTES, sem, no entanto, divulgar a estratégia por traz das aplicações financeiras*”, “*responsabilizar-se por toda a gestão das aplicações do recursos, bem como, pelas consequências advindas da prestação de contas com os órgãos reguladores do mercado brasileiro*”, “*demonstrar para cada SÓCIO PARTICIPANTE, sempre que solicitado por este, a sua posição atual em relação às aplicações dos recursos*”, sendo que “*todas as informações serão prestadas de forma individualizada, sem colocar em risco o sigilo das aplicações dos demais sócios*” (fls. 51/52 – grifos não constantes do original).

De outro lado, conforme o parágrafo 2º do mesmo dispositivo, cabia aos sócios participantes tão somente “*aportar os recursos financeiros conforme definido no APP*”, “*encaminhar ao SÓCIO OSTENSIVO todas as autorizações necessárias para que este faça a gestão dos recursos financeiros da sociedade*”, “*participar das reuniões convocadas pelo SÓCIO OSTENSIVO, juntamente com o próprio SÓCIO OSTENSIVO, sempre que necessário*”, “*informar ao SÓCIO OSTENSIVO*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

quaisquer atos que coloquem em risco a sociedade ou a integridade financeira dos demais sócios”, “guarda da senha, para uso pessoal e intransferível, pois o uso da senha autorizara movimentações nas cotas da SCP-MINER” e “manter o cadastro atualizado” (fls. 52 – grifos não constantes do original).

De forma semelhante, constou de panfleto informativo sobre a SCP que *“a Miner Ltda. é uma Gestora de recursos de terceiros, CNPJ 28.511.313/0001-23 e tem sob sua gestão a SCP Miner, todo o capital da SCP e aplicado pela Miner em renda variável nacional”,* que *“todos os sócios, independentemente do saldo, tem a mesma rentabilidade, os sócios investidores não tem nenhuma ligação ou responsabilidade civil, fiscal ou tributária sobre a gestão da SCP, essa responsabilidade legal é dos sócios ostensivos, os sócios da Miner Ltda.”* e que *“nosso objetivo é atender a pequenos e médios investidores, que geralmente não tem tempo nem acesso para gerir seu capital, ou aplicar em renda variável, ações por exemplo”* (fls. 193 – grifos não constantes do original).

Além disso, extrai-se dos documentos acostados aos autos que a SCP foi anunciada como um “produto” no sítio eletrônico da Miner, nos seguintes termos:

“A Miner gestora de recursos, fundada em 2017 pelos executivos Geraldo Vieira e Rene Silva, tem como objetivo a gestão da SCP – Sociedade em conta de participação, conduzindo com responsabilidade a gestão do patrimônio dos sócios. (...)

Temos um extenso histórico de atuação nos segmentos de consultoria e contamos com uma equipe multidisciplinar, qualificada e com experiência no mercado financeiro nacional.” (fls. 106 – destaques não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

constantes do original).

“A partir da SCP – Sociedade em conta de participação – Miner, criamos uma oportunidade única de investir no mercado renda variável com segurança.

Nossos parceiros (Corretoras, bancos e Gestores de recursos de terceiros) tem comprovada experiência e ainda contamos com um time de profissionais dedicados à gestão do seu patrimônio.

Graças a união em uma SCP, conseguimos tornar realidade um serviço que é comum só a grandes investidores, potencializando os ganhos para todos os sócios.

Conte conosco para ajuda-lo na conquista de seus objetivos.” (fls. 107 – destaques não constantes do original).

Oportuno notar que nenhum desses documentos foi impugnado pelos apelantes, o que leva à conclusão de que seus conteúdos são verdadeiros (CPC, art. 373, II).

Convém ressaltar que a conduta da apelante Miner caracteriza gestão profissional de recursos, eis que evidentes: (i) a existência de uma relação contratual entre ela e seus investidores, isto é, os sócios participantes da SCP, mediante cadastramento e adesão por meio do sítio eletrônico www.minergr.com.br (fls. 147 e 193); (ii) o pagamento de remuneração pelos serviços prestados pela apelante Miner, na forma de “*distribuição desproporcional de dividendos num percentual de 20% sobre o Lucro Líquido Mensal apurado pela sociedade*”, isto é, de “*uma taxa de performance de 20%*” (fls. 149 e 193); e (iii) a continuidade, em regra, da prestação de serviços, já que a gestão permaneceria ativa pelo menos até 20 de outubro de 2022 (fls. 50), desde que o sócio participante mantivesse aportado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 na SCP (fls. 62 e 193).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, dos excertos acima transcritos e, ainda, da constatação de que o regulamento da SCP adotava *“como regra de controle de risco, concentração não superior a 30% dos ativos totais em uma única Companhia”* (fls. 58), não há dúvida de que a apelante Miner, mediante a referida SCP, visava investir os recursos de terceiros em ativos diversos, incluindo valores mobiliários, conforme definidos no artigo 2º da Lei 6.385/1976.

Tem-se, portanto, que o *“Instrumento particular de constituição de sociedade em conta de participação”* de fls. 49/56 constitui negócio jurídico simulado, já que objetivava dissimular a contratação de serviços de gestão profissional de carteira de valores mobiliários.

Note-se, nesse particular, que, diferentemente do quanto afirmado na r. sentença recorrida, o presente caso não retrata uma violação ao artigo 19, *caput*, em combinação com o artigo 2º, inciso IX, da Lei nº 6.385/1976, eis que não há se falar aqui, por tudo o quanto já apontado acima, na emissão pública de valores mobiliários lastreados em um empreendimento.

Em verdade, os serviços oferecidos pela apelante Miner foram camuflados sob a forma de sociedade em conta de participação com o fim de fraudar o artigo 23 da Lei nº 6.385/1976, segundo o qual *“o exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários de outras pessoas está sujeito à autorização prévia da Comissão”*, já que, conforme constatado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nos autos do processo administrativo nº 19957.003585/2019-67



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(SP2019/133), nem a apelante Miner, nem seus sócios, os coapelantes Geraldo e Rene (fls. 73/82), “*possuem qualquer credenciamento junto à CVM*” (fls. 168 e 196).

O exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários é regido atualmente pela Instrução CVM 558 e sua regulação decorre da necessidade de se conferir maior proteção aos investidores. Assim, as regras delineadas pela autarquia federal buscam assegurar a idoneidade dos gestores e a adoção de práticas que evitem conflitos de interesses e outras situações danosas ao mercado em geral.

Convém ressaltar, nesse contexto, que a tese recursal de que a SCP prescindia de credenciamento junto à CVM, ao argumento de que não administrava recursos de terceiros, mas, sim, de seus próprios sócios (fls. 629), é completamente desprovida de fundamento.

Isso porque a SCP em questão – assim como todas as sociedades em conta de participação –, não possui personalidade jurídica própria, nem mesmo se o seu instrumento de constituição estiver, como está, registrado (CC, art. 993, *caput*). Dessa forma, ela não é apta a assumir direitos e obrigações e, consequentemente, não pode assumir a gestão de valores mobiliários perante o mercado financeiro. Essas tarefas são realizadas pelo sócio ostensivo, em nome próprio (CC, art. 991).

Assim, não interessa discutir, aqui, a necessidade de credenciamento da SPC, mas, sim, da sua sócia ostensiva, a apelante Miner – e, como se viu acima, esta não estava autorizada pela CVM a exercer a gestão profissional de carteira de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

valores mobiliários.

Nesse cenário, conclui-se que a hipótese dos autos retrata mais um caso de *“desfuncionalização da forma societária, utilizada como roupagem para o que se demonstrou ser, na melhor das hipóteses, verdadeira captação pública de recursos para investimento no mercado mobiliário, em atividade despida da autorização própria e exigida”*, como já foi reconhecido em processo semelhante envolvendo outra gestora e julgado pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deste Tribunal de Justiça (Apelação nº 0185037-77.2012.8.26.0100, Rel. Des. Claudio Godoy, j. em 15/05/2017).

É o caso, portanto, de pronunciamento de nulidade do negócio jurídico simulado celebrado entre as partes, o qual não pode subsistir nem mesmo na forma de prestação de serviços, eis que tinha como objetivo fraudar lei imperativa (CC, arts. 166, VI, e 167).

Ressalte-se, ademais, ser pouco crível, como insistentemente alegado na contestação e nas razões recursais, que os apelantes são meras vítimas de uma suposta fraude praticada pela Spritzer Consultoria Empresarial Eireli – ME (mais conhecida como JJ Invest).

Sobre o tema, vale destacar que a existência de indícios de ilicitude por parte da JJ Invest é conhecida do mercado em geral, pelo menos, desde 21 de agosto de 2017 – antes, portanto da própria constituição da SCP, ocorrida em 16 de outubro de 2017 –, em razão da publicação da Deliberação CVM nº 778/2017, mediante a qual a autarquia federal deliberou *“alertar os*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que: a. JONAS SPRITZER AMAR JAIMOVICK e SPRITZER CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários (...)” e “por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários” (fls. 600).

Diante do teor dessa deliberação, nada justifica o investimento da vultosa quantia de R\$ 31.109.621,53 pela apelante Miner na JJ Invest pelo período de novembro de 2017 a janeiro de 2019 (fls. 624 e fls. 385/576), sobretudo quando a apelante estava obrigada a aplicar os recursos a ela confiados “*de forma responsável no mercado brasileiro*” (fls. 51), tendo, inclusive, constado do regulamento da SCP a necessidade de conformidade dos investimentos por ela realizados com os órgãos reguladores competentes (fls. 58).

Outrossim, a alegação de que a perda de 75,264% do patrimônio especial administrado pela apelante decorreria exclusivamente do suposto golpe praticado pela JJ Invest (fls. 626) também não se sustenta ante a constatação de que a SCP adotava “*como regra de controle de risco, concentração não superior a 30% dos ativos totais em uma única Companhia*”, já que “*quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela SCP-MINER em uma mesma aplicação, maior será o risco a que a SCP-MINER estará exposto*” (fls. 58/60 – grifos não constantes do original).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, tudo indica que a apelante Miner, além de realizar a gestão profissional de carteira de valores mobiliários sem a necessária autorização da CVM, também estava conduzindo suas atividades, no mínimo, de forma desidiosa e negligente.

Se não bastasse, os elementos constantes dos autos também levam à conclusão de que o súbito encerramento da SCP decorreu de uma estratégia ardilosa adotada pela apelante para evitar a adoção de medidas cautelares por parte da CVM e, conseqüentemente, a divulgação da ilicitude da sua conduta e o resgate em massa dos valores aportados pelos seus investidores.

Isso porque, questionada em 10 de julho de 2019 se pretendia *“interromper todas as publicidades relacionadas à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários”*, com a advertência de que *“a manutenção da oferta irregular poderá acarretar ações cautelares por parte desta Autarquia”* (fls. 151), a apelante respondeu, em 30 de julho de 2019, que *“a Miner Ltda. – EPP, conforme informado na Audiência Particular realizada na sede da Comissão de Valores Mobiliários, deverá encerrar as atividades da Sociedade em Conta de Participação (SCP) no dia 05 de agosto de 2019, oportunidade em que manterá o website no ar somente para consulta dos sócios Participantes até a devolução integral do saldo que cabe a cada um”* (fls. 162).

Dessa maneira, todos os ângulos pelos quais se analisa a controvérsia remontam à prática de esquema fraudulento orquestrado pela apelante Miner, o que reforça a certeza



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

da ocorrência de negócio jurídico simulado e, portanto, nulo, conforme já assinalado acima.

Ressalte-se, por oportuno, que o fato de o apelado ter celebrado contrato com a apelante de forma voluntária não convalida o negócio jurídico, já que a hipótese é de nulidade absoluta.

Em decorrência da declaração de nulidade do “*Instrumento particular de constituição de sociedade em conta de participação*”, impõe-se o retorno das partes ao estado em que se encontravam antes da celebração do negócio.

Por isso, andou bem o D. Juízo de origem ao determinar, ainda que por fundamento diverso, que os “*valores investidos pelo autor na empresa ré, que não possuía autorização da CVM, devem ser ressarcidos, sendo a procedência da demanda, medida de rigor*” (fls. 612).

Porém, o valor da condenação deve ser ajustado, tendo em vista que o ressarcimento deve ser realizado em perfeita consonância com os valores aportados pelo apelado na apelante Miner.

Mantém-se, pois, a r. sentença recorrida, com a observação de que o valor da condenação imposta à apelante Miner corresponde à somatória dos aportes efetivamente realizados pelo apelado, corrigidos pelos índices da Tabela Prática deste Tribunal de Justiça a partir dos respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora a contar da citação (CC, art. 397, parágrafo único), decotados o valor resgatado pelo apelado em abril de 2019 (fls. 35 e 383) e a quantia já reembolsada em agosto de 2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 384).

Os honorários advocatícios devidos pela apelante são majorados para 15% sobre o valor atualizado da condenação, para neles serem incluídos os recursais (CPC, art. 85, § 11).

Por fim, considera-se prequestionada a matéria apreciada e decidida com a exposição do fundamento jurídico formador do convencimento judicial, sendo dispensável a indicação expressa de artigos de lei.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, “*é certo que tem entendido este Tribunal que não é necessário, para fins de prequestionamento, a menção expressa do dispositivo constitucional na decisão recorrida, desde que o tema a ele relativo seja objeto de consideração*” (STF, 2ª Turma, AI nº 396.899-AgR/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, j. em 10/06/2003, DJ 01/08/2003), e “*o prequestionamento consiste na apreciação e na solução, pelo tribunal de origem, das questões jurídicas que envolvam a norma positiva tida por violada inexistindo a exigência de sua expressa referência no acórdão impugnado*” (STJ, Corte Especial, Emb. de Divergência em REsp nº 162.608-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. em 16.06.1999; v.u.) (in BAASP nº 2148, p. 1313).

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso, com observação.

MAURÍCIO PESSOA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Pátio do Colégio nº 73 - 7º andar – sala 704 - Centro - CEP:
 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1008271-93.2019.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Conta de Participação**
 Apelante: **Miner Ltda. e outros**
 Apelado: **William Nunes Correia**
 Relator(a): **MAURÍCIO PESSOA**
 Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 24 de abril de 2020.

Michelle Ribeiro da Silva - Matrícula M353805
 Chefe de Seção Judiciário

Allan Cristian Silva Sociedade I. de Advocacia

www.acsadvogados.com

Emissão: 24/04/2020

Atualização de Débitos Judiciais

Fls. 1 de 1

Autor: WILLIAM NUNES CORREIA X Réu: MINER LTDA

Processo: 1008271-93.2019.8.26.0590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
09/10/2018	APORTES	15.000,00		69.675294	15.802,58	24/10/2019	6,0000%	948,15	16.750,73
11/10/2018	APORTES	15.000,00		69.675294	15.802,58	24/10/2019	6,0000%	948,15	16.750,73
17/10/2018	APORTES	8.000,00		69.675294	8.428,04	24/10/2019	6,0000%	505,68	8.933,72
06/02/2019	APORTES	10.000,00		70.128356	10.466,99	24/10/2019	6,0000%	628,01	11.095,00
20/02/2019	APORTES	10.000,00		70.128356	10.466,99	24/10/2019	6,0000%	628,01	11.095,00
27/03/2019	APORTES	10.000,00		70.507049	10.410,77	24/10/2019	6,0000%	624,64	11.035,41
05/04/2019	APORTES	15.000,00		71.049953	15.496,84	24/10/2019	6,0000%	929,81	16.426,65
08/04/2019	APORTES	20.000,00		71.049953	20.662,45	24/10/2019	6,0000%	1.239,74	21.902,19
16/04/2019	RESGATE	(3.000,00)		71.049953	(3.099,36)			0,00	(3.099,36)
03/05/2019	APORTES	1.500,00		71.476252	1.540,44	24/10/2019	6,0000%	92,42	1.632,86
05/07/2019	APORTES	3.000,00		71.590624	3.075,96	24/10/2019	6,0000%	184,55	3.260,51
11/07/2019	APORTES	4.500,00		71.590624	4.613,94	24/10/2019	6,0000%	276,83	4.890,77
19/07/2019	APORTES	4.000,00		71.590624	4.101,28	24/10/2019	6,0000%	246,07	4.347,35
28/07/2019	APORTES	3.500,00		71.590624	3.588,62	24/10/2019	6,0000%	215,31	3.803,93
06/08/2019	REEMBOLSO	(33.541,24)		71.662214	(34.356,16)			0,00	(34.356,16)
Subtotal:		82.958,76			87.001,96			7.467,37	94.469,33

DESPESAS PROCESSUAIS									
23/09/2019	TAXA JUDICIÁRIA	1.018,76		71.748208	1.042,26	24/10/2019	6,0000%	62,53	1.104,79
23/09/2019	TAXA DE MANDATO	23,27		71.748208	23,80	24/10/2019	6,0000%	1,42	25,22
23/09/2019	CITAÇÃO POSTAL	93,00		71.748208	95,14	24/10/2019	6,0000%	5,70	100,84
Subtotal:		1.135,03			1.161,20			69,65	1.230,85

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/04/2020
- Multiplicador do Cálculo: 73.403337

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: A partir de 24/10/2019 até 30/04/2020.
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)

Total do Principal Corrigido:	87.001,96
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	7.537,02
Total de Despesas Processuais:	1.161,20
Subtotal:	95.700,18
 + Honorários 15%	 14.355,02
 Total do Cálculo:	 110.055,20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

O Egrégio Conselho Superior da Magistratura, por força da situação mundial causada pelo novo coronavírus (*COVID-19*), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), editou o Provimento CSM nº 2549/2020, instituindo o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau e estabelecendo, dentre outras normas, a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 25.03 e 30.04.2020 (art. 5º, § 1º).

O Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em ininterrupto trabalho remoto, para garantia dos princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dará o andamento possível nas demais demandas em curso, mantida a suspensão das audiências (art. 5º, *caput*), pelos riscos inerentes à aglomeração de pessoas em um único ambiente.

Fixadas tais premissas, caracterizada a hipótese prevista no art. 520 do Novo Código de Processo Civil, e não se vislumbrando a possibilidade de ocorrência de grave dano, de difícil ou incerta reparação, defiro o início da execução provisória, observando que o levantamento do montante depositado dependerá de caução suficiente e idônea, nos termos do inciso IV do aludido dispositivo legal.

Assim, intime-se, pois, a executada, na pessoa de seu patrono, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da quantia apontada no demonstrativo de fls. 29, sob pena de aplicação de multa de 10% e incidência de honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, § 1º, do NCPC.

Assinalo, ao derradeiro, que na forma do item 1, do Comunicado Conjunto nº 255/2020, "*Durante a vigência do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau, todas as decisões, despachos, sentenças e atos ordinatórios **devem ser enviados à publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE)**, bem como aos órgãos conveniados pela intimação eletrônica via portal, vedada apenas a contagem de prazo, que passará a fluir somente com a normalização do expediente forense*".

Int.

São Vicente, 28 de abril de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0546/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)

Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)

Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "O Egrégio Conselho Superior da Magistratura, por força da situação mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), editou o Provimento CSM nº 2549/2020, instituindo o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau e estabelecendo, dentre outras normas, a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 25.03 e 30.04.2020 (art. 5º, § 1º). O Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em ininterrupto trabalho remoto, para garantia dos princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dará o andamento possível nas demais demandas em curso, mantida a suspensão das audiências (art. 5º, caput), pelos riscos inerentes à aglomeração de pessoas em um único ambiente. Fixadas tais premissas, caracterizada a hipótese prevista no art. 520 do Novo Código de Processo Civil, e não se vislumbrando a possibilidade de ocorrência de grave dano, de difícil ou incerta reparação, defiro o início da execução provisória, observando que o levantamento do montante depositado dependerá de caução suficiente e idônea, nos termos do inciso IV do aludido dispositivo legal. Assim, intime-se, pois, a executada, na pessoa de seu patrono, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da quantia apontada no demonstrativo de fls. 29, sob pena de aplicação de multa de 10% e incidência de honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, § 1º, do NCPC. Assinalo, ao derradeiro, que na forma do item 1, do Comunicado Conjunto nº 255/2020, "Durante a vigência do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau, todas as decisões, despachos, sentenças e atos ordinatórios devem ser enviados à publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), bem como aos órgãos conveniados pela intimação eletrônica via portal, vedada apenas a contagem de prazo, que passará a fluir somente com a normalização do expediente forense".

São Vicente, 30 de abril de 2020.

Luiz Gonzaga Ribeiro Filho
Coordenador



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0003283-12.2020.8.26.0590
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

WILLIAM NUNES CORREIA, por seu advogado, nos autos da
ação em epígrafe, que move em face de MINER LTDA., vem, mui respeitosamente a presença
de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Ante o decurso do prazo para pagamento voluntário¹, requer,
observando a ordem preferencial contida no artigo 835, I, do CPC, o bloqueio, via sistema
Bacenjud, dos ativos financeiros de titularidade da executada.

Mner Ltda. - CNPJ nº 28.511.313/0001-23
--

Junta-se nesta oportunidade a memória de cálculo atualizada.

¹ Despacho de fls. 30/31 (*Data da Disponibilização: 30/04/2020 Data da Publicação: 04/05/2020*).
Considerando a suspensão dos prazos no período de 16.03.2020 à 30.04.2020 (Provimentos CSM
2545/2020, 2548/2020 e 2549/2020), bem como o Provimento CSM nº 2559/2020 - que antecipou o
feriado do dia 09.07.2020 para 25.05.2020, **temos que o prazo para pagamento voluntário expirou em
26.05.2020.**



Requer, outrossim, a juntada da guia comprovante de recolhimento das despesas para viabilizar o bloqueio eletrônico.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente/SP, 29 de maio de 2020.

ALLAN CRISTIAN SILVA
OAB/SP N° 307.209

Allan Cristian Silva Sociedade I. de Advocacia

www.acsadvogados.com

Emissão: 29/05/2020

Atualização de Débitos Judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: WILLIAM NUNES CORREIA X Réu: MINER LTDA

Processo: 0003283-12.2020.8.26.0590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
09/10/2018	APORTES	15.000,00		69.675294	15.766,24	24/10/2019	7,0000%	1.103,63	16.869,87
11/10/2018	APORTES	15.000,00		69.675294	15.766,24	24/10/2019	7,0000%	1.103,63	16.869,87
17/10/2018	APORTES	8.000,00		69.675294	8.408,66	24/10/2019	7,0000%	588,60	8.997,26
06/02/2019	APORTES	10.000,00		70.128356	10.442,92	24/10/2019	7,0000%	731,00	11.173,92
20/02/2019	APORTES	10.000,00		70.128356	10.442,92	24/10/2019	7,0000%	731,00	11.173,92
27/03/2019	APORTES	10.000,00		70.507049	10.386,83	24/10/2019	7,0000%	727,07	11.113,90
05/04/2019	APORTES	15.000,00		71.049953	15.461,20	24/10/2019	7,0000%	1.082,28	16.543,48
08/04/2019	APORTES	20.000,00		71.049953	20.614,93	24/10/2019	7,0000%	1.443,04	22.057,97
16/04/2019	RESGATE	(3.000,00)		71.049953	(3.092,24)			0,00	(3.092,24)
03/05/2019	APORTES	1.500,00		71.476252	1.536,89	24/10/2019	7,0000%	107,58	1.644,47
05/07/2019	APORTES	3.000,00		71.590624	3.068,88	24/10/2019	7,0000%	214,82	3.283,70
11/07/2019	APORTES	4.500,00		71.590624	4.603,33	24/10/2019	7,0000%	322,23	4.925,56
19/07/2019	APORTES	4.000,00		71.590624	4.091,84	24/10/2019	7,0000%	286,42	4.378,26
28/07/2019	APORTES	3.500,00		71.590624	3.580,36	24/10/2019	7,0000%	250,62	3.830,98
06/08/2019	REEMBOLSO	(33.541,24)		71.662214	(34.277,14)			0,00	(34.277,14)
Subtotal:		82.958,76			86.801,86			8.691,92	95.493,78
DESPESAS PROCESSUAIS									
23/09/2019	TAXA JUDICIÁRIA	1.018,76		71.748208	1.039,86	24/10/2019	7,0000%	72,79	1.112,65
23/09/2019	TAXA DE MANDATO	23,27		71.748208	23,75	24/10/2019	7,0000%	1,66	25,41
23/09/2019	CITAÇÃO POSTAL	93,00		71.748208	94,92	24/10/2019	7,0000%	6,64	101,56
29/05/2020	BACENJUD	16,00		0	16,00	29/05/2020	0,0000%	0,00	16,00
Subtotal:		1.151,03			1.174,53			81,09	1.255,62

Allan Cristian Silva Sociedade I. de Advocacia

www.acsadvogados.com

Emissão: 29/05/2020

Atualização de Débitos Judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: WILLIAM NUNES CORREIA X Réu: MINER LTDA

Processo: 0003283-12.2020.8.26.0590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo: CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2020 - Multiplicador do Cálculo: 73.234509 JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: A partir de 24/10/2019 até 31/05/2020. - Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil) MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J): - Sobre o Principal (R\$8.680,18), sobre Juros (R\$877,30), sobre Custas (R\$117,45), sobre Honorários (R\$1.451,24) Total Multa: 11.126,17. HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC: - Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$11.126,17) Total Honorários: 11.126,17.						Total do Principal Corrigido: 86.801,86 Total de Multas: 0,00 Total de Juros: 8.773,01 Total de Despesas Processuais: 1.174,53 Subtotal: 96.749,40 + Honorários 15% 14.512,41 Total do Cálculo: 111.261,81 + Multa 10% CPC Art.523 11.126,17 + Honorários 10% CPC Art.523 11.126,17 Total do Cálculo com Art.523: 133.514,15			


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020052913334808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ALLAN CRISTIAN SILVA SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA			23.304.659/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
00032831220208260590	5ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE	11310-500	
Endereço	Código		
Rua Benjamin Constant, 61, cj 2503, Centro, São Vicente/SP	434-1		
Histórico	Valor		
BACENJUD - PROCESSO 0003283-12.2020.8.26.0590 - WILLIAM NUNES CORREIA X MINER LTDA	16,00		
	Total		16,00

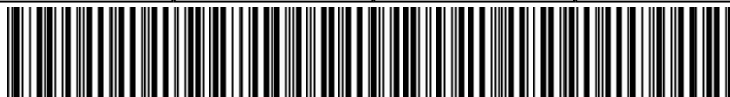
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 160051174006 143412330466 590001378080



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020052913334808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ALLAN CRISTIAN SILVA SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA			23.304.659/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
00032831220208260590	5ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE	11310-500	
Endereço	Código		
Rua Benjamin Constant, 61, cj 2503, Centro, São Vicente/SP	434-1		
Histórico	Valor		
BACENJUD - PROCESSO 0003283-12.2020.8.26.0590 - WILLIAM NUNES CORREIA X MINER LTDA	16,00		
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 160051174006 143412330466 590001378080



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020052913334808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ALLAN CRISTIAN SILVA SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA			23.304.659/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
00032831220208260590	5ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE	11310-500	
Endereço	Código		
Rua Benjamin Constant, 61, cj 2503, Centro, São Vicente/SP	434-1		
Histórico	Valor		
BACENJUD - PROCESSO 0003283-12.2020.8.26.0590 - WILLIAM NUNES CORREIA X MINER LTDA	16,00		
	Total		16,00

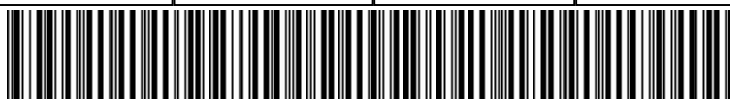
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 160051174006 143412330466 590001378080



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 29/05/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.40.35
 5945505945

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALLAN CRISTIAN SILVA

AGENCIA: 5945-5 CONTA: 5.082-2

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86890000000-7 16005117400-6
 14341233046-6 59000137808-0

Data do pagamento 29/05/2020

Valor Total 16,00

=====

DOCUMENTO: 052910

AUTENTICACAO SISBB:

0.62F.12B.8B7.D27.779

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL****Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **William Nunes Correia**
Requerido: **Miner Ltda.**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para pagamento do débito. Nada Mais. São Vicente, 02 de junho de 2020. Eu, ____, Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda.**

Vistos.

O Egrégio Conselho Superior da Magistratura, por força da situação mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), editou o Provimento CSM nº 2549/2020, instituindo o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau e estabelecendo, dentre outras normas, a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 25.03 e 30.04.2020 (art. 5º, § 1º).

Esse regramento foi alterado por força da edição da Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, disso decorrendo a necessidade de adaptações, que vieram à lume através do Provimento CSM nº 2554/2020, que preceitua em seus artigos 1º e 2º: "Art. 1º. O Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau instituído pelo Provimento CSM nº 2.549/2020 fica estendido até o dia 15/05/2020, prorrogável, se necessário, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição; Art. 2º. A partir do dia 04 de maio de 2020, os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico voltam a fluir, sendo restituídos por tempo igual ao que falta para sua complementação (CPC, art. 221)", que foi prorrogado para 14 de junho de 2020 pelo artigo 1º do Provimento nº 2560/2020.

O Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em ininterrupto trabalho remoto, para garantia dos princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dará regular andamento aos processos (judiciais e administrativos) que tramitam sob formato digital, mantida a suspensão do expediente presencial, inclusive as audiências de custódia (art. 4º, do Prov. CSM 2.554/2020), pelos riscos inerentes à aglomeração de pessoas em um único ambiente.

Fixadas essas premissas, comprovado o recolhimento, defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros em nome do (a) executado (a), Miner Ltda. inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº **28.511.313/0001-23**, pelo sistema BACENJUD, **visando ao bloqueio do valor de R\$ 133.514,15.**

Caso a diligência seja **frutífera ou parcialmente frutífera**, autorizada desde já, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, determino a transferência do valor bloqueado para conta judicial à disposição deste Juízo, dando-se ciências às partes do resultado.

Em seguida, intime-se o (a) executado (a), na pessoa de seu patrono



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

regularmente constituído, ou pessoalmente, caso não tenha procurador (por via eletrônica ou carta direcionada ao último endereço de citação ou endereço cadastrado nos autos), para, caso queira, apresentar eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, observadas as hipóteses previstas no artigo 854, § 3º do CPC/15.

Na hipótese de dúvidas quanto às contas e/ou valores a serem liberados, bem como apresentada impugnação pelo executado(a), tornem os autos conclusos, com urgência, para ulteriores deliberações.

Por fim, na hipótese de ordem de bloqueio infrutífero, ou valores irrisórios insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão estes ser liberados.

Com o(s) resultado(s) intime-se o(s) credor (es) para que se manifestem em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, por mais de 30 (trinta) dias, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se eventual provocação no arquivo.

Intime-se.

São Vicente, 02 de junho de 2020.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0003283-12.2020.8.26.0590
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

WILLIAM NUNES CORREIA, por seu advogado, nos autos da
ação em epígrafe, que move em face de MINER LTDA., vem, mui respeitosamente a presença
de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Sem prejuízo da petição anterior, tendo em vista o transito em
julgado do V. Acórdão - fls. 927 dos autos principais - requer a conversão do presente
incidente de Cumprimento Provisório de Sentença, em definitivo.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente/SP, 04 de junho de 2020.

ALLAN CRISTIAN SILVA
OAB/SP Nº 307.209

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	0003283-12.2020.8.26.0590
Classe - Assunto	Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material
Requerente:	William Nunes Correia
Requerido:	Miner Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

O Egrégio Conselho Superior da Magistratura, por força da situação mundial causada pelo novo coronavírus (*COVID-19*), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), editou o Provimento CSM nº 2549/2020, instituindo o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau e estabelecendo, dentre outras normas, a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 25.03 e 30.04.2020 (art. 5º, § 1º).

Esse regramento foi alterado por força da edição da Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, disso decorrendo a necessidade de adaptações, que vieram à lume através do Provimento CSM nº 2554/2020, que preceitua em seus artigos 1º e 2º: "*Art. 1º. O Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau instituído pelo Provimento CSM nº 2.549/2020 fica estendido até o dia 15/05/2020, prorrogável, se necessário, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição; Art. 2º. A partir do dia 04 de maio de 2020, os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico voltam a fluir, sendo restituídos por tempo igual ao que falta para sua complementação (CPC, art. 221)*", que foi prorrogado para 14 de junho de 2020 pelo artigo 1º do Provimento nº 2560/2020.

O Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em ininterrupto trabalho remoto, para garantia dos princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dará regular andamento aos processos (judiciais e administrativos) que tramitam sob formato digital, mantida a suspensão do expediente presencial, inclusive as audiências de custódia (art. 4º, do Prov. CSM 2.554/2020), pelos riscos inerentes à aglomeração de pessoas em um único ambiente.

Fixadas essas premissas, trata-se de execução provisória da sentença que julgou procedente a ação promovida, para condenar a ré a *pagar/ressarcir o valor de R\$ 101.876,81 (cento e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e um*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

centavos) em favor do autor WILLIAN NUNES CORREIA, valor corrigido pela tabela do TJSP, a partir de 05/08/2019, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de citação (responsabilidade contratual). (fls. 612 – apenso).

A apelação interposta pela ré foi improvida (fls. 906), tendo o v. Acórdão transitado em julgado em 29.05.2020 (fls. 927).

Assim, considerando que já julgado o recurso pendente, deve a presente fase de cumprimento do título judicial tramitar de modo definitivo. Providencie a serventia as anotações necessárias perante o sistema SAJ.

Outrossim, prossiga-se o feito, aguardando-se o resultado das pesquisas requeridas.

Intime-se.

São Vicente, 08 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0738/2020, foi disponibilizado na página 2374/2375 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)

Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)

Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "O Egrégio Conselho Superior da Magistratura, por força da situação mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), editou o Provimento CSM nº 2549/2020, instituindo o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau e estabelecendo, dentre outras normas, a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 25.03 e 30.04.2020 (art. 5º, § 1º). Esse regramento foi alterado por força da edição da Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, disso decorrendo a necessidade de adaptações, que vieram à lume através do Provimento CSM nº 2554/2020, que preceitua em seus artigos 1º e 2º: "Art. 1º. O Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau instituído pelo Provimento CSM nº 2.549/2020 fica estendido até o dia 15/05/2020, prorrogável, se necessário, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição; Art. 2º. A partir do dia 04 de maio de 2020, os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico voltam a fluir, sendo restituídos por tempo igual ao que falta para sua complementação (CPC, art. 221)", que foi prorrogado para 14 de junho de 2020 pelo artigo 1º do Provimento nº 2560/2020. O Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em ininterrupto trabalho remoto, para garantia dos princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dará regular andamento aos processos (judiciais e administrativos) que tramitam sob formato digital, mantida a suspensão do expediente presencial, inclusive as audiências de custódia (art. 4º, do Prov. CSM 2.554/2020), pelos riscos inerentes à aglomeração de pessoas em um único ambiente. Fixadas essas premissas, trata-se de execução provisória da sentença que julgou procedente a ação promovida, para condenar a ré a pagar/ressarcir o valor de R\$ 101.876,81 (cento e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos) em favor do autor WILLIAN NUNES CORREIA, valor corrigido pela tabela do TJSP, a partir de 05/08/2019, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de citação (responsabilidade contratual). (fls. 612 apenso). A apelação interposta pela ré foi improvida (fls. 906), tendo o v. Acórdão transitado em julgado em 29.05.2020 (fls. 927). Assim, considerando que já julgado o recurso pendente, deve a presente fase de cumprimento do título judicial tramitar de modo definitivo. Providencie a serventia as anotações necessárias perante o sistema SAJ. Outrossim, prossiga-se o feito, aguardando-se o resultado das pesquisas requeridas."

São Vicente, 10 de junho de 2020.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	00032831220208260590	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	13602 - 5ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Otavio Augusto Teixeira Santos	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Willian Nunes Correia	
Deseja bloquear conta-salário?	Não	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
28.511.313/0001-23 : MINER LTDA	133.514,15	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Confirmar inclusão da minuta

Corrigir Dados da Minuta

Cancelar Inclusão da Minuta

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.MARIAVERA quarta-feira, 17/06/2020
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200006907336
Data/Horário de protocolamento:	17/06/2020 16h35
Número do Processo:	00032831220208260590
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13602 - 5ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Otavio Augusto Teixeira Santos (Protocolizado por Maria Vera Lucia da Silva)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Willian Nunes Correia
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
28.511.313/0001-23 : MINER LTDA	133.514,15	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de protocolos](#)

Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiteraões, para Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Aguardando protocolamento As ações de transferências, desbloqueios e reiteraões selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
Número do Protocolo:	20200006907336
Número do Processo:	00032831220208260590
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13602 - 5ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Otavio Augusto Teixeira Santos (Protocolizado por Maria Vera Lucia da Silva)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Willian Nunes Correia
Deseja bloquear conta-salário?	Não
Usuário que criou a minuta:	Andreia Cristina de Souza (EJUBP.ANDREIAS)
Juiz solicitante da minuta:	Otavio Augusto Teixeira Santos (EJUBP.OATSANTOS)

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-

28.511.313/0001-23 - MINER LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 81,06] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
MODAL DTVM / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 81,06	81,06	18/06/2020 17:21
Desbloquear valor		Otavio Augusto Teixeira Santos (EJUBP.OATSANTOS)	81,06	Aguardando Protocolamento	-	-
SPINELLI S.A. CVMC / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação	0,00	19/06/2020 05:10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREIA CRISTINA DE SOUZA, liberado nos autos em 08/07/2020 às 11:18. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003283-12.2020.8.26.0590 e código 54BFB7B.

extrajudicial, ou
não está em
atividade.

BANCO XP S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	18/06/2020 01:48

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 04:33

CONCORDIA SA CVMC COMMODITIES / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 11:08

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 20:31

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 17:53

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Corrigir Dados da Minuta](#)[Excluir Minuta](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário				EJUBP.MARIAVERA terça-feira, 23/06/2020	
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200006907336
Número do Processo:	00032831220208260590
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13602 - 5ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Otávio Augusto Teixeira Santos (Protocolizado por Maria Vera Lucia da Silva)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Willian Nunes Correia
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-

28.511.313/0001-23 - MINER LTDA

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 81,06]

[Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

MODAL DTVM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 81,06	81,06	18/06/2020 17:21
23/06/2020 16:13:18	Desb. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos (Protocolizado por Maria Vera Lucia da Silva)	81,06	Não enviada	-	-

SPINELLI S.A. CVMC / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou	0,00	19/06/2020 05:10

em liquidação
extrajudicial,
ou não está
em atividade.

BANCO XP S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	18/06/2020 01:48

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 04:33

CONCORDIA SA CVMC COMMODITIES / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 11:08

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 20:31

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(02) Réu/executado	-	18/06/2020 17:53

				sem saldo positivo.			ns. 33
Não Respostas							
Não há não-resposta para este réu/executado							

[Voltar para a relação de protocolos](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ANDREIAS quarta-feira, 08/07/2020
Minutas Ajuda Sair	Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200006907336
Número do Processo:	00032831220208260590
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13602 - 5ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Otavio Augusto Teixeira Santos (Protocolizado por Maria Vera Lucia da Silva)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Willian Nunes Correia
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-

28.511.313/0001-23 - MINER LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 81,06] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

MODAL DTVM/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 81,06	81,06	18/06/2020 17:21
23/06/2020 16:13	Desb. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	81,06	(01) Cumprida integralmente. 81,06	0,00	24/06/2020 10:34

Nenhuma ação disponível

SPINELLI S.A. CVMC/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou	0,00	19/06/2020 05:10

				não está em atividade.		
Nenhuma ação disponível						
BANCO XP S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	18/06/2020 01:48
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 04:33
Nenhuma ação disponível						
CONCORDIA SA CVMC COMMODITIES/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 11:08
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 20:31
Nenhuma ação disponível						
XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 16:35	Bloq. Valor	Otavio Augusto Teixeira Santos	133.514,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 17:53
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas	
Não há não-resposta para este réu/executado	

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência			
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- ▾	Usar IF e agência padrão	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:			
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Willian Nunes Correia		
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:			
Tipo de Crédito Judicial:	- ▾		
Código de Depósito Judicial:	- ▾		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.
---	--------------------

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste(m)-se o requerente(s) em termos de prosseguimento sobre o **bloqueio infrutífero, ou valores irrisórios e insuficientes** para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, sendo, portanto, liberados. Prazo: 15 (quinze) dias. Nada Mais. São Vicente, 17 de julho de 2020. Eu, ____, Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1006/2020, foi disponibilizado na página 2201/2202 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Manifeste(m)-se o requerente(s) em termos de prosseguimento sobre o bloqueio infrutífero, ou valores irrisórios e insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, sendo, portanto, liberados. Prazo: 15 (quinze) dias."

São Vicente, 24 de julho de 2020.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL****Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **William Nunes Correia**
Requerido: **Miner Ltda.**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para manifestação do requerente quanto ao determinado no ato ordinatório de fls.57. Nada Mais. São Vicente, 26 de agosto de 2020. Eu, ____, Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº:	0003283-12.2020.8.26.0590
Classe - Assunto	Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material
Requerente:	William Nunes Correia
Requerido:	Miner Ltda.

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Trata-se de incidente de cumprimento de sentença no qual a parte credora, devidamente intimada para manifestação, quedou-se inerte, consoante certidão exarada pela Serventia.

À luz desse panorama fático, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

São Vicente, 27 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0003283-12.2020.8.26.0590

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

WILLIAM NUNES CORREIA, por seu advogado, nos autos da
ação em epígrafe, que move em face de MINER LTDA., vem, mui respeitosamente a presença
de Vossa Excelência, informar o protocolo de incidente de desconsideração da personalidade
jurídica.

Desta feita, requer a suspensão deste incidente de cumprimento de
sentença até final julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente/SP, 28 de agosto de 2020.

ALLAN CRISTIAN SILVA
OAB/SP Nº 307.209



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Foro de São Vicente
Processo:	00032831220208260590
Classe do Processo:	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
Data/Hora:	28/08/2020 12:56:41

Partes

Requerido:	Geraldo Alves Vieira
Requerido:	Rene Antônio Da Silva
Requerente:	William Nunes Correia
Requerido:	Miner Ltda.

Documentos

Petição*:	1 - 0003283-12.2020.8.26.0590 IDPJ - 1-11.pdf
Planilha de Cálculos:	2 - Cálculo - 1-2.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	6.1 Contrato de Sociedade em Conta de Participação - 1-3.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	6.1 Contrato de Sociedade em Conta de Participação - 4-6.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	6.1 Contrato de Sociedade em Conta de Participação - 7-8.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	6.3 JUCESP - Ficha Completa - Miner LTda - 1-2.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	6.4 JUCESP - Ficha Simplificada - Miner LTda - 1-2.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	6.5 Miner CNPJ - 1.pdf

Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	6.6 Miner CNPJ_2 - 1.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	6.7 Miner CNPJ_QUADRO DE SOCIOS E CAPITAL SOCIAL. - 1.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	6.8 Miner CNPJ_QUADRO DE SOCIOS E CAPITAL SOCIAL_2 - 1.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	6.9 Miner Ltda - Alteração 18.12.2018 - 1-15.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	6.10 Miner Ltda - Constituição - 1-15.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1007757-43.2019.8.26.0590 - Pesquisa Infrutífera - 1-7.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1008270-11.2019.8.26.0590 - Pesquisa infrutífera - 1-8.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1008272-78.2019.8.26.0590 - Pesquisa infrutífera - 1-12.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1008372-33.2019.8.26.0590 - Pesquisa Infrutífera - 1-9.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1064548-13.2020.8.26.0100 - Pesquisa Infrutífera - 1-8.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1085971-63.2019.8.26.0100 - Pesquisa Infrutífera - 1-4.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1090151-25.2019.8.26.0100 - Pesquisa Infrutífera - 1-7.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1090837-17.2019.8.26.0100 - Pesquisa Infrutífera - 1-7.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1091245-08.2019.8.26.0100 - Pesquisa Infrutífera - 1-6.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1093114-06.2019.8.26.0100 - Pesquisa Infrutífera - 1-6.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1094588-12.2019.8.26.0100 - Pesquisa Infrutífera - 1-4.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1094588-12.2019.8.26.0100 - Pesquisa Infrutífera - 5-7.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1096461-47.2019.8.26.0100 - Pesquisa Infrutífera - 1-6.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1234/2020, foi disponibilizado na página 2332 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Trata-se de incidente de cumprimento de sentença no qual a parte credora, devidamente intimada para manifestação, ficou-se inerte, consoante certidão exarada pela Serventia. À luz desse panorama fático, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se."

São Vicente, 31 de agosto de 2020.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda.**

Vistos.

Verificada a hipótese prevista no art. 134, §4º, do Novo Código de Processo Civil, determino a suspensão da execução até desfecho final do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, que tramita em apenso sob o número 0003283-12.2020.8.26.0590.

Decorrido o período de suspensão, certifique-se e tornem conclusos para ulteriores deliberações.

Intime-se.

São Vicente, 31 de agosto de 2020.

Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1249/2020, foi disponibilizado na página 2574/2575 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)

Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)

Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Verificada a hipótese prevista no art. 134, §4º, do Novo Código de Processo Civil, determino a suspensão da execução até desfecho final do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, que tramita em apenso sob o número 0003283-12.2020.8.26.0590. Decorrido o período de suspensão, certifique-se e tornem conclusos para ulteriores deliberações."

São Vicente, 2 de setembro de 2020.

Nilson Jeronymo da Silva
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL - FORO DE SÃO VICENTE.

Autos nº 0005814-71.2020.8.26.0590

Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

GERALDO ALVES VIEIRA E RENE ANTONIO DA SILVA, já qualificados nos Autos do **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica** em epigrafe, vem, muito respeitosamente perante Vossa Excelência, por suas advogadas que ao final subscrevem, nos autos do processo que lhe move **WILLIAM NUNES CORREIA**, em atenção à publicação de 16/12/2020, informar que não há outras provas a produzir.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2020.

Daniela Dalfovo
OAB/SP 241.788

Melissa Cainé Caracillo
OAB/SP 275.916

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que no **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica de nº 0005814-71.2020.8.26.0590** houve decisão à fls. 556/560 de 14/01/2022 com o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inaugural para integrar ao polo passivo do incidente de cumprimento de sentença que tramita sob nº 0003283-12.2020.8.26.0590, em apenso, os requeridos GERALDO ALVES VIEIRA, CPF nº 712.959.926-04 e RENÉ ANTONIO DA SILVA, CPF nº 505.149.460-91, que passarão a responder diretamente, com seu patrimônio, pelo débito objeto da execução. . . ". Nada Mais. São Vicente, 15 de março de 2022. Eu, ____, Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

Vistos.

Fls. 68 – Diante o teor da certidão retro lançada, noticiando o acolhimento do pedido formulado no incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado pelo exequente, determino a inclusão de GERALDO ALVES VIEIRA, CPF nº 712.959.926-04 e RENÉ ANTONIO DA SILVA, CPF nº 505.149.460-91 no polo passivo desta demanda, que passarão a responder diretamente, com seu patrimônio, pelo débito objeto da execução. Providencie a Serventia as anotações necessárias perante o sistema SAJ, com celeridade.

Requeira o credor o que entender de direito objetivando o regular andamento do feito.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Na inércia, o que será certificado, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Vicente, 18 de março de 2022.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0252/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 68 Diante o teor da certidão retro lançada, noticiando o acolhimento do pedido formulado no incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado pelo exequente, determino a inclusão de GERALDO ALVES VIEIRA, CPF nº 712.959.926-04 e RENÉ ANTONIO DA SILVA, CPF nº 505.149.460-91 no polo passivo desta demanda, que passarão a responder diretamente, com seu patrimônio, pelo débito objeto da execução. Providencie a Serventia as anotações necessárias perante o sistema SAJ, com celeridade. Requeira o credor o que entender de direito objetivando o regular andamento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias. Na inércia, o que será certificado, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação no arquivo."

São Vicente, 18 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0252/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/03/2022. Considera-se a data de publicação em 22/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)

Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)

Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Fls. 68 Diante o teor da certidão retro lançada, noticiando o acolhimento do pedido formulado no incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado pelo exequente, determino a inclusão de GERALDO ALVES VIEIRA, CPF nº 712.959.926-04 e RENÉ ANTONIO DA SILVA, CPF nº 505.149.460-91 no polo passivo desta demanda, que passarão a responder diretamente, com seu patrimônio, pelo débito objeto da execução. Providencie a Serventia as anotações necessárias perante o sistema SAJ, com celeridade. Requeira o credor o que entender de direito objetivando o regular andamento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias. Na inércia, o que será certificado, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação no arquivo."

São Vicente, 21 de março de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL****Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **William Nunes Correia**
Requerido: **Miner Ltda. e outros**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que procedi as anotações junto ao sistema e-SAJ alterando o cadastro de partes destes autos incluindo no polo passivo da demanda GERALDO ALVES VIEIRA, CPF nº 712.959.926-04 e RENÉ ANTONIO DA SILVA, CPF nº 505.149.460-91, conforme determinado na decisão de fls.69 "1º parágrafo". Nada Mais. São Vicente, 22 de março de 2022. Eu, ____, Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0003283-12.2020.8.26.0590

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

WILLIAM NUNES CORREIA, por seus advogados, nos autos do
processo em epígrafe, que move em face de MINER LTDA. e OUTROS, vem, *mui*
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Pelos termos esposados na decisão de fls. 69, mais especificamente
em seu primeiro parágrafo¹, podemos extrair que foi autorizada a inclusão dos sócios das
empresas executadas, diante do acolhimento do incidente de desconsideração da
personalidade que foi instaurado pelo exequente.

Pois bem, julgador.

Em razão da inclusão dos executados **GERALDO ALVES VIEIRA**
(CPF N.º 712.959.926-04) e **RENE ANTONIO DA SILVA** (CPF N.º 505.149.460-91), requer a
indisponibilidade dos ativos financeiros de titularidade dos executados, via SISBAJUD, com a
opção pela funcionalidade "Teimosinha" - por período não inferior a 30 dias - até o limite
do débito exequendo, conforme memória de cálculo em anexo.

¹ "Fls. 68 - Diante o teor da certidão retro lançada, noticiando o acolhimento do pedido formulado no incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado pelo exequente, determino a inclusão de GERALDO ALVES VIEIRA, CPF nº 712.959.926-04 e RENÉ ANTONIO DA SILVA, CPF nº 505.149.460-91 no polo passivo desta demanda, que passarão a responder diretamente, com seu patrimônio, pelo débito objeto da execução. Providencie a serventia as anotações necessárias perante o sistema SAJ, com celeridade."



Junta-se com a presente a guia de recolhimento da despesa para efetivar o bloqueio Sisbajud.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente/SP, data do protocolo.

DIEGO PAIXÃO DA CÂMARA
OAB/SP Nº 411.862

ALLAN CRISTIAN SILVA
OAB/SP Nº 307.209

Allan Cristian Silva Sociedade I. de Advocacia

www.acsadvogados.com

Emissão: 28/03/2022

Atualização de Débitos Judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: WILLIAM NUNES CORREIA X Réu: MINER LTDA

Processo: 0003283-12.2020.8.26.0590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
09/10/2018	APORTES	15.000,00		69.675294	18.563,79	24/10/2019	29,0000%	5.383,49	23.947,28
11/10/2018	APORTES	15.000,00		69.675294	18.563,79	24/10/2019	29,0000%	5.383,49	23.947,28
17/10/2018	APORTES	8.000,00		69.675294	9.900,69	24/10/2019	29,0000%	2.871,20	12.771,89
06/02/2019	APORTES	10.000,00		70.128356	12.295,90	24/10/2019	29,0000%	3.565,81	15.861,71
20/02/2019	APORTES	10.000,00		70.128356	12.295,90	24/10/2019	29,0000%	3.565,81	15.861,71
27/03/2019	APORTES	10.000,00		70.507049	12.229,86	24/10/2019	29,0000%	3.546,65	15.776,51
05/04/2019	APORTES	15.000,00		71.049953	18.204,62	24/10/2019	29,0000%	5.279,33	23.483,95
08/04/2019	APORTES	20.000,00		71.049953	24.272,83	24/10/2019	29,0000%	7.039,12	31.311,95
16/04/2019	RESGATE	(3.000,00)		71.049953	(3.640,92)			0,00	(3.640,92)
03/05/2019	APORTES	1.500,00		71.476252	1.809,60	24/10/2019	29,0000%	524,78	2.334,38
05/07/2019	APORTES	3.000,00		71.590624	3.613,42	24/10/2019	29,0000%	1.047,89	4.661,31
11/07/2019	APORTES	4.500,00		71.590624	5.420,14	24/10/2019	29,0000%	1.571,84	6.991,98
19/07/2019	APORTES	4.000,00		71.590624	4.817,90	24/10/2019	29,0000%	1.397,19	6.215,09
28/07/2019	APORTES	3.500,00		71.590624	4.215,66	24/10/2019	29,0000%	1.222,54	5.438,20
06/08/2019	REEMBOLSO	(33.541,24)		71.662214	(40.359,25)			0,00	(40.359,25)
Subtotal:		82.958,76			102.203,93			42.399,14	144.603,07
DESPESAS PROCESSUAIS									
23/09/2019	TAXA JUDICIÁRIA	1.018,76		71.748208	1.224,37	24/10/2019	29,0000%	355,06	1.579,43
23/09/2019	TAXA DE MANDATO	23,27		71.748208	27,96	24/10/2019	29,0000%	8,10	36,06
23/10/2019	CITAÇÃO POSTAL	93,00		71.712333	111,82	24/10/2019	29,0000%	32,42	144,24
29/05/2020	SISBAJUD	16,00		73.234509	18,83	29/05/2020	22,0000%	4,14	22,97
28/03/2022	SISBAJUD	32,00		0	32,00	28/03/2022	0,0000%	0,00	32,00
Subtotal:		1.183,03			1.414,98			399,72	1.814,70

Allan Cristian Silva Sociedade I. de Advocacia

www.acsadvogados.com

Emissão: 28/03/2022

Atualização de Débitos Judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: WILLIAM NUNES CORREIA X Réu: MINER LTDA

Processo: 0003283-12.2020.8.26.0590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo: CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2022 - Multiplicador do Cálculo: 86.229189 JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: A partir de 24/10/2019 até 31/03/2022. - Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas. MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J): - Sobre o Principal (R\$10.220,39), sobre Juros (R\$4.279,88), sobre Custas (R\$141,49), sobre Honorários (R\$2.856,26) Total Multa: 17.498,02. HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC: - Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$17.498,02) Total Honorários: 17.498,02.						Total do Principal Corrigido:		102.203,93	
						Total de Multas:		0,00	
						Total de Juros:		42.798,86	
						Total de Despesas Processuais:		1.414,98	
						Subtotal:		146.417,77	
						+ Honorários 15%		28.562,69	
						Total do Cálculo:		174.980,46	
						+ Multa 10% CPC Art.523		17.498,02	
						+ Honorários 10% CPC Art.523		17.498,02	
Total do Cálculo com Art.523:		209.976,50							



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022032813203904
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ALLAN CRISTIAN SILVA SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA			23.304.659/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
00032831220208260590	5ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE	11310-500	
Endereço	Código		
Rua Benjamin Constant	434-1		
Histórico	Valor		
SISBAJUD - PROCESSO 0003283-12.2020.8.26.0590 - WILLIAN NUNES CORREIA X MINER LTDA E OUTROS	32,00		
Total		32,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 320051174000 143412330466 590001379043



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022032813203904
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ALLAN CRISTIAN SILVA SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA			23.304.659/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
00032831220208260590	5ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE	11310-500	
Endereço	Código		
Rua Benjamin Constant	434-1		
Histórico	Valor		
SISBAJUD - PROCESSO 0003283-12.2020.8.26.0590 - WILLIAN NUNES CORREIA X MINER LTDA E OUTROS	32,00		
Total		32,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 320051174000 143412330466 590001379043



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022032813203904
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ALLAN CRISTIAN SILVA SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA			23.304.659/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
00032831220208260590	5ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE	11310-500	
Endereço	Código		
Rua Benjamin Constant	434-1		
Histórico	Valor		
SISBAJUD - PROCESSO 0003283-12.2020.8.26.0590 - WILLIAN NUNES CORREIA X MINER LTDA E OUTROS	32,00		
Total		32,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 320051174000 143412330466 590001379043



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 30/03/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.39.55
 5945505945

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALLAN CRISTIAN SILVA

AGENCIA: 5945-5 CONTA: 5.082-2

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86810000000-2 32005117400-0
 14341233046-6 59000137904-3

Data do pagamento 30/03/2022

Valor Total 32,00

=====

DOCUMENTO: 033004

AUTENTICACAO SISBB:

9.A01.594.3C2.B51.DCA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Comprovado o recolhimento, defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros em nome do (a) executado (a), Rene Antonio da Silva e Geraldo Alves Vieira inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº 505.149.460-91 e 712.959.926-04, pelo sistema SISBAJUD **visando ao bloqueio do valor de R\$ 209.976,50, observando-se a funcionalidade "TEIMOSINHA".**

Caso a diligência seja **frutífera ou parcialmente frutífera**, autorizada desde já, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, determino a transferência do valor bloqueado para conta judicial à disposição deste Juízo, dando-se ciências às partes do resultado.

Em seguida, intime-se o (a) executado (a), na pessoa de seu patrono regularmente constituído, ou pessoalmente, caso não tenha procurador (por via eletrônica ou carta direcionada ao último endereço de citação ou endereço cadastrado nos autos), para, caso queira, apresentar eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, observadas as hipóteses previstas no artigo 854, § 3º do CPC/15.

Na hipótese de dúvidas quanto às contas e/ou valores a serem liberados, bem como apresentada impugnação pelo executado(a), tornem os autos conclusos, com urgência, para ulteriores deliberações.

Por fim, na hipótese de ordem de bloqueio infrutífero, ou valores irrisórios insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão estes ser liberados.

Com o(s) resultado(s) intime-se o(s) credor (es) para que se manifestem em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

São Vicente, 31 de março de 2022.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

< ⓘ Minutas Pendentes > Detalhar

Protocolar Alterar

Dados da Minuta de Bloqueio de Valores

Número do processo:
0003283-12.2020.8.26.0590

Tribunal:
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara/juízo:
05 CIVEL DE SAO VICENTE

Juiz solicitante:
OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS

Tipo/natureza da ação:
Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação:
William Nunes Correia

Ordem sigilosa?
Não

Protocolo de bloqueio agendado?
Não

Repetição programada?
Sim

Data limite da repetição:
04/05/2022

Réu/Executado		Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?
▼	GERALDO ALVES VIEIRA 712.959.926-04	R\$ 209.976,50 (duzentos e nove mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)	Não
▼	RENE ANTONIO DA SILVA 505.149.460-91	R\$ 209.976,50 (duzentos e nove mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)	Não

Minuta incluída com sucesso.

OK

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220003219707

Data/hora de protocolamento: 04/04/2022 16:54

Número do processo: 0003283-12.2020.8.26.0590

Juiz solicitante do bloqueio: OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação: William Nunes Correia

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 04/05/2022

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

50514946091: RENE ANTONIO DA SILVA

Valor a Bloquear

R\$ 209.976,50 (duzentos e nove mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

05212 - BANCO ORIGINAL S.A.
/

03008 - BCO SANTANDER
/

57447 - ÁGORA CTVM S.A.
/

05237 - BCO BRADESCO
/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

05655 - BCO VOTORANTIM
/

05746 - BCO MODAL
/

44368 - NEON PAGAMENTOS S.A.
/

42146 - ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.
/

42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
/

40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A.
/

16921 - MODAL DTVM
/

08844 - XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A
/

Réu/Executado

71295992604: GERALDO ALVES VIEIRA

Valor a Bloquear

R\$ 209.976,50 (duzentos e nove mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

- 57199 - WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.
/
- 03008 - BCO SANTANDER
/
- 05237 - BCO BRADESCO
/
- 07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/
- 32353 - PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- 05389 - BCO MERCANTIL DO BRASIL
/
- 29041 - ÓRAMA DTVM S.A.
/
- 42644 - PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA
- 16921 - MODAL DTVM
/
- 09298 - BCO ALFA
/
- 08844 - XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A
/
- 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA
Dados da Série
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série 2008076 **Número do protocolo:** 20220003219707

Data/hora de protocolamento: 04/04/2022 16:54

Número do processo: 0003283-12.2020.8.26.0590

Juiz solicitante do bloqueio: OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS (protocolizado por ANDREIA CRISTINA DE SOUZA)

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação: William Nunes Correia

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 04/05/2022

Ordem sigilosa? Não **Situação da Ordem** Encerrada

Total bloqueado 11.79 **Valor a bloquear** 419,953.00

CPF/CNPJ do Réu	Nome do Réu/Executado da ação	Valor a bloquear	Total bloqueado
712.959.926-04	GERALDO ALVES VIEIRA	R\$ 209.976,50	R\$ 0,00
505.149.460-91	RENE ANTONIO DA SILVA	R\$ 209.976,50	R\$ 11,79

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	04 ABR 2022 16:54	Respondida	R\$ 209.976,50	20220003219707	0003283-12.2020.8.26.0590	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS / ANDREIA CRISTINA DE SOUZA
2	06 ABR 2022 08:21	Respondida	R\$ 209.976,50	20220003335648	0003283-12.2020.8.26.0590	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS / ANDREIA CRISTINA DE SOUZA
3	12 ABR 2022 14:15	Respondida	R\$ 209.976,50	20220003508464	0003283-12.2020.8.26.0590	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS / ANDREIA CRISTINA DE SOUZA
4	14 ABR 2022 08:44	Respondida	R\$ 209.976,50	20220003622486	0003283-12.2020.8.26.0590	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS / ANDREIA CRISTINA DE SOUZA
5	19 ABR 2022 06:55	Respondida	R\$ 209.976,50	20220003731775	0003283-12.2020.8.26.0590	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS / ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
6	22 ABR 2022 07:17	Respondida	R\$ 209.976,50	20220003851535	0003283-12.2020.8.26.0590	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS / ANDREIA CRISTINA DE SOUZA
7	26 ABR 2022 08:03	Respondida	R\$ 209.976,50	20220003956786	0003283-12.2020.8.26.0590	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS / ANDREIA CRISTINA DE SOUZA
8	28 ABR 2022 07:18	Respondida	R\$ 209.976,50	20220004076157	0003283-12.2020.8.26.0590	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS / ANDREIA CRISTINA DE SOUZA
9	02 MAI 2022 07:04	Respondida	R\$ 209.976,50	20220004190630	0003283-12.2020.8.26.0590	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS / ANDREIA CRISTINA DE SOUZA
10	04 MAI 2022 06:28	Respondida	R\$ 209.976,50	20220004309608	0003283-12.2020.8.26.0590	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS / ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Aguardando protocolização

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220003219707

Data/hora de protocolamento: 04/04/2022 16:54

Número do processo: 0003283-12.2020.8.26.0590

Juiz solicitante do bloqueio: OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação: William Nunes Correia

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 04/05/2022

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
50514946091: RENE ANTONIO DA SILVA	R\$ 11,79

Respostas
NEON PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(98) Não-Resposta	-	06 ABR 2022 05:13

ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(98) Não-Resposta	-	06 ABR 2022 05:22

Respostas

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(98) Não-Resposta	-	06 ABR 2022 05:26

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 00:28

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 05:50

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2022 20:43

BCO MODAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 19:39

Respostas

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 ABR 2022 20:50

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 11,79	06 ABR 2022 02:49
-	Desbloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS	R\$ 11,79	Aguardando protocolamento	-	-

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 17:39

ÁGORA CTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 00:35

Respostas

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	05 ABR 2022 17:55

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 12:32

MODAL DTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 19:04

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 20:37

Réu/Executado

71295992604: GERALDO ALVES VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 05:30

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2022 20:43

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 13:20

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 22:06

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável	-	04 ABR 2022 20:52

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

BCO ALFA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05 ABR 2022 06:39

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 02:49

ÓRAMA DTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 14:17

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 17:39

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 02:36

MODAL DTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 19:06

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 20:34

WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 08:51

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220003219707

Data/hora de protocolamento: 04/04/2022 16:54

Número do processo: 0003283-12.2020.8.26.0590

Juiz solicitante do bloqueio: OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação: William Nunes Correia

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 04/05/2022

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
50514946091: RENE ANTONIO DA SILVA	R\$ 11,79

Respostas
NEON PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(98) Não-Resposta	-	06 ABR 2022 05:13

ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(98) Não-Resposta	-	06 ABR 2022 05:22

Respostas

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(98) Não-Resposta	-	06 ABR 2022 05:26

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 00:28

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 05:50

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2022 20:43

BCO MODAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 19:39

Respostas

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 ABR 2022 20:50

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 11,79	06 ABR 2022 02:49
11 MAI 2022 18:05	Desbloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS	R\$ 11,79	Não enviada	-	-

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 17:39

ÁGORA CTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 00:35

Respostas

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	05 ABR 2022 17:55

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 12:32

MODAL DTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 19:04

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 20:37

Réu/Executado

71295992604: GERALDO ALVES VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 05:30

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2022 20:43

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 13:20

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 22:06

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável	-	04 ABR 2022 20:52

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

BCO ALFA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05 ABR 2022 06:39

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 02:49

ÓRAMA DTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 14:17

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 17:39

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 02:36

MODAL DTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 19:06

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 20:34

WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 08:51

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220003219707

Data/hora de protocolamento: 04/04/2022 16:54

Número do processo: 0003283-12.2020.8.26.0590

Juiz solicitante do bloqueio: OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação: William Nunes Correia

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 04/05/2022

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
50514946091: RENE ANTONIO DA SILVA	R\$ 11,79

Respostas
NEON PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(98) Não-Resposta	-	06 ABR 2022 05:13

ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(98) Não-Resposta	-	06 ABR 2022 05:22

Respostas

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(98) Não-Resposta	-	06 ABR 2022 05:26

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 00:28

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 05:50

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2022 20:43

BCO MODAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 19:39

Respostas

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 ABR 2022 20:50

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 11,79	06 ABR 2022 02:49
11 MAI 2022 18:05	Desbloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS	R\$ 11,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	12 MAI 2022 02:49

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 17:39

ÁGORA CTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 00:35

Respostas

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	05 ABR 2022 17:55

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 12:32

MODAL DTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 19:04

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 20:37

Réu/Executado

71295992604: GERALDO ALVES VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 05:30

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2022 20:43

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 13:20

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 22:06

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável	-	04 ABR 2022 20:52

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

BCO ALFA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05 ABR 2022 06:39

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 02:49

ÓRAMA DTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 14:17

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 17:39

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 02:36

MODAL DTVM

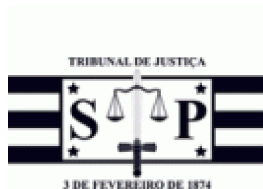
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 19:06

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 20:34

WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 16:54	Bloqueio de Valores	OTAVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS protocolado por (MARIA VERA LUCIA SILVA)	R\$ 209.976,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 08:51

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se, o exequente, no prazo de 15(quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. São Vicente, 16 de maio de 2022. Eu, ____, Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0441/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se, o exequente, no prazo de 15(quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito."

São Vicente, 17 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0441/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/05/2022. Considera-se a data de publicação em 19/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)

Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)

Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se, o exequente, no prazo de 15(quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito."

São Vicente, 18 de maio de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0003283-12.2020.8.26.0590

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

WILLIAM NUNES CORREIA, por seus advogados, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de MINER LTDA. e OUTROS, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 106, expor e requerer o que segue:

1. Ciente do resultado do bloqueio Sisbajud. Considerando que a indisponibilidade recaiu sobre valor ínfimo, requer-se o desbloqueio.
2. A título de prosseguimento, conforme se denota, diversas foram as tentativas para achar bens em nome dos executados e obter a satisfação do crédito, contudo, até o presente momento as tentativas restaram infrutíferas.



Nesta toada, resta evidente que os executados vem tentando ocultar seus bens de forma maliciosa, para se manter inadimplente com o seu credor.

Após diversas medidas típicas de execução terem resultados sempre frustrados, a quebra de sigilo bancário do executado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses para analisar a movimentação bancária se faz necessária, especialmente para verificar a ocorrência de esvaziamento e ocultação patrimonial por parte destes.

A quebra de sigilo da parte devedora para apurar eventual fraude ou ocultação patrimonial está inserida nas medidas atípicas previstas pelo art. 139, IV, do CPC, medida está já aceita pela jurisprudência, conforme precedente proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Agravos de Instrumento. Cobrança. Cumprimento de sentença. Quebra de sigilo bancário. Cabimento. Sigilo bancário regulamentado pela Lei Complementar nº 105 de 2001, cujo art. 1º, § 4º, permite seja decretada sua quebra quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase processual. Necessária intervenção do Poder Judiciário, em razão do sigilo existente sobre as operações financeiras, cujos requerimentos não podem ser solicitados diretamente pela parte. Inércia da executada em tentar cumprir a obrigação que autoriza o magistrado, fundado no art. 139, IV, do CPC, se servir de medidas atípicas. Precedente desta C. 34ª Câmara. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2283622-61.2020.8.26.0000; Relator Des. L. G. Costa Wagner; 34ª C. de Direito Privado. J. em 26.01.2021)

Com isso, resta demonstrada a necessidade da quebra do sigilo bancário, nos termos do art. 139, IV, CPC.

Diante do exposto, requer o EXEQUENTE:



(i) A quebra do sigilo bancário para apontar as movimentações financeiras dos EXECUTADOS, Rene e Geraldo, no período de 24 (vinte e quatro) meses para apurar atos de esvaziamento patrimonial eivados de má-fé.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente/SP, 19 de maio de 2022.

ALLAN CRISTIAN SILVA
OAB/SP N° 307.209


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Otávio Augusto Teixeira Santos**
VISTOS.

Trata-se de incidente de cumprimento da sentença extraído de "ação de reparação de danos c/c pedido de tutela de urgência" promovida por William Nunes Correia em face de Miner Ltda., julgada procedente para *condenar a ré MINER LTDA. – EPP, a pagar/ressarcir o valor de R\$ 101.876,81 (cento e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) em favor do autor WILLIAM NUNES CORREIA, valor corrigido pela tabela do TJSP, a partir de 05/08//2019, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação (responsabilidade contratual). Concedo a tutela provisória, determinando o arresto da quantia acima especificada (sic)* (fls. 09), cujo recurso de apelação interposto pelo polo passivo restou improvido (fls. 11/28).

Outrossim, infere-se dos autos que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica foi acolhido *para integrar ao polo passivo do incidente de cumprimento de sentença que tramita sob n. 0003283-12.2020.8.26.0590, em apenso, os requeridos GERALDO ALVES VIEIRA, CPF n. 712.959.926-04 E RENÊ ANTONIO DA SILVA, CPF n. 505.149.460-91, que passarão a responder diretamente, com seu patrimônio, pelo débito objeto da execução (sic)* (fls. 68).

Fixados tais balizamentos, considerando que o bloqueio de ativos financeiros dos bens dos executados restou frutífero em valor ínfimo (fls. 99/105), acolhendo a manifestação do polo ativo (item 1 – fls. 109), determino o desbloqueio da quantia atingida pela medida, providenciando a Serventia o necessário.

De outro vértice, o credor postula **A quebra do sigilo bancário para apontar as movimentações financeiras dos EXECUTADOS, Rene e Geraldo, no período de 24 (vinte e quatro) meses para apurar atos de esvaziamento patrimonial eivados de má-fé (sic)** (fls. 111).

O pleito deduzido, contudo, não comporta acolhimento, à míngua de mínimo elemento probatório a evidenciar que os co-devedores, ao longo da tramitação desta fase de execução do julgado, estejam atuando, de forma deliberada, para ocultar seu patrimônio pessoal com a finalidade de fraudar a execução, não se olvidando, especialmente, que dezenas de processos foram ajuizados em face da empresa Miner Ltda.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

decorrente do inadimplemento dos valores pactuados entre as partes.

Diga o credor em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

INT.

São Vicente, 26 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0490/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Trata-se de incidente de cumprimento da sentença extraído de "ação de reparação de danos c/c pedido de tutela de urgência" promovida por William Nunes Correia em face de Miner Ltda., julgada procedente para condenar a ré MINER LTDA. EPP, a pagar/ressarcir o valor de R\$ 101.876,81 (cento e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) em favor do autor WILLIAM NUNES CORREIA, valor corrigido pela tabela do TJSP, a partir de 05/08//2019, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação (responsabilidade contratual). Concedo a tutela provisória, determinando o arresto da quantia acima especificada (sic) (fls. 09), cujo recurso de apelação interposto pelo polo passivo restou improvido (fls. 11/28). Outrossim, infere-se dos autos que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica foi acolhido para integrar ao polo passivo do incidente de cumprimento de sentença que tramita sob n. 0003283-12.2020.8.26.0590, em apenso, os requeridos GERALDO ALVES VIEIRA, CPF n. 712.959.926-04 E RENÊ ANTONIO DA SILVA, CPF n. 505.149.460-91, que passarão a responder diretamente, com seu patrimônio, pelo débito objeto da execução (sic) (fls. 68). Fixados tais balizamentos, considerando que o bloqueio de ativos financeiros dos bens dos executados restou frutífero em valor ínfimo (fls. 99/105), acolhendo a manifestação do polo ativo (item 1 fls. 109), determino o desbloqueio da quantia atingida pela medida, providenciando a Serventia o necessário. De outro vértice, o credor postula a quebra do sigilo bancário para apontar as movimentações financeiras dos EXECUTADOS, Rene e Geraldo, no período de 24 (vinte e quatro) meses para apurar atos de esvaziamento patrimonial eivados de má-fé (sic) (fls. 111). O pleito deduzido, contudo, não comporta acolhimento, à míngua de mínimo elemento probatório a evidenciar que os co-devedores, ao longo da tramitação desta fase de execução do julgado, estejam atuando, de forma deliberada, para ocultar seu patrimônio pessoal com a finalidade de fraudar a execução, não se olvidando, especialmente, que dezenas de processos foram ajuizados em face da empresa Miner Ltda. decorrente do inadimplemento dos valores pactuados entre as partes. Diga o credor em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. INT."

São Vicente, 27 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0490/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/05/2022. Considera-se a data de publicação em 31/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Trata-se de incidente de cumprimento da sentença extraído de "ação de reparação de danos c/c pedido de tutela de urgência" promovida por William Nunes Correia em face de Miner Ltda., julgada procedente para condenar a ré MINER LTDA. EPP, a pagar/ressarcir o valor de R\$ 101.876,81 (cento e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) em favor do autor WILLIAM NUNES CORREIA, valor corrigido pela tabela do TJSP, a partir de 05/08//2019, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação (responsabilidade contratual). Concedo a tutela provisória, determinando o arresto da quantia acima especificada (sic) (fls. 09), cujo recurso de apelação interposto pelo polo passivo restou improvido (fls. 11/28). Outrossim, infere-se dos autos que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica foi acolhido para integrar ao polo passivo do incidente de cumprimento de sentença que tramita sob n. 0003283-12.2020.8.26.0590, em apenso, os requeridos GERALDO ALVES VIEIRA, CPF n. 712.959.926-04 E RENÊ ANTONIO DA SILVA, CPF n. 505.149.460-91, que passarão a responder diretamente, com seu patrimônio, pelo débito objeto da execução (sic) (fls. 68). Fixados tais balizamentos, considerando que o bloqueio de ativos financeiros dos bens dos executados restou frutífero em valor ínfimo (fls. 99/105), acolhendo a manifestação do polo ativo (item 1 fls. 109), determino o desbloqueio da quantia atingida pela medida, providenciando a Serventia o necessário. De outro vértice, o credor postula A quebra do sigilo bancário para apontar as movimentações financeiras dos EXECUTADOS, Rene e Geraldo, no período de 24 (vinte e quatro) meses para apurar atos de esvaziamento patrimonial eivados de má-fé (sic) (fls. 111). O pleito deduzido, contudo, não comporta acolhimento, à míngua de mínimo elemento probatório a evidenciar que os co-devedores, ao longo da tramitação desta fase de execução do julgado, estejam atuando, de forma deliberada, para ocultar seu patrimônio pessoal com a finalidade de fraudar a execução, não se olvidando, especialmente, que dezenas de processos foram ajuizados em face da empresa Miner Ltda. decorrente do inadimplemento dos valores pactuados entre as partes. Diga o credor em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. INT."

São Vicente, 30 de maio de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0003283-12.2020.8.26.0590
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

WILLIAM NUNES CORREIA, por seus advogados, nos autos do
processo em epígrafe, que move em face de MINER LTDA. e OUTROS, vem, *mui*
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Dando impulso ao processo, requer seja realizada pesquisa junto ao
CENSEC, no módulo Central de Escrituras e Procurações - CEP.

Com efeito, nos termos do Provimento nº 18, do CNJ que criou a
Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), divide-se nos seguintes
módulos¹:

- I. Registro Central de Testamentos On-Line - RCTO: destinado à pesquisa de testamentos públicos e de instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, lavrados no país;**
- II. Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários - CESDI: destinada à pesquisa de escrituras a que alude a Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007;**

¹ Art. 2º, Provimento CNJ 18/2012.



III. Central de Escrituras e Procurações - CEP: destinada à pesquisa de procurações e atos notariais diversos.

Acrescenta-se ainda o **módulo DAV - Escrituras de Diretivas Antecipadas de Vontade.**

Todos os módulos podem ser consultados de forma pública através do site <https://censec.org.br/>, exceto a pesquisa sob o módulo **Central de Escrituras e Procurações - CEP**, para qual se torna imprescindível a intervenção jurisdicional.

Na realização de consultas ao módulo da CEP é possível obter informações acerca de escrituras e procurações lavradas em nome dos executados.

Para o acesso é necessário o cadastramento de órgãos públicos, nos termos do art. 19 do Provimento 18/2012, alterado pelo Provimento 40/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Caso a Vara Judicial não se encontre cadastrada junto ao CENSEC - Colégio Notarial do Brasil, é possível a pesquisa junto ao módulo CEP através da expedição de ofício.

Diante do exposto, requer a expedição do ofício ao COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL / CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos - **Central de Escrituras e Procurações - CEP**, para que informe a este D. Juízo, a existência de eventuais escrituras lavradas em nome dos executados:

MINER LTDA - CNPJ 28.511.313/0001-23
GERALDO ALVES VIEIRA - CPF 712.959.926-04
RENE ANTÔNIO DA SILVA - CPF 505.149.460-91



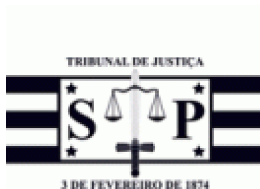
Destarte, caso este MM. Juízo entenda, para maior celeridade, o despacho que sobrevier a presente petição tenha força de ofício, comprometendo-se o exequente em providenciar o protocolo no prazo de 10 dias.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente/SP, 23 de junho de 2022.

ALLAN CRISTIAN SILVA
OAB/SP N° 307.209



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

Vistos.

Fls. 116/118 - Defiro, em outros termos.

Defiro a pesquisa perante o sistema CENSEC com a finalidade de obter informações sobre transações imobiliárias realizadas, bem como escrituras lavradas em nome dos executados:

- MINER LTDA – CNPJ 28.511.313/0001-23
- GERALDO ALVES VIEIRA – CPF 712.959.926-04
- RENE ANTÔNIO DA SILVA – CPF 505.149.460-91.

Com a resposta, dê-se ciência ao polo ativo, para que se manifeste, requerendo o de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

São Vicente, 24 de junho de 2022.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0588/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 116/118 - Defiro, em outros termos. Defiro a pesquisa perante o sistema CENSEC com a finalidade de obter informações sobre transações imobiliárias realizadas, bem como escrituras lavradas em nome dos executados: MINER LTDA CNPJ 28.511.313/0001-23 GERALDO ALVES VIEIRA CPF 712.959.926-04 RENE ANTÔNIO DA SILVA CPF 505.149.460-91. Com a resposta, dê-se ciência ao polo ativo, para que se manifeste, requerendo o de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

São Vicente, 27 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0588/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2022. Considera-se a data de publicação em 29/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)

Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)

Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Fls. 116/118 - Defiro, em outros termos. Defiro a pesquisa perante o sistema CENSEC com a finalidade de obter informações sobre transações imobiliárias realizadas, bem como escrituras lavradas em nome dos executados: MINER LTDA CNPJ 28.511.313/0001-23 GERALDO ALVES VIEIRA CPF 712.959.926-04 RENE ANTÔNIO DA SILVA CPF 505.149.460-91. Com a resposta, dê-se ciência ao polo ativo, para que se manifeste, requerendo o de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

São Vicente, 28 de junho de 2022.



Acesso restrito

> **CESDI - Consulta de Escrituras de Separação, Divórcios e Inventários**

AJUDA

Para consultar atos praticados no estado de São Paulo, acessar provisoriamente a [CANP - Central de Atos Notariais Paulista](#).

Nome

MINER LTDA

Documento (CPF/CNPJ)

28511313000123

Identidade

Complemento

Livro

Folha

Tipo de ato

Data inicial

__/__/__

Data final

__/__/__

UF

Filtrar por município

Filtrar por cartório



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Buscar



Exportar resultados

Nenhum ato foi encontrado na pesquisa.



ENDEREÇO

CENTRO EMPRESARIAL VARIG, SETOR COMERCIAL NORTE,

QUADRA 4, BLOCO B, SALA 204,

ASA NORTE, BRASÍLIA/DF | CEP 70714-020

CONTATO

 (61) 3772-7800

 (61) 3772-7800

CENTRAL DE SUPORTE

 Desenvolvido por Lacuna Software



> CEDI - Consulta de Escrituras de Separaão, Divórcios e Inventários

? AJUDA

Para consultar atos praticados no estado de São Paulo, acessar provisoriamente a [CANP - Central de Atos Notariais Paulista](#).

Nome

Geraldo Alves Vieira

Documento (CPF/CNPJ)

71295992604

Identidade

Complemento

Livro

Folha

Tipo de ato

Data inicial

__/__/__

Data final

__/__/__

UF

Filtrar por município

Filtrar por cartório



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Buscar



Exportar resultados

Nenhum ato foi encontrado na pesquisa.



ENDEREÇO

CENTRO EMPRESARIAL VARIG, SETOR COMERCIAL NORTE,

QUADRA 4, BLOCO B, SALA 204,

ASA NORTE, BRASÍLIA/DF | CEP 70714-020

CONTATO

 (61) 3772-7800

 (61) 3772-7800

CENTRAL DE SUPORTE

 Desenvolvido por Lacuna Software



> CESDI - Consulta de Escrituras de Separação, Divórcios e Inventários

? AJUDA

Para consultar atos praticados no estado de São Paulo, acessar provisoriamente a [CANP - Central de Atos Notariais Paulista](#).

Nome

Rene Antonio da Silva

Documento (CPF/CNPJ)

50514946091

Identidade

Complemento

Livro

Folha

Tipo de ato

Data inicial

__/__/__

Data final

__/__/__

UF

Filtrar por município

Filtrar por cartório



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Buscar



Exportar resultados

Nenhum ato foi encontrado na pesquisa.



ENDEREÇO

CENTRO EMPRESARIAL VARIG, SETOR COMERCIAL NORTE,

QUADRA 4, BLOCO B, SALA 204,

ASA NORTE, BRASÍLIA/DF | CEP 70714-020

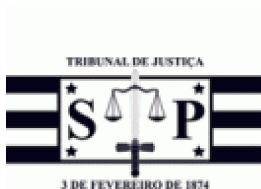
CONTATO

 (61) 3772-7800

 (61) 3772-7800

CENTRAL DE SUPORTE

 Desenvolvido por Lacuna Software

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se, o requerente, no prazo de 15(quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. São Vicente, 06 de julho de 2022. Eu, ____, Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0627/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se, o requerente, no prazo de 15(quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito."

São Vicente, 7 de julho de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0003283-12.2020.8.26.0590
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

WILLIAM NUNES CORREIA, por seus advogados, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de MINER LTDA. e OUTROS, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 128, expor e requerer o que segue:

Fls. 122/123, 124/125, 126/128: Infere-se que as pesquisas realizadas foram pelo módulo CESDI, que abrange somente "escrituras de separação, divórcios e inventários".

A pesquisa pelo módulo CESDI não contempla escrituras (compra e venda, cessão de direitos, dação em pagamento, etc.) e procurações. Para essa pesquisa, é necessário a consulta pelo módulo CEP.

Como aquilatado as fls. 116/118, nos termos do Provimento nº 18, do CNJ que criou a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), divide-se nos seguintes módulos¹:

¹ Art. 2º, Provimento CNJ 18/2012.



I. Registro Central de Testamentos On-Line - RCTO: destinado à pesquisa de testamentos públicos e de instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, lavrados no país;

II. Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários - CESDI: destinada à pesquisa de escrituras a que alude a Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007;

III. Central de Escrituras e Procurações - CEP: destinada à pesquisa de procurações e atos notariais diversos.

Acrescenta-se ainda o módulo DAV - Escrituras de Diretivas Antecipadas de Vontade.

Os módulos podem ser consultados de forma pública através do site <https://censec.org.br/>, exceto a pesquisa sob o módulo **Central de Escrituras e Procurações - CEP**, para qual se torna imprescindível a intervenção jurisdicional.

Na realização de consultas ao módulo da CEP é possível obter informações acerca de escrituras e procurações lavradas em nome dos executados.

Para o acesso é necessário o cadastramento de órgãos públicos, nos termos do art. 19 do Provimento 18/2012, alterado pelo Provimento 40/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Caso a Vara Judicial não se encontre cadastrada junto ao CENSEC - Colégio Notarial do Brasil, é possível a pesquisa junto ao módulo CEP através da expedição de ofício.

Diante do exposto, reitera o pleito de fls. 116/118, pugnando pela expedição do ofício ao COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL / CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos - **Central de Escrituras e Procurações - CEP**, para que informe a este D. Juízo, a existência de eventuais escrituras lavradas em nome dos executados:



MINER LTDA - CNPJ 28.511.313/0001-23
GERALDO ALVES VIEIRA - CPF 712.959.926-04
RENE ANTÔNIO DA SILVA - CPF 505.149.460-91

Destarte, caso este MM. Juízo entenda, para maior celeridade, o despacho que sobrevier a presente petição tenha força de ofício, comprometendo-se o exequente em providenciar o protocolo no prazo de 10 dias.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente/SP, 07 de julho de 2022.

ALLAN CRISTIAN SILVA
OAB/SP Nº 307.209

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0627/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/07/2022. Considera-se a data de publicação em 11/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

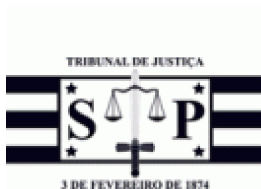
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)

Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)

Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se, o requerente, no prazo de 15(quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito."

São Vicente, 8 de julho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

Vistos.

Fls. 130/132: Defiro.

Diligencie novamente a Serventia através dos funcionários previamente cadastrados perante o sistema do COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL / CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos – Central de Escrituras e Procurações - CEP, observando-se os referidos módulos que podem ser consultados, visando a obtenção dos informes sobre a eventual existência de escrituras lavradas em nome dos executados:

- **MINER LTDA – CNPJ 28.511.313/0001-23**
- **GERALDO ALVES VIEIRA – CPF 712.959.926-04**
- **RENE ANTÔNIO DA SILVA – CPF 505.149.460-91**

Com a resposta, dê-se ciência ao polo ativo, para que se manifeste, requerendo o de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

São Vicente, 08 de julho de 2022.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0641/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 130/132: Defiro. Diligencie novamente a Serventia através dos funcionários previamente cadastrados perante o sistema do COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL / CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Central de Escrituras e Procurações - CEP, observando-se os referidos módulos que podem ser consultados, visando a obtenção dos informes sobre a eventual existência de escrituras lavradas em nome dos executados: MINER LTDA CNPJ 28.511.313/0001-23 GERALDO ALVES VIEIRA CPF 712.959.926-04 RENE ANTÔNIO DA SILVA CPF 505.149.460-91 Com a resposta, dê-se ciência ao polo ativo, para que se manifeste, requerendo o de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

São Vicente, 12 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0641/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/07/2022. Considera-se a data de publicação em 14/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)

Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)

Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Fls. 130/132: Defiro. Diligencie novamente a Serventia através dos funcionários previamente cadastrados perante o sistema do COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL / CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Central de Escrituras e Procurações - CEP, observando-se os referidos módulos que podem ser consultados, visando a obtenção dos informes sobre a eventual existência de escrituras lavradas em nome dos executados: MINER LTDA CNPJ 28.511.313/0001-23 GERALDO ALVES VIEIRA CPF 712.959.926-04 RENE ANTÔNIO DA SILVA CPF 505.149.460-91 Com a resposta, dê-se ciência ao polo ativo, para que se manifeste, requerendo o de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

São Vicente, 13 de julho de 2022.



Área do Cartório > Consulta - CEP

> CEP - Escrituras e Procurações

? AJUDA

Para consultar atos praticados no estado de São Paulo, acessar provisoriamente a [CANP - Central de Atos Notariais Paulista](#).

Nome

MINER LTDA.

☐ Buscar apenas pelo nome exato

Documento (CPF/CNPJ)

28511313000123

Identidade

Complemento

Livro

Folha

Tipo de ato

Data inicial

__/__/__

Data final

__/__/__

UF

Filtrar por município

Filtrar por cartório

Buscar



Exportar resultados

Nenhum ato foi encontrado na pesquisa.



Desenvolvido por Lacuna Software



Área do Cartório > Consulta - CEP

> CEP - Escrituras e Procurações

? AJUDA

Para consultar atos praticados no estado de São Paulo, acessar provisoriamente a [CANP - Central de Atos Notariais Paulista](#).

Nome

GERALDO ALVES VIEIRA

☐ Buscar apenas pelo nome exato

Documento (CPF/CNPJ)

712959926-04

Identidade

Complemento

Livro

Folha

Tipo de ato

Data inicial

__/__/__

Data final

__/__/__

UF

Filtrar por município

Filtrar por cartório

Buscar



Exportar resultados

Nome

GERALDO ALVES VIEIRA

GERALDO ALVES VIEIRA

GERALDO ALVES VIEIRA

 Desenvolvido por Lacuna Software

Nome	CPF/CNPJ/OA	Identidade	Cartório	CNS	Livro	Folha	Data do Ato	Tipo Ato	reza da Esci
GERALDO	712959926	MG5202164	TABELIO	09.877-2	00000623	- 0136	05/06/201	Procuração-	
GERALDO	712959926	5202016	Ofício do R	04.589-8	00000062	0050 - 51	19/06/201	Escritura	Compra e \
GERALDO	712959926	MG-5.202.13º	TABELIC	03.312-6	00002174	- 0015	04/06/202	Procuração-	

tureza (Out	Valor	Litigio	Acordo	Partes
-	0.00	-	-	GERALDO ALVES VIEIRA, ADRIANA DOS SANTOS, ILKA LELIA FRANCA.
-	100,000.00	-	-	GERALDO ALVES VIEIRA, ILKA LELIA FRANÇA, CELTA EMPREENDIMEN
-	0.00	-	-	GERALDO ALVES VIEIRA, MARIA DAS DORES DE CARVALHO, ILKA LELI.

TOS LTDA.
A FRANCA.



Área do Cartório > Consulta - CEP

> CEP - Escrituras e Procurações

? AJUDA

Para consultar atos praticados no estado de São Paulo, acessar provisoriamente a [CANP - Central de Atos Notariais Paulista](#).

Nome

RENE ANTONIO DA SILVA

☐ Buscar apenas pelo nome exato

Documento (CPF/CNPJ)

50514946091

Identidade

Complemento

Livro

Folha

Tipo de ato

Data inicial

__/__/__

Data final

__/__/__

UF

Filtrar por município

Filtrar por cartório

Buscar



Exportar resultados

Nenhum ato foi encontrado na pesquisa.



Desenvolvido por Lacuna Software

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL****Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **William Nunes Correia**
Requerido: **Miner Ltda. e outros**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos à parte autora/exequente para:

(x) manifestar-se, em 15 dias, sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) juntado(s) aos autos.

São Vicente, 24 de agosto de 2022. Eu, _____, Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0796/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos à parte autora/exequente para: (x) manifestar-se, em 15 dias, sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) juntado(s) aos autos."

São Vicente, 25 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0796/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/08/2022. Considera-se a data de publicação em 29/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)

Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)

Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos à parte autora/exequente para: (x) manifestar-se, em 15 dias, sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) juntado(s) aos autos."

São Vicente, 26 de agosto de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0003283-12.2020.8.26.0590

WILLIAM NUNES CORREIA, por seus advogados, nos autos do
processo em epígrafe, que move em face de MINER LTDA. e OUTROS, vem, *mui*
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Fls. 137/143: ciente.

É possível extrair do liame que até o momento não houve a
localização de qualquer ativo em nome das executadas. De modo que esta execução permanece
frustrada.

Assim, diante da nova ferramenta disponibilizada pelo CNJ, requer
seja realizada imediatamente a penhora online via SNIPER (Sistema Nacional de Investigação
Patrimonial e Recuperação de Ativos) até o limite do valor da planilha de cálculo anexa.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente/SP, data do protocolo.

DIEGO PAIXÃO DA CÂMARA
OAB/SP Nº 411.862

ALLAN CRISTIAN SILVA
OAB/SP Nº 307.209

Allan Cristian Silva Sociedade I. de Advocacia

www.acsadvogados.com

Emissão: 23/09/2022

Atualização de Débitos Judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: WILLIAM NUNES CORREIA X Réu: MINER LTDA

Processo: 0003283-12.2020.8.26.0590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
09/10/2018	APORTES	15.000,00		69.675294	19.107,15	24/10/2019	35,0000%	6.687,50	25.794,65
11/10/2018	APORTES	15.000,00		69.675294	19.107,15	24/10/2019	35,0000%	6.687,50	25.794,65
17/10/2018	APORTES	8.000,00		69.675294	10.190,48	24/10/2019	35,0000%	3.566,66	13.757,14
06/02/2019	APORTES	10.000,00		70.128356	12.655,80	24/10/2019	35,0000%	4.429,53	17.085,33
20/02/2019	APORTES	10.000,00		70.128356	12.655,80	24/10/2019	35,0000%	4.429,53	17.085,33
27/03/2019	APORTES	10.000,00		70.507049	12.587,83	24/10/2019	35,0000%	4.405,74	16.993,57
05/04/2019	APORTES	15.000,00		71.049953	18.737,47	24/10/2019	35,0000%	6.558,11	25.295,58
08/04/2019	APORTES	20.000,00		71.049953	24.983,29	24/10/2019	35,0000%	8.744,15	33.727,44
16/04/2019	RESGATE	(3.000,00)		71.049953	(3.747,49)			0,00	(3.747,49)
03/05/2019	APORTES	1.500,00		71.476252	1.862,57	24/10/2019	35,0000%	651,89	2.514,46
05/07/2019	APORTES	3.000,00		71.590624	3.719,19	24/10/2019	35,0000%	1.301,71	5.020,90
11/07/2019	APORTES	4.500,00		71.590624	5.578,78	24/10/2019	35,0000%	1.952,57	7.531,35
19/07/2019	APORTES	4.000,00		71.590624	4.958,92	24/10/2019	35,0000%	1.735,62	6.694,54
28/07/2019	APORTES	3.500,00		71.590624	4.339,05	24/10/2019	35,0000%	1.518,66	5.857,71
06/08/2019	REEMBOLSO	(33.541,24)		71.662214	(41.540,56)			0,00	(41.540,56)
Subtotal:		82.958,76			105.195,43			52.669,17	157.864,60
DESPESAS PROCESSUAIS									
23/09/2019	TAXA JUDICIÁRIA	1.018,76		71.748208	1.260,21	24/10/2019	35,0000%	441,07	1.701,28
23/09/2019	TAXA DE MANDATO	23,27		71.748208	28,78	24/10/2019	35,0000%	10,07	38,85
23/10/2019	CITAÇÃO POSTAL	93,00		71.712333	115,09	24/10/2019	35,0000%	40,28	155,37
29/05/2020	SISBAJUD	16,00		73.234509	19,39	29/05/2020	28,0000%	5,42	24,81
28/03/2022	SISBAJUD	32,00		86.229189	32,93	28/03/2022	6,0000%	1,97	34,90
Subtotal:		1.183,03			1.456,40			498,81	1.955,21

Allan Cristian Silva Sociedade I. de Advocacia

www.acsadvogados.com

Emissão: 23/09/2022

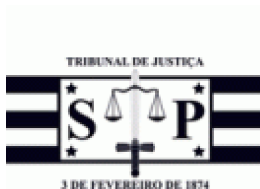
Atualização de Débitos Judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: WILLIAM NUNES CORREIA X Réu: MINER LTDA

Processo: 0003283-12.2020.8.26.0590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo: CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/09/2022 - Multiplicador do Cálculo: 88.753097 JUROS MORATÓRIOS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: A partir de 24/10/2019 até 30/09/2022. - Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas. MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J): - Sobre o Principal (R\$10.519,54), sobre Juros Moratórios (R\$5.316,79), sobre Custas (R\$145,64), sobre Honorários (R\$3.076,61) Total Multa: 19.058,58. HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC: - Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$19.058,58) Total Honorários: 19.058,58.						Total do Principal Corrigido: 105.195,43 Total de Multas: 0,00 Total de Juros: 53.167,98 Total de Despesas Processuais: 1.456,40 Subtotal: 159.819,81 + Honorários 15% 30.766,17 Total do Cálculo: 190.585,98 + Multa 10% CPC Art.523 19.058,58 + Honorários 10% CPC Art.523 19.058,58 Total do Cálculo com Art.523: 228.703,14			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **William Nunes Correia**
Requerido: **Miner Ltda. e outros**

Vistos.

Fls. 147 – Indefiro, porquanto este juízo não se encontra habilitado perante o referido sistema.

Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

À minguia de manifestação, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se eventual provocação no arquivo.

Int.

São Vicente, 26 de setembro de 2022.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0913/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 147 Indeferido, porquanto este juízo não se encontra habilitado perante o referido sistema. Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias. À mingua de manifestação, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int."

São Vicente, 26 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0913/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2022. Considera-se a data de publicação em 28/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 147 Indeferido, porquanto este juízo não se encontra habilitado perante o referido sistema. Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias. À mímica de manifestação, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int."

São Vicente, 27 de setembro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0003283-12.2020.8.26.0590

WILLIAM NUNES CORREIA, por seus advogados, nos autos do
processo em epígrafe, que move em face de MINER LTDA. e OUTROS, vem, *mui*
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. A título de prosseguimento do feito, como se infere da certidão
imobiliária em anexo, o coexecutado Rene Antonio da Silva é coproprietário (R. 8) de 50%
(cinquenta por cento) do imóvel do imóvel assim descrito:

O APARTAMENTO Nº 133, localizado no 13º andar do empreendimento denominado EDIFÍCIO "FLORAE ACLIMAÇÃO", com endereço oficial na Rua Muniz de Sousa, nº 492, no 12º Subdistrito - Cambuci, com área privativa total de 192,500m2, a área comum coberta de 98,489m2 e a área comum descoberta de 43,373m2, totalizando a área de 334,362m2, correspondendo-lhe a fração de 0,9051% no terreno do condomínio, com direito a 3 vagas em locais indeterminados na garagem coletiva do edifício, para guarda e estacionamento de veículos de passeio e utilitários de pequeno porte, um veículo em casa vaga, com emprego de manobrista/garagista, e 1 depósito com 2,56m2 em local indeterminado nos subsolos. O terreno que também faz frente para a Rua Santo Agostinho e Rua Particular, no qual está construído o referido empreendimento, encerra a área de 6.915,70m2.

Inscrição Municipal nº 033.046.1326-9 (Av. 5).



Registrado sob a matrícula nº 184.725 perante o 6º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP.

Diante do exposto, com arrimo no artigo 845, § 1º, do CPC, requer seja lavrada a penhora do aludido imóvel **POR TERMO** nos próprios autos.

Requer, portanto, a penhora do aludido imóvel em sua integralidade, notadamente por se tratar de bem indivisível.

Caso Vossa Excelência entenda de forma diversa, qual seja, pela constrição apenas da parte cabível ao executado – 50% (cinquenta por cento) do imóvel – digno-se, então a advertir que em sede dos atos, avaliatório e expropriatório, deverá ser considerada a integralidade (100%) desse bem indivisível, respeitando-se todas as disposições do art. 843, caput e parágrafos, do novo CPC, especialmente a reserva do produto da alienação e o direito de preferência ao coproprietário.

2. O CPC dispõe que os imóveis urbanos devem ser depositados em poder do exequente quando não houver depositário judicial, caso desta Comarca (art. 840, II, e §1º); o próprio executado também pode ser nomeado depositário, desde haja anuência do exequente (§2º do mesmo artigo).

Assim, requer, com fulcro no art. 840, § 1º, do CPC, **A NOMEAÇÃO DO EXEQUENTE COMO DEPOSITÁRIO**, hipótese em que poderão ser imitado liminarmente na posse do imóvel para que melhor exerça este mister.

3. Requer, outrossim, seja realizada averbação da penhora junto ao sistema ARISP, pelo que se informa, de antemão, o número do telefone celular e e-mail para inclusão em sede do cadastro da averbação junto ao sistema ARISP, a saber: allan@acsadvogados.com / **telefone celular: (13) 98180-8649.**



4. Destarte, a fim de evitar a avaliação pericial do imóvel, requer seja facultado ao exequente a juntada de ao menos três avaliações subscritas por corretores de imóveis avaliados, dispensando-se a nomeação de perito (art. 871, I, do CPC).

5. Formalizado a penhora, requer a intimação do coexecutado RENE, pela imprensa oficial, uma vez que representado por advogado.

6. Requer, finalmente, a cientificação da coproprietária e credor fiduciário, a saber:

Coproprietária: LANA KARLA FARIAS DE MEDEIROS

Rua Muniz de Sousa, nº 492, ap. 133, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01534-000

Credor fiduciário: ITAU UNIBANCO S/A

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Centro Empresarial Itaú, Torre Conceição, 9º andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-902

7. Requer ainda seja realizada a intimação da Municipalidade de São Paulo, para que informe a existência de débito tributário sobre o bem constrito, por meio eletrônico¹.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente/SP, 27 de setembro de 2022.

DIEGO PAIXÃO DA CÂMARA
OAB/SP Nº 411.862

ALLAN CRISTIAN SILVA
OAB/SP Nº 307.209

¹ Nos termos do Comunicado Conjunto nº 418/2020, de lavra da Presidência do TJSP e da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP



Valide aqui
a certidão.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula
184.725

ficha
01



São Paulo, 11 de novembro de 2009

IMÓVEL: O apartamento-tipo nº 133, localizado no 13º andar do empreendimento denominado **EDIFÍCIO "FLORAE ACLIMAÇÃO"**, com endereço oficial na Rua Muniz de Sousa, nº 492, no **12º Subdistrito - Cambuci**, com área privativa total de 192,500m², a área comum coberta de 98,489m² e a área comum descoberta de 43,373m², totalizando a área de 334,362m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,9051% no terreno do condomínio, com direito a 3 vagas em locais indeterminados na garagem coletiva do edifício, para guarda e estacionamento de veículos de passeio e utilitários de pequeno porte, um veículo em cada vaga, com emprego de manobrista/garagista, e 1 depósito com 2,56m² em local indeterminado nos subsolos. O terreno que também faz frente para a Rua Santo Agostinho e Rua Particular, no qual está construído o referido empreendimento, encerra a área de 6.915,70m².

PROPRIETÁRIO: **CYRELA MAGIK MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.749.578/0001-94, com sede na Rua Professor Manoelito de Ornellas, 303, 7º andar - parte, na cidade de São Paulo, SP.

REGISTRO ANTERIOR: R-6/M.132.817, feito em 04 de julho de 2006, R-4/M.164.472, feito em 22 de maio de 2006, e, instituição e especificação de condomínio registradas sob nº 7 em 11 de novembro de 2009, na matrícula nº 170.114, todas deste Registro de Imóveis.

CONTRIBUINTE: 083.046.1265-3, em área maior.

O SUBSTITUTO,

* * * * *

AV-1/M-184.725 em 11 de novembro de 2009

PROTOCOLO OFICIAL nº 456.385 (TRANSPORTE DE ÔNUS).

Sobre o imóvel objeto desta matrícula, em área maior, existe a hipoteca constituída através do instrumento particular datado de 15 de fevereiro de 2007, com força de escritura pública, na forma das Leis nºs 4.380/1964 e 5.049/1966 e do Decreto Lei nº 70/1966, registrado sob nº 3 em 14 de março de 2007, na matrícula nº 170.114 deste Registro de Imóveis, para garantia do financiamento destinado à construção, no valor de R\$21.000.000,00, pagável na forma e com as demais cláusulas e condições constantes no referido

continua no verso

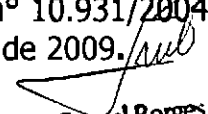


Valide aqui
a certidão.

matrícula
184.725

ficha
01
verso

instrumento; tendo como credor, o **BANCO ABN AMRO REAL S/A.**, inscrito no CNPJ sob nº 33.066.408/0001-15, com sede na Avenida Paulista, 1374, na cidade de São Paulo, SP; e conforme averbação feita sob nº 4 em 02 de fevereiro de 2009, na matrícula nº 170.114, verifica-se que a incorporação de condomínio edilício registrada sob nº 2 na referida matrícula nº 170.114 foi submetida ao regime de afetação, nos termos do artigo 31-A e seguintes da Lei nº 4.591/1964, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004, de acordo com o instrumento particular datado de 22 de janeiro de 2009.

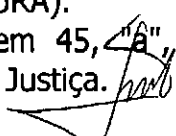

Durval Borges de Carvalho
SUBSTITUTO

* * * * *

AV-2/M-184.725 em 11 de novembro de 2009

PROTOCOLO OFICIAL nº 456.385 (ABERTURA).

Esta matrícula foi aberta nos termos do item 45, ^{4ª}, do Capítulo XX do Provimento nº 58/89 da Corregedoria Geral da Justiça.

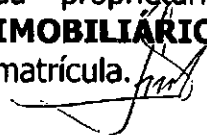

Durval Borges de Carvalho
SUBSTITUTO

* * * * *

AV-3/M-184.725 em 03 de fevereiro de 2010

PROTOCOLO OFICIAL nº 461.340 (CORREÇÃO).

É feita a presente, nos termos do artigo 213, I, a, da Lei nº 6.015/1973, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004, para constar que a denominação atual da proprietária é **CYRELA MAGIK MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, e não como foi mencionado na abertura desta matrícula.

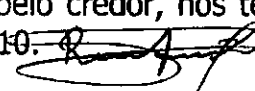

Durval Borges de Carvalho
SUBSTITUTO

* * * * *

AV-4/M-184.725 em 14 de abril de 2010

PROTOCOLO OFICIAL nº 467.642 (DESLIGAMENTO DE HIPOTECA).

Fica, o imóvel objeto desta matrícula, desligado da hipoteca mencionada na AV-1 da presente, e em consequência parcialmente sem efeito a mesma, em virtude da autorização dada pelo credor, nos termos do instrumento particular datado de 09 de março de 2010.


RICARDINO DE ASSIS REZENDE
Escrivente Autorizado

* * * * *

continua na ficha 02



Valide aqui
a certidão.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

184.725

ficha

02



São Paulo, 11 de novembro de 2009

AV-5/M.184.725 em 18 de janeiro de 2011

PROTOCOLO OFICIAL nº 489.537 (CADASTRO MUNICIPAL).

Da escritura lavrada em 15 de dezembro de 2010, pelo 9º Tabelião de Notas desta Capital, livro 9375, página 051, e da certidão de dados cadastrais do Imóvel-IPTU, emitida em 12 de janeiro de 2011, pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que o imóvel desta matrícula, atualmente, é lançado pelo contribuinte nº **033.046.1326-9**.

RICARDINO DE ASSIS REZENDE
Escrivente Autorizado

* * * * *

R-6/M.184.725 em 18 de janeiro de 2011

PROTOCOLO OFICIAL Nº 489.537 (VENDA E COMPRA).

Pela escritura lavrada aos 15 de dezembro de 2010, pelo 9º Tabelião de Notas desta Capital, livro 9375, folhas 051, a proprietária, **CYRELA MAGIK MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.749.578/0001-94, com sede na Rua Professor Manoelito de Ornellas, 303, 7º andar, parte, conjunto 71, na cidade de São Paulo, SP, em cumprimento ao instrumento particular de promessa de venda e compra datado de 29 de outubro de 2006, não registrado, transmitiu por **VENDA** feita a **PETAR NIKOLOV GUGOV**, búlgaro, empresário, RG nº Y-249803-E-SE/DPMAF/DPF, CPF nº 054.807.557-30, divorciado, residente e domiciliado na Rua Muniz de Sousa, 492, ap. 133, Aclimação, na cidade de São Paulo, SP, pelo preço de **R\$544.143,76**, o imóvel objeto desta matrícula, o qual, conforme consta do título, não faz parte do ativo permanente da transmitente.

RICARDINO DE ASSIS REZENDE
Escrivente Autorizado

* * * * *

AV-7/M.184.725 em 18 de janeiro de 2011

PROTOCOLO OFICIAL nº 489.537 (CANCELAMENTO DE AFETAÇÃO).

Fica sem efeito a referência ao regime de afetação mencionado na AV-1 desta matrícula, em virtude da transmissão realizada conforme R-6 desta.

RICARDINO DE ASSIS REZENDE
Escrivente Autorizado

* * * * *

R-8/M.184.725 em 11 de abril de 2011

PROTOCOLO OFICIAL Nº 495.252 (VENDA E COMPRA).

Pelo instrumento particular datado de 15 de março de 2011, com força de

continua no verso



Valide aqui
a certidão.

matrícula

184.725

ficha

02
verso

escritura pública, na forma das Leis 4.380/64 e 5.049/66, o proprietário, **PETAR NIKOLOV GUGOV**, búlgaro, empresário, RNE nº Y-249803-E-CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 054.807.557-30, divorciado, residente e domiciliado na Rua Doutor Nogueira Martins, 282, apto 44, na cidade de São Paulo, SP, transmitiu por **VENDA** feita a **RENE ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, diretor de empresa privada, RG nº 50.095.349-1-SSP-SP, CPF nº 505.149.460-91, separado judicialmente; e, **LANA KARLA FARIAS DE MEDEIROS**, brasileira, do lar, RG nº 4947825-SSP-PE, CPF nº 025.154.354-40, solteira, maior, conviventes nos termos da Lei 9.278/96, residentes e domiciliados na Alameda Lorena, 105, apto 101, na cidade de São Paulo, SP, pelo preço de **R\$1.070.000,00**, o imóvel objeto desta matrícula.

RICARDINO DE ASSIS REZENDE
Escritor Autorizado

* * * * *

R-9/M.184.725 em 11 de abril de 2011

PROTOCOLO OFICIAL Nº 495.252 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA).

Pelo instrumento particular datado de 15 de março de 2011, com força de escritura pública, na forma das Leis 4.380/64 e 5.049/66, **RENE ANTONIO DA SILVA**, separado judicialmente; e, **LANA KARLA FARIAS DE MEDEIROS**, solteira, já qualificados, **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE**, o imóvel objeto desta matrícula, ao **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, na cidade de São Paulo, SP, para garantia total do financiamento no valor de **R\$ 758.340,00**, (sendo R\$700.000,00, o valor do financiamento e o restante do valor, de despesas acessórias), que será paga pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, no prazo de 300 meses, por meio de prestações mensais e consecutivas, do valor total inicial na data do título de R\$8.817,89, inclusive os acessórios, reajustáveis na forma do título, com juros à taxa efetiva anual de 11,5000%, nominal anual de 10,9349%, efetiva mensal de 0,9112%, nominal mensal de 0,8685%, efetiva anual com benefício de 9,7000%, nominal anual com benefício de 9,2937%, efetiva mensal com benefício de 0,7744%, nominal mensal com benefício de 0,7433%, vencendo-se a primeira prestação em 15 de abril de 2011, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até o final do pagamento, sujeita a atualização, na forma e, com as demais cláusulas e condições constantes do título.

RICARDINO DE ASSIS REZENDE
Escritor Autorizado

* * * * *

CONTINUA NA FICHA SEGUINTE



Valide aqui
a certidão.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

184.725

ficha

03

SEXTO 6
OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS nº
14293-5

São Paulo, 11 de novembro de 2009

AV.10/184.725 - PREMONITÓRIA - Averbado em 26 de agosto de 2020 - Protocolo nº 716.400 de 12/08/2020 - Pelo requerimento datado aos 12 de agosto de 2020, e pela certidão datada de 11 de agosto de 2020, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem - Foro Central Cível desta Capital, verifica-se que em 29 de julho de 2020, foi distribuída a ação de Cumprimento de sentença - Responsabilidade dos Sócios e Administradores sob nº 0034829-03.2020.8.26.0100, em que são partes, **ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA FILHO**, CPF nº 115.752.473-72; **LUDMILA RIOS OSTERNO GOMES MAIA MENDES**, CPF nº 020.566.053-33; **WESLEY PHATRIK BARROS PAIXÃO**, CPF nº 965.394.703-63; **THIAGO CÂMARA LOUREIRO**, CPF nº 169.826.668-59; **RUBEM GUILHERME DE PAIVA VASCONCELOS**, CPF nº 892.845.933-87; **MATHEUS BORGES GONÇALVES LIMA**, CPF nº 009.873.383-40; **KERGINALDO LIMA DE MATTOS NETO**, CPF nº 624.515.883-49; **JOÃO LUIZ CABRAL MENDES**, CPF nº 023.376.383-08; **BRUNO CAVALCANTE DOS SANTOS**, CPF nº 853.321.273-91; **ASCELINO TEIXEIRA MENDES JUNIOR**, CPF nº 005.702.518-50; **RÔMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS**; **FABIOLA FERNANDES FEIJÓ**, CPF nº 009.070.953-56; e **MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA** (exequentes), e **GERALDO ALVES VIEIRA**, CPF nº 712.959.926-04; **RENE ANTONIO DA SILVA**, CPF nº 505.149.460-91; e **MINER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.511.313/0001-23 (executados), cujo valor da causa é de R\$824.389,50.
(Selo Digital:142935311AD360071640020E)

Adriana Bergamo Bianchini da Silva - Escrevente Autorizada

AV.11/184.725 - ARRESTO - Averbado em 05 de março de 2021 - Protocolo nº 733.023 de 24/02/2021 - Por Certidão de Arresto expedida pelo sistema *Penhora Online*, datada de 24 de fevereiro de 2021, auto realizado em 30 de janeiro de 2020, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem desta Capital, nos autos da ação de Execução Civil nº 10082727820198260590, movida por **FRANCISCO THADEU PRADO CRUZ**, CPF nº 927.177.218-00, em face de **MINER LTDA SCP**, CNPJ nº 31.728.053/0001-57; **MINER LTDA.**, CNPJ nº 28.511.313/0001-23; **GERALDO ALVES VIEIRA**, CPF nº 712.959.926-04; e **RENE ANTONIO DA SILVA**, CPF nº 505.149.460-91; a parte correspondente a 10% dos direitos e obrigações do devedor fiduciante (decorrentes do registro nº 9 desta matrícula), foi **ARRESTADA**, dando-se a causa o valor de **R\$64.314,98**, tendo sido nomeado depositário **RENE ANTONIO DA SILVA**, já qualificado.
(Selo Digital:1429353E1000000051477621M)

Nathália Rodrigues Coelho - Escrevente Autorizada

R.12/184.725 - HIPOTECA JUDICIÁRIA - Registrado em DATA_REGISTRO - Protocolo nº 734.682 de 12/03/2021 - Cumprindo a r. Decisão de 09 de março de 2021, proferida pela MMa. Juíza de Direito, Doutora Renata Mota Maciel, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença - Processo Digital nº 0007788-27.2021.8.26.0100, da 2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem do Foro Central Cível, desta Comarca da Capital, movida por **JOÃO PAULO CARVALHO DE MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 18.761.055, CPF nº 147.346.508-70, residente e domiciliado na Rua dos Pintassilgos, nº 218, ap. nº 22, Santa Rosa, na cidade de Vinhedo, SP, em face de **MINER LTDA EPP**, CNPJ nº 28.511.313/0001-23, **MINER LTDA SCP**, CNPJ nº 31.728.053/0001-57, **GERALDO ALVES VIEIRA**, CPF nº 712.959.926-04, e **RENE ANTONIO DA SILVA**, CPF nº 505.149.460-91, nos termos dos artigo
continua no verso



Valide aqui
a certidão.

matrícula
184.725

ficha
03
verso

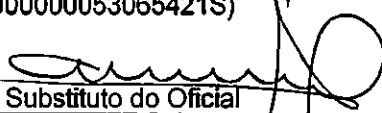
495 e 533 do Código de Processo Civil, procede-se ao registro da **HIPOTECA JUDICIÁRIA** sobre **50%** do bem, de titularidade de **RENE ANTÔNIO DA SILVA**, RG nº 50095349 e inscrito no CPF/MF nº 505.149.460-91, para garantia da condenação dos réus ao pagamento do valor de **R\$194.047,90**, sob pena de ser o débito acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10% na forma estabelecida pelo 523, §1º do Código de Processo Civil, nos termos da sentença de 08 de janeiro de 2021, transitada em julgado, no processo nº 1090151-25.2019.8.26.0100.

(Selo Digital:1429353210000000528974214)


Nathália Rodrigues Coelho - Escrevente Autorizada

AV.13/184.725 - EX OFFICIO - Averbado em 05 de abril de 2021 - Protocolo nº 736.251 de 05/04/2021 - Procedo a presente averbação com base no Art. 213, I, da Lei nº 6.015/1973, combinado com o item nº 135.1, a, do Capítulo XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo - Prov. 56/2019, para constar que o registro nº 12 desta matrícula foi realizado em 01 de abril de 2021, o que foi omitido no referido ato.

(Selo Digital:1429353F1000000053065421S)


Daniel Ribas Gelsomini - Substituto do Oficial

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA



Valide aqui
a certidão.



6º REGISTRO
DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
Oficial Rafael R. Gruber

Protocolo 815486 - Pag 7

815486

Pedido nº 815486

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade.

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022.

Meire Carboneiro - Escrevente Autorizada. (assinatura digital)

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002.

Atenção: Para lavrar escritura pública, os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até 30 (trinta) dias após a data de sua expedição (NSCGJ, cap. XVI, item 60, alínea "c", e Proc. 02.04824/6 da 1ª Vara de Registros Públicos).

Avenida Francisco Mesquita, nº 1000, ancora N, Bairro Vila Prudente - Telefone: (11) 5080-3100.

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib. Just.	Min. Púb	ISS	Total
R\$ 38,17	R\$ 10,85	R\$ 7,43	R\$ 2,01	R\$ 2,62	R\$ 1,83	R\$ 0,78	R\$ 63,69

São atualmente de competência desta Serventia os seguintes Subdistrito: **12º SUBDISTRITO - CAMBUCI**, que passou a pertencer a esta serventia a partir de 10/08/1931, pertencendo anteriormente ao 1º Registro de Imóveis; **18º SUBDISTRITO - IPIRANGA** que passou a pertencer a esta serventia a partir de 10/08/1931, pertencendo anteriormente ao 1º Registro de Imóveis; e **26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE**, que pertenceu a esta Serventia no período de 17/09/1934 à 14/05/1939, posteriormente de 15/05/1939 à 20/11/1942, passou ao 9º Registro de Imóveis e de 21/11/1942 à 31/12/1971 ao 11º Oficial de Registro, retornando, a este Cartório em 01/01/1972, até a presente data.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital: 1429353C30000000856917229





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

Vistos.

Verifica-se da certidão de matrícula imobiliária alusiva ao imóvel indicado à penhora pelo exequente (fls. 156/162), que consta do "R.9" (fls. 159) a alienação fiduciária da respectiva unidade autônoma em favor do Banco Itaú S.A., de modo que o aludido bem é insuscetível de alienação, porquanto somente os direitos do devedor oriundos do contrato de financiamento podem ser constritos.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:
 "PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO. DIREITOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655, XI, DO CPC. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos". (REsp 679821/DF, Rel. Min. Felix Fisher, Quinta Turma, unânime, DJ 17/12/2004 p. 594) 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n.º 1171341/DF, 4.ª T., Rel.ª. Min.ª. Maria Isabel Gallotti, j. 6.12.2011).

Assim sendo, esclareça o credor se possui interesse na efetivação da penhora somente sobre os direitos que o executado possui relativos ao bem imóvel descrito na matrícula nº 184.725 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, observado que, diante deste panorama fático, resta inexequível a averbação da penhora junto ao sistema ARISP. Salientando-se, ainda, que da "R.12" da referida matrícula (fls. 160), já consta a averbação de uma hipoteca judiciária sobre o bem imóvel, objeto do pedido de penhora.

Prazo : 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

São Vicente, 29 de setembro de 2022.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0927/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Verifica-se da certidão de matrícula imobiliária alusiva ao imóvel indicado à penhora pelo exequente (fls. 156/162), que consta do "R.9" (fls. 159) a alienação fiduciária da respectiva unidade autônoma em favor do Banco Itaú S.A., de modo que o aludido bem é insuscetível de alienação, porquanto somente os direitos do devedor oriundos do contrato de financiamento podem ser constritos. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO. DIREITOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655, XI, DO CPC. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos". (REsp 679821/DF, Rel. Min. Felix Fisher, Quinta Turma, unânime, DJ 17/12/2004 p. 594) 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n.º 1171341/DF, 4.ª T., Relª. Minª. Maria Isabel Gallotti, j. 6.12.2011). Assim sendo, esclareça o credor se possui interesse na efetivação da penhora somente sobre os direitos que o executado possui relativos ao bem imóvel descrito na matrícula nº 184.725 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, observado que, diante deste panorama fático, resta inexecutável a averbação da penhora junto ao sistema ARISP. Salientando-se, ainda, que da "R.12" da referida matrícula (fls. 160), já consta a averbação de uma hipoteca judiciária sobre o bem imóvel, objeto do pedido de penhora. Prazo : 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos."

São Vicente, 30 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0927/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/10/2022. Considera-se a data de publicação em 04/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Verifica-se da certidão de matrícula imobiliária alusiva ao imóvel indicado à penhora pelo exequente (fls. 156/162), que consta do "R.9" (fls. 159) a alienação fiduciária da respectiva unidade autônoma em favor do Banco Itaú S.A., de modo que o aludido bem é insuscetível de alienação, porquanto somente os direitos do devedor oriundos do contrato de financiamento podem ser constritos. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO. DIREITOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655, XI, DO CPC. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos". (REsp 679821/DF, Rel. Min. Felix Fisher, Quinta Turma, unânime, DJ 17/12/2004 p. 594) 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n.º 1171341/DF, 4.ª T., Relª. Minª. Maria Isabel Gallotti, j. 6.12.2011). Assim sendo, esclareça o credor se possui interesse na efetivação da penhora somente sobre os direitos que o executado possui relativos ao bem imóvel descrito na matrícula nº 184.725 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, observado que, diante deste panorama fático, resta inexecutável a averbação da penhora junto ao sistema ARISP. Salientando-se, ainda, que da "R.12" da referida matrícula (fls. 160), já consta a averbação de uma hipoteca judiciária sobre o bem imóvel, objeto do pedido de penhora. Prazo : 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos."

São Vicente, 3 de outubro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N° 0003283-12.2020.8.26.0590

WILLIAM NUNES CORREIA, por seus advogados, nos autos do
processo em epígrafe, que move em face de MINER LTDA. e OUTROS, vem, *mui*
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao R. Despacho de fls. 163, expor
e requerer o que segue:

Informa o exequente que insiste na efetivação da penhora somente
sobre os direitos que o executado possui relativos ao bem imóvel descrito na matrícula nº
184.725 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, ciente da impossibilidade da
averbação da penhora junto ao sistema ARISP, bem como de já haver averbação de uma
hipoteca judiciária sobre o bem imóvel, objeto do pedido de penhora.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente/SP, 03 de outubro de 2022.

DIEGO PAIXÃO DA CÂMARA
OAB/SP N° 411.862

ALLAN CRISTIAN SILVA
OAB/SP N° 307.209


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos aquisitivos que o coexecutado **Rene Antonio da Silva** possui sobre o bem imóvel descrito na matrícula juntada a fls. 156/157.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Intimem-se pessoalmente o executado, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se o exequente, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, **do credor(es) hipotecário(s) (em especial para esclarecer quanto ao seu direito de preferência), do credor fiduciário e dos eventuais coproprietário(s), bem como das demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.**

Havendo qualquer indício de débitos tributários, registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá o credor providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação, sob pena de nulidade.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de **natureza fiscal e condominial**, comprovando nos autos.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas dos aludidos atos, sob pena de nulidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ao derradeiro, para fins de avaliação, deverá o polo ativo comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Int.

São Vicente, 04 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0943/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro a penhora dos direitos aquisitivos que o coexecutado Rene Antonio da Silva possui sobre o bem imóvel descrito na matrícula juntada a fls. 156/157. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Intimem-se pessoalmente o executado, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se o exequente, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, do credor(es) hipotecário(s) (em especial para esclarecer quanto ao seu direito de preferência), do credor fiduciário e dos eventuais coproprietário(s), bem como das demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer indício de débitos tributários, registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá o credor providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação, sob pena de nulidade. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas dos aludidos atos, sob pena de nulidade. Ao derradeiro, para fins de avaliação, deverá o polo ativo comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Prazo: 30 (trinta) dias."

São Vicente, 5 de outubro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0003283-12.2020.8.26.0590

WILLIAM NUNES CORREIA, por seus advogados, nos autos do
processo em epígrafe, que move em face de MINER LTDA. e OUTROS, vem, *mui*
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à R. Decisão de fls. 167/168,
expor e requerer o que segue:

Considerando que o coexecutado Rene encontra-se representado nos
autos¹, requer seja o mesmo intimado acerca da penhora, pela imprensa oficial, nos termos do
art. 841, § 1º, do CPC.

¹ Fls. 426 do incidente de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica nº 0005814-71.2020.8.26.0590



No mais, requer a juntada da guia comprovante de recolhimento de duas taxas postais, a fim de viabilizar a intimação da coproprietária e do credor fiduciário, a saber:

Coproprietária: LANA KARLA FARIAS DE MEDEIROS

Rua Muniz de Sousa, nº 492, ap. 133, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01534-000

Credor fiduciário: ITAU UNIBANCO S/A

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Centro Empresarial Itaú, Torre Conceição, 9º andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-902

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente/SP, 05 de outubro de 2022.

DIEGO PAIXÃO DA CÂMARA
OAB/SP Nº 411.862

ALLAN CRISTIAN SILVA
OAB/SP Nº 307.209


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022100517281505
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ALLAN CRISTIAN SILVA SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA			23.304.659/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
00032831220208260590	5ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE	11310-500	
Endereço		Código	
Rua Benjamin Constant, 61, cj 2503, Centro, São Vicente/SP		120-1	
Histórico		Valor	
INTIMAÇÃO POSTAL - PROCESSO 0003283-12.2020.8.26.0590 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - WILLIAM NUNES CORREIA x MINER LTDA. e OUTROS		59,40	
		Total	59,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 594051174006 112012330469 590001375056



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022100517281505
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

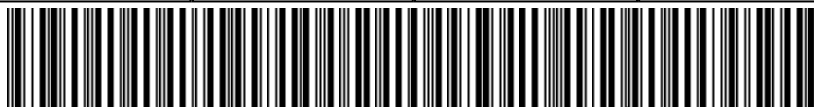
Nome	RG	CPF	CNPJ
ALLAN CRISTIAN SILVA SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA			23.304.659/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
00032831220208260590	5ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE	11310-500	
Endereço		Código	
Rua Benjamin Constant, 61, cj 2503, Centro, São Vicente/SP		120-1	
Histórico		Valor	
INTIMAÇÃO POSTAL - PROCESSO 0003283-12.2020.8.26.0590 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - WILLIAM NUNES CORREIA x MINER LTDA. e OUTROS		59,40	
		Total	59,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 594051174006 112012330469 590001375056



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022100517281505
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ALLAN CRISTIAN SILVA SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA			23.304.659/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
00032831220208260590	5ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE	11310-500	
Endereço		Código	
Rua Benjamin Constant, 61, cj 2503, Centro, São Vicente/SP		120-1	
Histórico		Valor	
INTIMAÇÃO POSTAL - PROCESSO 0003283-12.2020.8.26.0590 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - WILLIAM NUNES CORREIA x MINER LTDA. e OUTROS		59,40	
		Total	59,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 594051174006 112012330469 590001375056



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/10/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.28.54
5945505945

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALLAN CRISTIAN SILVA

AGENCIA: 5945-5 CONTA: 5.082-2

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 868000000000-0 59405117400-6
11201233046-9 59000137505-6

Data do pagamento 05/10/2022

Valor Total 59,40

=====

DOCUMENTO: 100504

AUTENTICACAO SISBB:

0.67D.0F8.6D4.A88.51A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0943/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/10/2022. Considera-se a data de publicação em 07/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Defiro a penhora dos direitos aquisitivos que o coexecutado Rene Antonio da Silva possui sobre o bem imóvel descrito na matrícula juntada a fls. 156/157. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Intimem-se pessoalmente o executado, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se o exequente, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, do credor(es) hipotecário(s) (em especial para esclarecer quanto ao seu direito de preferência), do credor fiduciário e dos eventuais coproprietário(s), bem como das demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer indício de débitos tributários, registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá o credor providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação, sob pena de nulidade. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas dos aludidos atos, sob pena de nulidade. Ao derradeiro, para fins de avaliação, deverá o polo ativo comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Prazo: 30 (trinta) dias."

São Vicente, 6 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjstj.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

Vistos.

Fls. 170/171 – Inicialmente, defiro a intimação do coexecutado Miner Ltda., através de seus advogados, regularmente constituídos, mediante publicação do comando judicial de fls. 167/168, na imprensa oficial.

Expeçam-se as competentes cartas de intimação, conforme requerido a fls. 171, observadas as custas colacionadas a fls. 172/174.

Sem prejuízo, comprove o credor o recolhimento da taxa postal, objetivando a regular intimação do credor hipotecário **João Paulo Carvalho de Moraes** (fls. 160). Providencie a serventia a inclusão do respectivo terceiro interessado, no cadastro processual dos presentes autos.

Outrossim, cumpra integralmente o exequente ao determinado a fls. 167/168, para tanto, deverá comprovar os débitos fiscais e condominiais do imóvel objeto da penhora, bem como comprovar nos autos a cotação do referido bem, nos termos ali alinhavados.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Int.

São Vicente, 06 de outubro de 2022.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0954/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 170/171 Inicialmente, defiro a intimação do coexecutado Miner Ltda., através de seus advogados, regularmente constituídos, mediante publicação do comando judicial de fls. 167/168, na imprensa oficial. Expeçam-se as competentes cartas de intimação, conforme requerido a fls. 171, observadas as custas colacionadas a fls. 172/174. Sem prejuízo, comprove o credor o recolhimento da taxa postal, objetivando a regular intimação do credor hipotecário João Paulo Carvalho de Moraes (fls. 160). Providencie a serventia a inclusão do respectivo terceiro interessado, no cadastro processual dos presentes autos. Outrossim, cumpra integralmente o exequente ao determinado a fls. 167/168, para tanto, deverá comprovar os débitos fiscais e condominiais do imóvel objeto da penhora, bem como comprovar nos autos a cotação do referido bem, nos termos ali alinhavados. Prazo: 20 (vinte) dias."

São Vicente, 7 de outubro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0003283-12.2020.8.26.0590

WILLIAM NUNES CORREIA, por seus advogados, nos autos do
processo em epígrafe, que move em face de MINER LTDA. e OUTROS, vem, *mui*
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao R. Despacho de fls. 176, expor
e requerer o que segue:

Requer singela correção de erro material na r. decisão de fls. 176.

Isto porque, embora tenha determinado a intimação da Miner Ltda.
acerca da constrição, o coexecutado titular dos direitos do imóvel penhorado é o Rene Antonio
da Silva (fls. 158/159, R. 08 da matrícula).

Assim, na forma pleiteada as fls. 170/171, considerando que o
coexecutado Rene encontra-se representado nos autos¹, requer seja o mesmo intimado
acerca da penhora, pela imprensa oficial, nos termos do art. 841, § 1º, do CPC.

Não obstante, requer, outrossim a correção da decisão de fls. 176 no
tocante a intimação do credor fiduciário.

¹ Fls. 426 do incidente de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica nº 0005814-71.2020.8.26.0590



Isto porque, determinou-se a intimação do credor hipotecário João Paulo Carvalho de Moraes (fls. 160). Contudo, como se infere do R. 12 da matrícula de fls. 160/161, trata-se de hipoteca judiciária.

O credor fiduciário cuja cientificação se pretende é o Itaú Unibanco S/A, por força do R. 09 (fls. 159).

Ademais, não foi apreciado o pedido de intimação da coproprietária do imóvel (Lana).

Assim, reitera-se o pleito para intimação da coproprietária e do credor fiduciário, a saber:

Coproprietária: LANA KARLA FARIAS DE MEDEIROS

Rua Muniz de Sousa, nº 492, ap. 133, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01534-000

Credor fiduciário: ITAU UNIBANCO S/A

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Centro Empresarial Itaú, Torre Conceição, 9º andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-902

Por fim, registra-se que o recolhimento da taxa postal para viabilizar a intimação pleiteada encontra-se comprovado as fls. 172/174.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente/SP, 07 de outubro de 2022.

DIEGO PAIXÃO DA CÂMARA
OAB/SP Nº 411.862

ALLAN CRISTIAN SILVA
OAB/SP Nº 307.209

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0954/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/10/2022. Considera-se a data de publicação em 11/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2022 - Nossa Senhora de Aparecida (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Fls. 170/171 Inicialmente, defiro a intimação do coexecutado Miner Ltda., através de seus advogados, regularmente constituídos, mediante publicação do comando judicial de fls. 167/168, na imprensa oficial. Expeçam-se as competentes cartas de intimação, conforme requerido a fls. 171, observadas as custas colacionadas a fls. 172/174. Sem prejuízo, comprove o credor o recolhimento da taxa postal, objetivando a regular intimação do credor hipotecário João Paulo Carvalho de Moraes (fls. 160). Providencie a serventia a inclusão do respectivo terceiro interessado, no cadastro processual dos presentes autos. Outrossim, cumpra integralmente o exequente ao determinado a fls. 167/168, para tanto, deverá comprovar os débitos fiscais e condominiais do imóvel objeto da penhora, bem como comprovar nos autos a cotação do referido bem, nos termos ali alinhavados. Prazo: 20 (vinte) dias."

São Vicente, 10 de outubro de 2022.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Fls. 178/179: Acolho o pedido formulado pelo credor diante do evidente erro material contido na decisão de fls. 176, certo que a penhora recaiu sobre os direitos aquisitivos que o coexecutado René Antonio da Silva possui sobre o imóvel descrito na matrícula imobiliária de fls. 156/162, devendo este, portanto, ser intimado na pessoa de seus advogados regularmente constituídos, através do DJE, do *decisum* prolatado a fls. 167/168.

A outro giro, expeçam-se as cartas para intimação da coproprietaria Lana Karla Farias de Medeiros e do credor fiduciário Itaú Unibanco nos endereços indicados a fls. 178/179.

Por fim, verifico que por força da "R.12" da matrícula nº 184.725 do 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (fls.160) consta a averbação de hipoteca judiciária sobre 50% do bem, cuja constituição garante ao credor o direito de sequela, ou seja, a garantia real permanecerá fixa sobre o imóvel e o acompanhará, ainda que este seja transmitido a terceiros, bem como lhe confere o direito de preferência (art. 495, § 4º, CPC).

Assim sendo, determino a expedição de ofício, a ser encaminhado pela via eletrônica, ao Juízo de Direito da 2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (incidente de cumprimento de sentença - processo nº 0007788.27.2021.8.26.0100), para cientificação da penhora dos direitos formalizada nestes autos.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício, devendo a Serventia providenciar sua impressão e encaminhamento ao órgão destinatário.

Int.

São Vicente, 19 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0998/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 178/179: Acolho o pedido formulado pelo credor diante do evidente erro material contido na decisão de fls. 176, certo que a penhora recaiu sobre os direitos aquisitivos que o coexecutado René Antonio da Silva possui sobre o imóvel descrito na matrícula imobiliária de fls. 156/162, devendo este, portanto, ser intimado na pessoa de seus advogados regularmente constituídos, através do DJE, do decisum prolatado a fls. 167/168. A outro giro, expeçam-se as cartas para intimação da coproprietaria Lana Karla Farias de Medeiros e do credor fiduciário Itaú Unibanco nos endereços indicados a fls. 178/179. Por fim, verifico que por força da "R.12" da matrícula nº 184.725 do 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (fls.160) consta a averbação de hipoteca judiciária sobre 50% do bem, cuja constituição garante ao credor o direito de sequência, ou seja, a garantia real permanecerá fixa sobre o imóvel e o acompanhará, ainda que este seja transmitido a terceiros, bem como lhe confere o direito de preferência (art. 495, § 4º, CPC). Assim sendo, determino a expedição de ofício, a ser encaminhado pela via eletrônica, ao Juízo de Direito da 2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (incidente de cumprimento de sentença - processo nº 0007788.27.2021.8.26.0100), para cientificação da penhora dos direitos formalizada nestes autos. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício, devendo a Serventia providenciar sua impressão e encaminhamento ao órgão destinatário."

São Vicente, 19 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

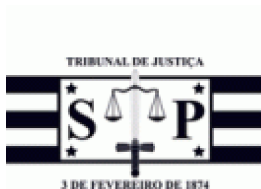
Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0998/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/10/2022. Considera-se a data de publicação em 21/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Fls. 178/179: Acolho o pedido formulado pelo credor diante do evidente erro material contido na decisão de fls. 176, certo que a penhora recaiu sobre os direitos aquisitivos que o coexecutado René Antonio da Silva possui sobre o imóvel descrito na matrícula imobiliária de fls. 156/162, devendo este, portanto, ser intimado na pessoa de seus advogados regularmente constituídos, através do DJE, do decisum prolatado a fls. 167/168. A outro giro, expeçam-se as cartas para intimação da coproprietaria Lana Karla Farias de Medeiros e do credor fiduciário Itaú Unibanco nos endereços indicados a fls. 178/179. Por fim, verifico que por força da "R.12" da matrícula nº 184.725 do 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (fls.160) consta a averbação de hipoteca judiciária sobre 50% do bem, cuja constituição garante ao credor o direito de sequela, ou seja, a garantia real permanecerá fixa sobre o imóvel e o acompanhará, ainda que este seja transmitido a terceiros, bem como lhe confere o direito de preferência (art. 495, § 4º, CPC). Assim sendo, determino a expedição de ofício, a ser encaminhado pela via eletrônica, ao Juízo de Direito da 2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (incidente de cumprimento de sentença - processo nº 0007788.27.2021.8.26.0100), para cientificação da penhora dos direitos formalizada nestes autos. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício, devendo a Serventia providenciar sua impressão e encaminhamento ao órgão destinatário."

São Vicente, 20 de outubro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL****Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **William Nunes Correia**
Requerido: **Miner Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Para expedição de cartas e ofício

Nada Mais. São Vicente, 17 de janeiro de 2023. Eu, ____, Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo Digital nº 0003283-12.2020.8.26.0590-5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente/SP

DANIEL LUZ VIANA <danielv@tjsp.jus.br>

Ter, 17/01/2023 16:29

Para: JOAO MENDES – 2 VARA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
<sp2vemp@tjsp.jus.br>

 1 anexos (526 KB)
Ofício_Fls.181-182.pdf;

A
2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP
Praça Doutor João Mendes, S/N, ..., Centro – CEP: 01501-000, São Paulo-SP
Fone: (11) 2171-6632 - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br

FAVOR MENCIONAR AS REFERÊNCIAS ABAIXO NA RESPOSTA

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (saovicente5cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo.

Processo Digital nº 0003283-12.2020.8.26.0590
O processo tramita no 5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente/SP.

Prezado(a) Sr(a):

Conforme determinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos na decisão-ofício de fls. 181/182 dos autos citado acima, ENCAMINHO cópia da aludida decisão-ofício a essa Vara e respectivo Cartório para as providências cabíveis.

* **Segue anexo:** Cópia da decisão-ofício de fls. 181/182 dos autos.

Atenciosamente,



DANIEL LUZ VIANA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível

Rua Jacob Emerick, 1367 - Parque Bitaru - São Vicente/SP - CEP: 11310-906

Tel: (13) 3467-6650 - Ramal 243

E-mail: danielv@tjsp.jus.br

Resposta automática: Processo Digital nº 0003283-12.2020.8.26.0590-5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente/SP

JOAO MENDES – 2 VARA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
<sp2vemp@tjsp.jus.br>

Ter, 17/01/2023 16:30

Para: DANIEL LUZ VIANA <danielv@tjsp.jus.br>

Prezado(a)

Recebemos seu e-mail.

Atenciosamente, com votos de que muito em breve possamos todos voltar ao trabalho presencial.

Equipe do Ofício Judicial das Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem

Praça da Sé, s/nº, 17º andar - Sala 1.701- São Paulo/SP

Tel: (11) 2171-6632

E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Entregue: Processo Digital nº 0003283-12.2020.8.26.0590-5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente/SP

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 17/01/2023 16:30

Para: JOAO MENDES – 2 VARA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
<sp2vemp@tjsp.jus.br>

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[JOAO MENDES – 2 VARA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM \(sp2vemp@tjsp.jus.br\)](mailto:sp2vemp@tjsp.jus.br)

Assunto: Processo Digital nº 0003283-12.2020.8.26.0590-5º Ofício Cível da Comarca de São Vicente/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367 - São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

Destinatário(a):
 Lana Karla Farias De Medeiros
 Rua Muniz de Sousa, 492, APTO. 133, Aclimação
 São Paulo-SP
 CEP 01534-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre os direitos aquisitivos que o coexecutado **René Antonio da Silva, CPF nº 505.149.460-91, RG nº 50.095.349-1** possui sobre o imóvel descrito na matrícula imobiliária de fls. 156/162, matrícula 184.725 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo - consta a averbação de hipoteca judiciária sobre 50% do bem, cuja constituição garante ao credor o direito de sequela, ou seja, a garantia real permanecerá fixa sobre o imóvel e o acompanhará, ainda que este seja transmitido a terceiros, bem como lhe confere o direito de preferência (art. 495, § 4º, CPC), conforme termo/auto de penhora disponível para consulta na internet e decisão de fls.181. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 17 de janeiro de 2023. Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367 - São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

Destinatário(a):
 Itaú Unibanco S/A (Credor Fiduciário), na pessoa de seu representante legal.
 Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara
 São Paulo-SP
 CEP 04344-030
 (Centro Empresarial Itaú, Torre Conceição, 9º andar)

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre os direitos aquisitivos que o coexecutado **René Antonio da Silva, CPF nº 505.149.460-91, RG nº 50.095.349-1** possui sobre o imóvel descrito na matrícula imobiliária de fls. 156/162, matrícula 184.725 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo - consta a averbação de hipoteca judiciária sobre 50% do bem, cuja constituição garante ao credor o direito de sequência, ou seja, a garantia real permanecerá fixa sobre o imóvel e o acompanhará, ainda que este seja transmitido a terceiros, bem como lhe confere o direito de preferência (art. 495, § 4º, CPC), conforme termo/auto de penhora disponível para consulta na internet e decisão de fls.181. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 17 de janeiro de 2023. Daniel Luz Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

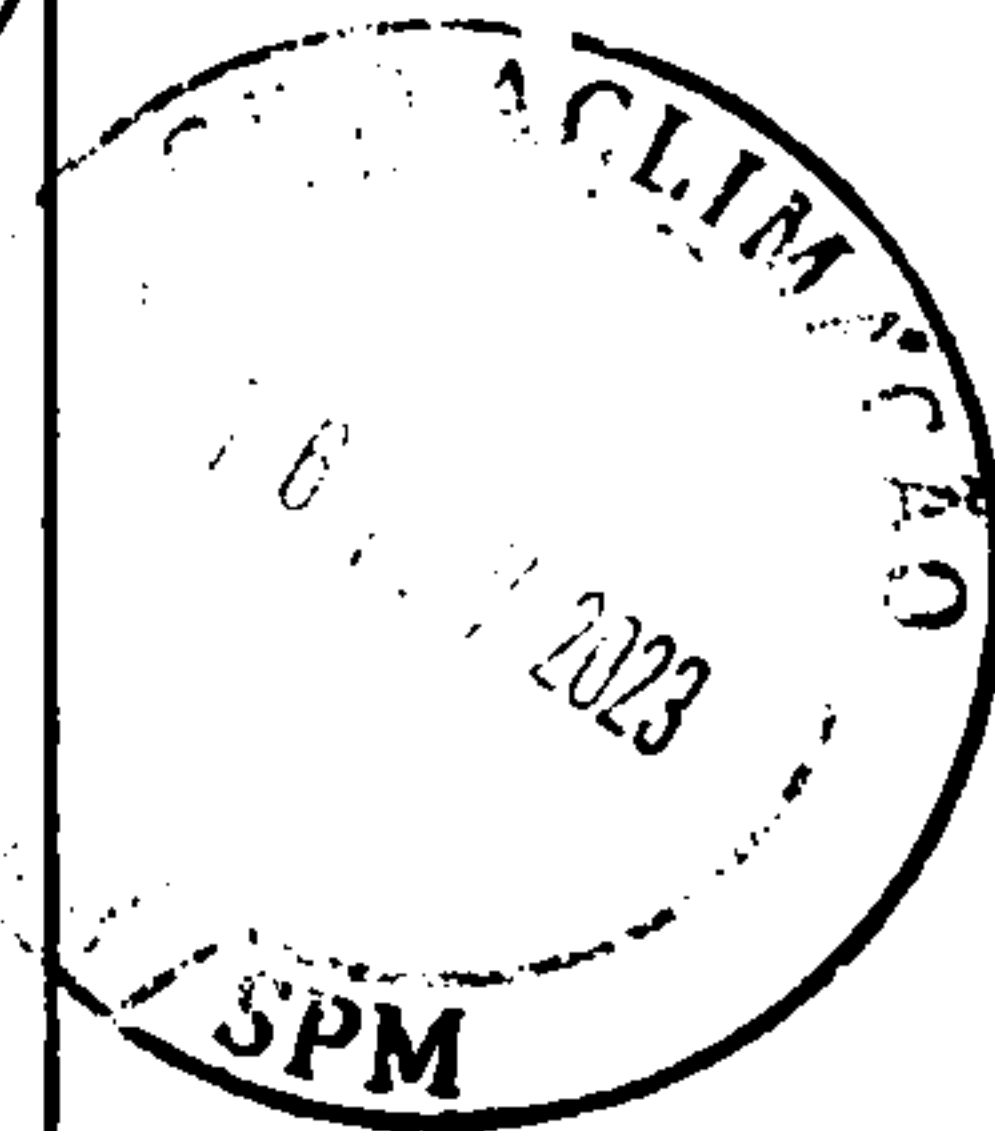


Digital

15/02/2023
LOTE: 148155



CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

1789270731

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

DESTINATÁRIO

Lana Karla Farias De Medeiros

Rua Muniz de Sousa, 492, APTO. 133, Aclimação

Sao Paulo, SP

01534-000

AR479787830JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

KATIA GALBOSA

DATA DE ENTREGA

16/02/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

238218055



Digital

15/02/2023
LOTE: 148155



DESTINATÁRIO

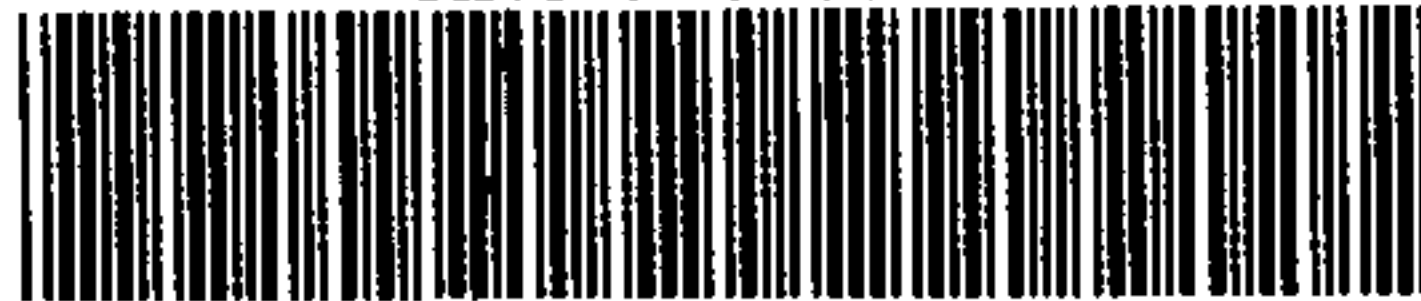
Itau Unibanco S/A

Praca Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, -,
Jabaquara

Sao Paulo, SP

04344-030

AR479787857JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se

☐ 2 Endereço insuficiente

☐ 3 Não existe o número

☐ 4 Desconhecido

☐ 9 Outros _____

☐ 5 Recusado

☐ 6 Não procurado

☐ 7 Ausente

☐ 8 Falecido

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO

MARIO LUIS SANTOS NEVES
Agente dos Correios
(Carteiro)
MAT: 8904242-5

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Bruno Cesar de Lima Damascena
RG: 48226470-6

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2023.0000126658

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2273789-48.2022.8.26.0000, da Comarca de São Vicente, em que é agravante RENE ANTONIO DA SILVA, é agravado WILLIAM NUNES CORREIA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), JORGE TOSTA E GRAVA BRAZIL.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

MAURÍCIO PESSOA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cível da Comarca de São Vicente, assim se enuncia:

“Vistos.

Fls. 178/179: Acolho o pedido formulado pelo credor diante do evidente erro material contido na decisão de fls. 176, certo que a penhora recaiu sobre os direitos aquisitivos que o coexecutado René Antonio da Silva possui sobre o imóvel descrito na matrícula imobiliária de fls. 156/162, devendo este, portanto, ser intimado na pessoa de seus advogados regularmente constituídos, através do DJE, do decisum prolatado a fls. 167/168.

A outro giro, expeçam-se as cartas para intimação da coproprietaria Lana Karla Farias de Medeiros e do credor fiduciário Itaú Unibanco nos endereços indicados a fls. 178/179.

Por fim, verifico que por força da "R.12" da matrícula nº 184.725 do 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (fls.160) consta a averbação de hipoteca judiciária sobre 50% do bem, cuja constituição garante ao credor o direito de sequela, ou seja, a garantia real permanecerá fixa sobre o imóvel e o acompanhará, ainda que este seja transmitido a terceiros, bem como lhe confere o direito de preferência (art.495, § 4º, CPC).

Assim sendo, determino a expedição de ofício, a ser encaminhado pela via eletrônica, ao Juízo de Direito da 2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (incidente de cumprimento de sentença - processo nº 0007788.27.2021.8.26.0100), para cientificação da penhora dos direitos formalizada nestes autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício, devendo a Serventia providenciar sua impressão e encaminhamento ao órgão destinatário.

Int." (fls. 181/182).

O recurso não prospera.

Primeiro, porque a decisão que, ao tratar do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (proc. nº 005814-71.2020.8.26.0590), reconheceu o abuso da personalidade jurídica da sociedade Miner Ltda. e determinou a inclusão dos sócios (Geraldo Alves Vieira e Renê Antônio da Silva) no polo passivo do cumprimento de sentença de origem, há muito transitou em julgado.

Assim, nada há o que considerar-se sobre estarem ou não presentes os requisitos para a desconconsideração da personalidade jurídica da Miner Ltda.

Segundo, porque o coexecutado, a partir de sua inclusão no polo passivo do cumprimento de sentença, responde com seus bens, presentes e futuros, pela dívida em execução, nos termos do artigo 789 do Código de Processo Civil.

Terceiro, porque eventual direito exclusivo da ex-companheira do agravante sobre o imóvel em questão deverá ser defendido por ela, a única legitimada para tanto, assim que intimada dos termos da r. decisão recorrida, como determinado pelo D. Juízo de origem.

Por tais razões, mantém-se a r. decisão recorrida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, **NEGA-SE**
PROVIMENTO ao recurso.

MAURÍCIO PESSOA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Largo Pátio do Colégio, 73 - 4º Andar, Sala 404 - Sé - CEP:
 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2273789-48.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Conta de Participação**
 Agravante: **Rene Antonio da Silva**
 Agravado: **William Nunes Correia**
 Relator(a): **MAURÍCIO PESSOA**
 Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB: 307209/SP) - Daniela Dalfovo (OAB:
 241788/SP) - Melissa Caine Caracillo (OAB: 275916/SP)

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula M110557
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Largo Pátio do Colégio, 73 - 4º Andar, Sala 404 - Sé - CEP:
 01016-040 - São Paulo/SP - (11) 3489-3845

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2273789-48.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Conta de Participação**
 Agravante **Rene Antonio da Silva**
 Agravado **William Nunes Correia**
 Relator(a): **MAURÍCIO PESSOA**
 Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
 Comarca de Origem **São Vicente**
 Vara de Origem **5ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 22/03/2023.

São Paulo, 23 de março de 2023.

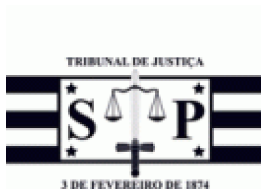
Reginaldo de Moura Lima. - Matrícula: M110217
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 23 de março de 2023

Reginaldo de Moura Lima. - Matrícula: M110217
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do acórdão juntado a fls. 193/200

Nada Mais. São Vicente, 23 de março de 2023. Eu, ____, Heloisa Martins Alves, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0258/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes do acórdão juntado a fls. 193/200"

São Vicente, 23 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0258/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/03/2023. Considera-se a data de publicação em 27/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)

Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)

Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do acórdão juntado a fls. 193/200"

São Vicente, 24 de março de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0003283-12.2020.8.26.0590

WILLIAM NUNES CORREIA, por seus advogados, nos autos do
processo em epígrafe, que move em face de MINER LTDA. E OUTROS, vem, *mui*
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 201,
expor e requerer o que segue:

Fls. 193/194: Ciente o exequente do v. acórdão extraído do agravo de
instrumento nº 2273789-48.2022.8.26.0000, interposto pelo coexecutado Renê, que negou
provimento ao recurso, mantendo incólume a r. decisão de fls. 181/182.

No mais, requer seja certificado o decurso para oposição à penhora
pelo coexecutado Renê (intimado pela imprensa oficial), coproprietária Lana (fls. 191) e credor
fiduciário Itaú (fls. 192).



Requer, outrossim, seja realizada averbação da penhora junto ao sistema ARISP, pelo que se informa, de antemão, o número do telefone celular e e-mail para inclusão em sede do cadastro da averbação junto ao sistema ARISP, a saber: allan@acsadvogados.com / **telefone celular: (13) 98180-8649**.

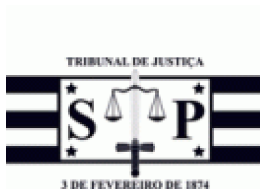
Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente/SP, 28 de março de 2023.

DIEGO PAIXÃO DA CÂMARA
OAB/SP Nº 411.862

ALLAN CRISTIAN SILVA
OAB/SP Nº 307.209



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **William Nunes Correia**
Requerido: **Miner Ltda. e outros**

Vistos.

Fls. 204/205 – Inacolhível o pleito formulado pelo exequente, porquanto, tratando-se de penhora sobre os direitos que o polo passivo possui sobre o imóvel, revela-se inviável a averbação da constrição através do sistema ARISP.

Outrossim, prossiga-se na forma determinada a fls. 181/182.

Int.

São Vicente, 30 de março de 2023.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0285/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 204/205 Inacolhível o pleito formulado pelo exequente, porquanto, tratando-se de penhora sobre os direitos que o polo passivo possui sobre o imóvel, revela-se inviável a averbação da constrição através do sistema ARISP. Outrossim, prossiga-se na forma determinada a fls. 181/182."

São Vicente, 31 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0285/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/04/2023. Considera-se a data de publicação em 04/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Fls. 204/205 Inacolhível o pleito formulado pelo exequente, porquanto, tratando-se de penhora sobre os direitos que o polo passivo possui sobre o imóvel, revela-se inviável a averbação da constrição através do sistema ARISP. Outrossim, prossiga-se na forma determinada a fls. 181/182."

São Vicente, 3 de abril de 2023.

CERTIDÃO

Autos: 1008271-93.2019.8.26.0590

Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
incorreto.

São Vicente, 11 de maio de 2023.

Heloisa Martins Alves



Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 2419437

São Paulo, 10 de maio de 2023

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

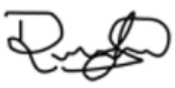
Ref.: Ofício nº 00032831220208260590 - Datado de 17/01/2023

Processo nº. 00032831220208260590

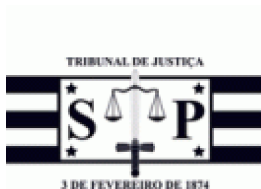
Vimos informar que para darmos o fiel cumprimento da ordem, se faz necessário o envio da cópia atualizada da matrícula do imóvel.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,
ITAÚ UNIBANCO S.A E SEU CONGLOMERADO

Pp 
Rodrigo da Silva Ferrarezi
Funcional: 004281556

AO (À)
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE-SP
saovicente5cv@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL****Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **William Nunes Correia**
Requerido: **Miner Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da resposta do ofício a fls. 225

Nada Mais. São Vicente, 11 de maio de 2023. Eu, ____, Heloisa Martins Alves, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0417/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência da resposta do ofício a fls. 225"

São Vicente, 11 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0417/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2023. Considera-se a data de publicação em 15/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)

Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)

Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Ciência da resposta do ofício a fls. 225"

São Vicente, 12 de maio de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0003283-12.2020.8.26.0590

WILLIAM NUNES CORREIA, por seus advogados, nos autos do
processo em epígrafe, que move em face de MINER LTDA. e OUTROS, vem, *mui*
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A título de prosseguimento do feito, a fim de evitar a avaliação
pericial do imóvel, requer a juntada de três avaliações subscritas por corretores de imóveis
avalizados, dispensando-se a nomeação de perito (art. 871, I, do CPC).

Diante do exposto, requer a intimação do coexecutado Renê, pela
imprensa oficial, para que, querendo, se manifeste a respeito das avaliações ora acostadas, com
a advertência de que seu silêncio importará anuência ao valor médio contido nos laudos
apresentados, dispensando-se a nomeação de perito, para fins de nova avaliação do bem
constrito.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente/SP, 30 de maio de 2023.

DIEGO PAIXÃO DA CÂMARA
OAB/SP Nº 411.862

ALLAN CRISTIAN SILVA
OAB/SP Nº 307.209



ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido da parte interessada que o imóvel localizado a Rua Muniz de Sousa nº 492, **Edifício Florae Aclimação**, Bairro: Aclimação, na cidade de São Paulo / SP, consistente de um **apartamento nº. 133**, residencial, no 13º andar, com a **área privativa total de 192,500 m²**, a **área comum coberta de 98,489 m²**, e a **área comum descoberta de 43,373 m²**, totalizando a **área de 334,362 m²**, com direito a 3 vagas em locais indeterminados na garagem coletiva do edifício, e 1 depósito com 2,56 m² em local indeterminado nos subsolos, registrado junto ao 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo na **matrícula número 184.725**, a fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu **valor de mercado, gira atualmente em torno de R\$ 2.120.000,00** **(Dois Milhões Cento e Vinte Mil Reais)**.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Guilherme Barros Martins, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI da 2a. Região sob nº 106129 assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

São Vicente, 25 de maio de 2023.

Guilherme Barros Martins

Guilherme Barros Martins

CRECI: 106129-F

Rua do Colégio, 233 – CEP 11310-210 – Centro – São Vicente/SP
Tel. (13) 3569-4315 – www.royalle.com.br – royalle@royalle.com.br

Avaliação Guilherme.pdf

Documento número a7c5a27b-1dac-4251-b50f-f81d01df771d



Assinaturas

**Guilherme Barros Martins**
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 186.207.25.83 / Geolocalização: -23.967588, -46.391278

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 25 Maio 2023, 09:36:37

CPF: 297.901.008-17

E-mail: guilherme@royalle.com.br (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Token: 59f189f6-****-****-****-a75caa40041a



Assinatura de Guilherme Barros Martins



Hash do documento original (SHA256):

da51083cc589551a6775092bf24ca52ffe12e121e5bf630c592857bba7fd1ffa

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=a7c5a27b-1dac-4251-b50f-f81d01df771d>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número a7c5a27b-1dac-4251-b50f-f81d01df771d, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

**ZapSign**
By Truora



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

GUILHERME BARROS MARTINS
CRECI/SP Nº 106129-F

Ressalvado o direito do CRECI da 2ª Região de suspender ou cancelar o registro de inscrições em razão de débitos ou processos disciplinares, **CERTIFICAMOS** que a inscrição acima se encontra na presente data com seu registro **"ATIVO"**. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição no âmbito deste Conselho, não servindo como prova de regularidade junto a outros órgãos, nem da inexistência de débitos ou de antecedentes junto ao Departamento de Ética e Disciplina.

Informações adicionais sobre a eventual existência de débitos ou de antecedentes junto ao Departamento de Ética e Disciplina poderão ser obtidas através de Certidão de Inteiro Teor, mediante requerimento específico disponibilizado na página do Conselho, aba cidadão - certidões.

Código de autenticidade: **3AB8FD09C9**

Data/hora de emissão: **25 de maio de 2023 às 9h40m57s**

Válida até: **9h40m57s de 24 de junho de 2023**

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovada pela Portaria nº 3089/2005

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link atendimento.crecisp.gov.br - Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

R E C I B O

Eu, Guilherme Barros Martins, corretor de imóveis, declaro que recebi a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente à Avaliação Imobiliária do apartamento, nº. 133, localizado a Rua Muniz de Sousa, nº. 492 na cidade de São Paulo - SP - Edifício Florae Aclimação.

São Vicente, 25 de Maio de 2023.

Guilherme Barros Martins

Guilherme Barros Martins

CRECI: 106129-F

R E C I B O Guilherme.pdf

Documento número 1d7665ba-183f-4922-9bf7-402eb595d0d8



Assinaturas

**Guilherme Barros Martins**
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 186.207.25.83 / Geolocalização: -23.967588, -46.391278

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 25 Maio 2023, 09:36:37

CPF: 297.901.008-17

E-mail: guilherme@royalle.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Token: 59f189f6-****-****-****-a75caa40041a



Assinatura de Guilherme Barros Martins



Hash do documento original (SHA256):

c562e467f32ca3d3ede5428e64795eb7de19b10c628fe10fe9b1663bfa3e824e

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=1d7665ba-183f-4922-9bf7-402eb595d0d8>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 1d7665ba-183f-4922-9bf7-402eb595d0d8, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

**ZapSign**
By Truora

São Vicente, 25 de Maio de 2023.

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Prezado(a) senhor(a):

De acordo com a solicitação, apresento a conclusão quanto ao valor de comercialização do imóvel, situado à Rua Muniz de Sousa, 492, Bairro: Aclimação - São Paulo/SP - Condomínio Florae Aclimação, descrito abaixo:

Trata-se de um apartamento nº. 133, residencial, no 13º andar, com área privativa total de 192,500 m², área comum coberta de 98,489 m², e área comum descoberta de 43,373 m², totalizando a área de 334,362 m², com 3 vagas de garagem coletiva, melhor descrito na Matrícula número: 184.725 do 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

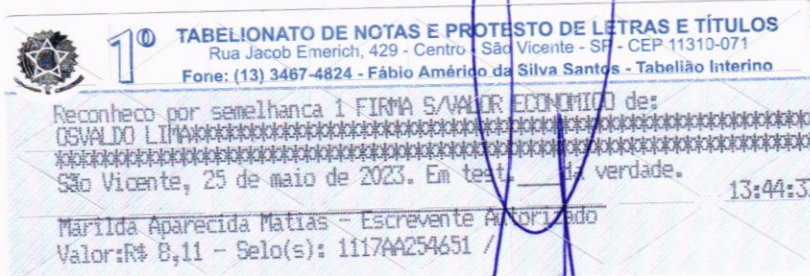
Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, estado geral de conservação, avalio o imóvel quanto ao preço de comercialização em:

R\$ 2.100.000,00 (Dois Milhões e Cem Mil Reais).

Atenciosamente,

Osvaldo Lima

CRECI: 088331-F





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

OSVALDO LIMA
CRECI/SP Nº 088331-F

Ressalvado o direito do CRECI da 2ª Região de suspender ou cancelar o registro de inscrições em razão de débitos ou processos disciplinares, **CERTIFICAMOS** que a inscrição acima se encontra na presente data com seu registro **"ATIVO"**. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição no âmbito deste Conselho, não servindo como prova de regularidade junto a outros órgãos, nem da inexistência de débitos ou de antecedentes junto ao Departamento de Ética e Disciplina.

Informações adicionais sobre a eventual existência de débitos ou de antecedentes junto ao Departamento de Ética e Disciplina poderão ser obtidas através de Certidão de Inteiro Teor, mediante requerimento específico disponibilizado na página do Conselho, aba cidadão - certidões.

Código de autenticidade: **3358D48E9B**

Data/hora de emissão: **25 de maio de 2023 às 9h58m55s**

Válida até: **9h58m55s de 24 de junho de 2023**

Certidão expedida gratuitamente.

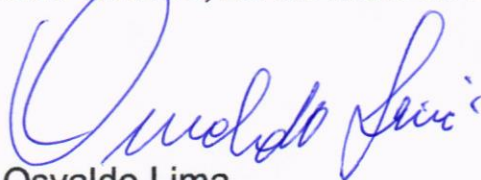
Aprovada pela Portaria nº 3089/2005

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link atendimento.crecisp.gov.br - Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

RECIBO

Recebi a importância de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), referente à Avaliação Imobiliária do apartamento nº. 133, localizado a Rua Muniz de Sousa, nº. 492 na cidade de São Paulo/SP – Edifício Florae Aclimação.

São Vicente, 25 de Maio de 2023.



Osvaldo Lima

CRECI: 088331-F

PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Conforme solicitação, apresento por fim a avaliação do imóvel matrícula número 184725 (6º Cartório R.I São Paulo), quanto ao valor de comercialização, situado a Rua Muniz de Sousa, 492 - Apartamento 133 - Edifício Florae Aclimação - Bairro: Aclimação, na cidade de São Paulo/SP.

Tomando por alicerce a exposição acima e tendo em vista quanto ao terreno, localização, formato, extensão, área útil de 192,500 m², área total de 334,362 m², condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu acabamento, qualidade dos materiais, tipo, idade da construção, distribuição e fins de utilização, estado geral de conservação, 3 vagas de garagem coletiva, **avalio o imóvel quanto ao valor de comercialização em R\$ 2.150.000,00 (Dois Milhões Cento e Cinquenta Mil Reais).**

São Vicente, 25 de Maio de 2023.

1º TABELÃO DE S.VICENTE

Pedro Luiz de Moraes

Pedro Luiz de Moraes
CRECI: 66231-F

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Jacob Emerich, 429 - Centro - São Vicente - SP - CEP 11310-071
Fone: (13) 3467-4824 - Fábio Américo da Silva Santos - Tabelião Interino

Reconheço por semelhança 1 FIRMA S/VALOR ECONOMICO de:
PEDRO LUIZ DE MORAES
São Vicente, 25 de maio de 2023. Em test. da verdade.

Marilda Aparecida Matias - Escrevente Autorizada
Valor: R\$ 8,11 - Selo(s): 1117AA254650

13:44:04





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

PEDRO LUIZ DE MORAES
CRECI/SP Nº 066231-F

Ressalvado o direito do CRECI da 2ª Região de suspender ou cancelar o registro de inscrições em razão de débitos ou processos disciplinares, **CERTIFICAMOS** que a inscrição acima se encontra na presente data com seu registro **"ATIVO"**. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição no âmbito deste Conselho, não servindo como prova de regularidade junto a outros órgãos, nem da inexistência de débitos ou de antecedentes junto ao Departamento de Ética e Disciplina.

Informações adicionais sobre a eventual existência de débitos ou de antecedentes junto ao Departamento de Ética e Disciplina poderão ser obtidas através de Certidão de Inteiro Teor, mediante requerimento específico disponibilizado na página do Conselho, aba cidadão - certidões.

Código de autenticidade: **975283BDDE**

Data/hora de emissão: **25 de maio de 2023 às 9h58m9s**

Válida até: **9h58m9s de 24 de junho de 2023**

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovada pela Portaria nº 3089/2005

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link atendimento.crecisp.gov.br - Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

RECIBO

Recebi a importância de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), referente à Avaliação Imobiliária do apartamento nº. 133, localizado a Rua Muniz de Sousa, nº. 492 na cidade de São Paulo/SP – Edifício Florae Aclimação.

São Vicente, 25 de Maio de 2023.



Pedro Luiz de Moraes

CRECI-F: 66231



Menu



Apartamentos à Venda / Rua Muniz de Sousa

Apartamento com 4 Quartos à venda, 192m² - Aclimação

apartamento para comprar em
Rua Muniz de Sousa, 492 - Aclimação, São Paulo - SP



Venda R\$ 2.330.000
condomínio R\$ 1.900
IPTU R\$ 820



192 m² 4 quartos 3 vagas 5 banheiros



Evite cair em golpes: Nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.

[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

Envie uma mensagem

Nome

Telefone

E-mail

Olá, Gostaria de ter mais informações para comprar: Apartamento, R\$ 2.330.000, Rua Muniz de Sousa, 492 - Aclimação, São Paulo - SP, que encontrei no ZAP. Aguardo seu contato, obrigado.

☐ Gostaria de receber o contato de anunciantes com imóveis similares

Enviar mensagem

Ao enviar mensagem você concorda com os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#) e confirma ter mais de 18 anos.

Fale com o anunciante



WhatsApp



Contato

 WhatsApp

Crédito Real | Smart Brokers

Simular Financiamento

 Criar alerta de imóveis similares

Seja o primeiro a saber das novidades!

Instale o aplicativo e acompanhe as atualizações de novos imóveis!

Instalar Aplicativo

Características Apartamento com 4 Quartos à venda - Aclimação

IMÓVEL

Academia

Ar-condicionado

Área de serviço...

+ 13

Condomínio Florae Aclimação!

Condomínio Florae Aclimação. Apartamento com 192 m², 4 dormitórios, sendo 3 suítes, 1 escritório Home Office, Espaçoso living para amplos ambientes, terraço gourmet com integração direto com cozinha planejada e 3 vagas de garagem.

Todos ambientes repleto de armários planejados, sendo walking closet na Suite Master.

Apartamento pronto para morar na Aclimação, empreendimento com ótimo padrão de construção e estrutura de lazer completa.

Lazer: Piscina, Salão de festas, Espaço gourmet, Churrasqueira, Academia, Salão de jogos, Playground, Brinquedoteca.

Localizado na Rua Muniz de Sousa - Aclimação, com acesso fácil as principais vias da região, próximo ao Parque da Aclimação, Supermercados, Escolas, Hospitais e Estação do Metrô.

Consulte-nos sobre a disponibilidade e as informações do imóvel anunciado. Valores sujeitos a alteração. Reservamos o direito de corrigir possíveis erros de digitação/informação e alterações de valores sem aviso prévio.

Crédito Real - Smart Brokers

Mostrar menos



Favoritar



Compartilhar anúncio

Outras ofertas desse anunciante (330)

Conheça a região do bairro Aclimação



18 fotos

Início / Venda / ... / Rua Muniz de Sousa

Apartamento com 4 Quartos e 2 banheiros à Venda, 192 m² por R\$ 1.900.000

Rua Muniz de Sousa - Aclimação, São Paulo - SP

[VER NO MAPA](#)

COD. AP2539

- 192m²
- 4 quartos
- 2 banheiros
- 3 vagas
- 3 suítes

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(5\)](#)

Simular Financiamento

Apartamento com 4 dormitórios à venda, 192 m² por R\$ 1.900.000,00 - Aclimação - São Paulo/SP

☐ Armário de Cozinha, Armário Embutido, Closet, Depósito Privativo no Subsolo, Despensa, Escritório, Lavabo, Sala de Almoço, Sala de Jantar, Varanda, WC Empregada -
Ler mais

Metrô e trens próximos

Apartamentos próximos ao Metrô Vergueiro
Apartamentos próximos ao Metrô São Joaquim

COMPRA

R\$ 1.900.000

Condomínio

R\$ 1.500

IPTU

R\$ 500

ANUNCIANTE
Curcia Imóveis



Contato por WhatsApp

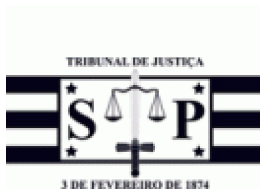
Quero visitar

Quero mais informações

VER TELEFONE

Mais 2 pessoas interessadas neste imóvel nas últimas horas

Precisa financiar?



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

VISTOS.

Fls. 229 - Intime-se o coexecutado René Antonio da Silva, através de seus patronos, regularmente constituídos, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos valores estimados atribuídos ao imóvel objeto da penhora, obtidos através da colheita de cotações de mercado (fls. 230/243), salientando-se que o valor da avaliação será obtido através da média simples sobre os valores apurados.

Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos para ulteriores deliberações.

Int.

São Vicente, 31 de maio de 2023.

Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0501/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 229 - Intime-se o coexecutado René Antonio da Silva, através de seus patronos, regularmente constituídos, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos valores estimados atribuídos ao imóvel objeto da penhora, obtidos através da colheita de cotações de mercado (fls. 230/243), salientando-se que o valor da avaliação será obtido através da média simples sobre os valores apurados. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos para ulteriores deliberações."

São Vicente, 31 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0501/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/06/2023. Considera-se a data de publicação em 02/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209S/P)

Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)

Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Fls. 229 - Intime-se o coexecutado René Antonio da Silva, através de seus patronos, regularmente constituídos, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos valores estimados atribuídos ao imóvel objeto da penhora, obtidos através da colheita de cotações de mercado (fls. 230/243), salientando-se que o valor da avaliação será obtido através da média simples sobre os valores apurados. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos para ulteriores deliberações."

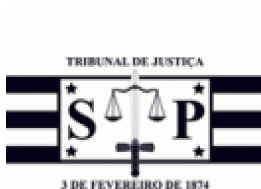
São Vicente, 1 de junho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL****Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **William Nunes Correia**
Requerido: **Miner Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para manifestação do coexecutado René Antonio da Silva, em atendimento ao r. despacho de fls. 244.. Nada Mais. São Vicente, 04 de julho de 2023. Eu, ____, AMANDA NASCIMENTO DE ANDRADE, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **William Nunes Correia**
Requerido: **Miner Ltda. e outros**

Vistos.

Fls. 247 - À minguia de impugnação, **HOMOLOGO** a avaliação do imóvel, em **R\$ 2.125.000,00 (Dois milhões e cento e vinte e cinco mil reais)**, valor este obtido através da média simples sobre os valores apurados a fls. 230/243, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prossiga-se o cumprimento de sentença.

Para tanto, diante do pedido de alienação judicial dos direitos que o coexecutado **René Antonio da Silva** possui bem objeto de penhora, indique o credor empresa gestora de leilões para realização das hastas publicas.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Na inércia, no que será certificado, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Vicente, 05 de julho de 2023.

Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0632/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 247 - À mingua de impugnação, HOMOLOGO a avaliação do imóvel, em R\$ 2.125.000,00 (Dois milhões e cento e vinte e cinco mil reais), valor este obtido através da média simples sobre os valores apurados a fls. 230/243, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Prossiga-se o cumprimento de sentença. Para tanto, diante do pedido de alienação judicial dos direitos que o coexecutado René Antonio da Silva possui bem objeto de penhora, indique o credor empresa gestora de leilões para realização das hastas publicas. Prazo: 15 (quinze) dias. Na inércia, no que será certificado, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação no arquivo."

São Vicente, 6 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0632/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/07/2023. Considera-se a data de publicação em 10/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)

Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)

Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Fls. 247 - À mímica de impugnação, HOMOLOGO a avaliação do imóvel, em R\$ 2.125.000,00 (Dois milhões e cento e vinte e cinco mil reais), valor este obtido através da média simples sobre os valores apurados a fls. 230/243, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Prossiga-se o cumprimento de sentença. Para tanto, diante do pedido de alienação judicial dos direitos que o coexecutado René Antonio da Silva possui bem objeto de penhora, indique o credor empresa gestora de leilões para realização das hastas publicas. Prazo: 15 (quinze) dias. Na inércia, no que será certificado, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação no arquivo."

São Vicente, 7 de julho de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0003283-12.2020.8.26.0590

WILLIAM NUNES CORREIA, por seus advogados, nos autos do
processo em epígrafe, que move em face de MINER LTDA. e OUTROS, vem, *mui*
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao R. Despacho de fls. 248, expor
e requerer o que segue:

Informa o exequente que pretende, a título de expropriação do bem
constrito, o praceamento eletrônico do bem penhorado bem como a indicação de empresa
Gestora de leilão eletrônico para tanto, com fundamento no artigo 879, inciso II, combinado
com o artigo 883, ambos do Código de Processo Civil.

Atento, contudo, ao disposto no Parecer nº 152/2021-J, Provimento
CG nº 19/2021, Provimento CSM 2.614/2021 e Comunicado CG nº 1082/2021, bem como na
nova redação dos artigos 251, 251-A, 251-B e 254, das Normas Judiciais da Corregedoria Geral
da Justiça (*modificadas pelo Provimento CG nº 19/2021*), não será realizado pelo Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo, o credenciamento de empresas de tecnologia para a
realização dos leilões, cuja atividade compete, com exclusividade, aos leiloeiros públicos
matriculados na Junta Comercial que serão os gestores do sistema de alienação judicial
eletrônica, sendo certo que a contratação de empresas para prestar auxílio destinado à
execução das atividades será feita sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro público.



Desta feita, vislumbra-se que a realização de alienação judicial eletrônica, nos processos judiciais, incluindo o leilão previsto no artigo 142, inciso I da Lei nº 11.101/2005 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.112/2020, **somente poderá ser levada a efeito por leiloeiros públicos**, nos termos do §1º do artigo 881 do Código de Processo Civil, **previamente cadastrados no Portal de Auxiliares da Justiça, conforme os critérios definidos no artigo 36 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.**

Diante do exposto, para fins de praceamento eletrônico do bem penhorado, indica o exequente:

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, Leiloeiro Público Oficial registrado na JUCESP sob nº 550 (doc. anexo).

O leiloeiro atua na empresa **LANCE ALIENACOES VIRTUAIS LTDA (LANCE JUDICIAL)**, CNPJ Nº 23.341.409/0001-77, com sistema utilizado e hospedado <http://www.lancejudicial.com.br>, com sede na Avenida Miguel Stefano, 3335, sala A, Guarujá/SP, Fone 3003-0577, e-mail: contato@lancejudicial.com.br.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente/SP, 07 de julho de 2023.

DIEGO PAIXÃO DA CÂMARA
OAB/SP Nº 411.862

ALLAN CRISTIAN SILVA
OAB/SP Nº 307.209



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjstj.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

Fls. 251 - Acolho a indicação do polo ativo.

Para a realização do leilão, nomeio **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, Leiloeiro Público Oficial registrado na JUCESP sob nº 550, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça, para proceder a realização das praças.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, no qual serão captados os lances.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

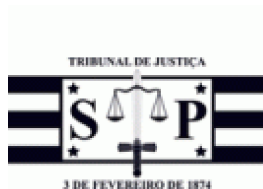
No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da hígidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Vicente, 10 de julho de 2023.

Renato Santiago Garcez(Juiz de Direito)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0646/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 251 - Acolho a indicação do polo ativo. Para a realização do leilão, nomeio GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, Leiloeiro Público Oficial registrado na JUCESP sob nº 550, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça, para proceder a realização das praças. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>"

São Vicente, 10 de julho de 2023.



Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 2420124

São Paulo, 10 de julho de 2023

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

Ref.: Ofício nº 00032831220208260590 - Datado de 17/01/2023

Processo nº. 00032831220208260590

Vimos informar que dado o sucesso na localização de bens do(s) devedor(es) passíveis de constrição, este juízo determinou a penhora dos direitos do imóvel matriculado sob nº 184.725, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Lavrado o termo e averbada a penhora na matrícula, o Itaú Unibanco, Não possui tratativas a serem adotadas, visto que o referido imóvel encontra-se com o contrato aberto saldo devedor R\$ 300.510,43 (trezentos mil e quinhentos e dez reais e quarenta e três centavos).

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,
ITAÚ UNIBANCO S.A E SEU CONGLOMERADO

p.p

Waldir Avanzo 005575451

AO (À)
5ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO VICENTE/SP
saovicente5cv@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0003283-12.2020.8.26.0590
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: William Nunes Correia
Requerido: Miner Ltda. e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência resposta do ofício a fls. 257.

Nada Mais. São Vicente, 10 de julho de 2023. Eu, ____, Heloisa Martins Alves, Escrevente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0646/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/07/2023. Considera-se a data de publicação em 12/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)

Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)

Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Fls. 251 - Acolho a indicação do polo ativo. Para a realização do leilão, nomeio GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, Leiloeiro Público Oficial registrado na JUCESP sob nº 550, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça, para proceder a realização das praças. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>"

São Vicente, 11 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0647/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência resposta do ofício a fls. 257."

São Vicente, 11 de julho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****5ª VARA CÍVEL****Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Requerente: **William Nunes Correia**
Requerido: **Miner Ltda. e outros**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data efetuei o cadastro e nomeação do leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho junto ao Portal de Auxiliares da Justiça. Nada Mais. São Vicente, 11 de julho de 2023. Eu, ____, AMANDA NASCIMENTO DE ANDRADE, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0647/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/07/2023. Considera-se a data de publicação em 13/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)

Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)

Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Ciência resposta do ofício a fls. 257."

São Vicente, 12 de julho de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO VICENTE**

Processo nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 18/09/2023 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 21/09/2023 às 16:35

- 2.** Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 21/09/2023 às 16:35

Encerramento do 2º Leilão: 19/10/2023 às 16:35

- 3.** Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
- 4.** Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
- 5.** De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.



6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
1. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
- a. Pelo e-mail: contato@lancejudicial.com.br ou;
- b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;
- Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.
Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 12 de julho de 2023.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
5ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003283-12.2020.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **William Nunes Correia**
 Requerido: **Miner Ltda. e outros**

VISTOS.

Aprovo as datas designadas, ficam as partes cientes das datas das praças, quais sejam, 1ª Praça terá início às 00:00 do dia 18/09/2023, não havendo arrematantes, seguir-se-á, sem interrupção a 2ª Praça, que se encerrará no dia 19/10/2023 às 16:35.

Aguarde-se o resultado.

Int.

São Vicente, 13 de julho de 2023.
Renato Santiago Garcez (Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0660/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)	D.J.E
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)	D.J.E
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aprovo as datas designadas, ficam as partes cientes das datas das praças, quais sejam, 1ª Praça terá início às 00:00 do dia 18/09/2023, não havendo arrematantes, seguir-se-á, sem interrupção a 2ª Praça, que se encerrará no dia 19/10/2023 às 16:35. Aguarde-se o resultado."

São Vicente, 13 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0660/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/07/2023. Considera-se a data de publicação em 17/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Allan Cristian Silva (OAB 307209/SP)
Daniela Dalfovo (OAB 241788/SP)
Melissa Caine Caracillo (OAB 275916/SP)

Teor do ato: "Aprovo as datas designadas, ficam as partes cientes das datas das praças, quais sejam, 1ª Praça terá início às 00:00 do dia 18/09/2023, não havendo arrematantes, seguir-se-á, sem interrupção a 2ª Praça, que se encerrará no dia 19/10/2023 às 16:35. Aguarde-se o resultado."

São Vicente, 14 de julho de 2023.